



PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

P. B. de Alencar

Terceira, esta livro para a minha subscrição em
as officinas, e circulares dirigidos ao
municipal e suas folhas numeradas e
mencadas com o nome e rubrica que se
deve ao fim de cada um de um erro em
em a colocação de números a folhas
esta. E por o mesmo mandei fazer esta
tudo que assigno. João da G. T. de
ano de 1868

Antonio de Siqueira e o
Pres. da Câmara Municipal

503

1935
1868
71.

PMJ
UGC - AH

Insuper qual. Illustrissimos Senhores Juizes
Municipaes da Camara Municipal e Juiz de

N.º 129

1.º Saccas Antonio da Figueira e Luis Paulo 1.º de
renome e credito entre os povos desta - Illustrissimos Senhores
Juizes de S.ª M.ª Juiz de Direito da Provincia em
commissao a S.ª para os embargamentos, que se
fazem em proposito de D.º Antonio de Brito e
outros no tocante a nomear a juiz Juiz de Direito
da Camara para o cargo de primeiro suplente
de Juiz de Direito da Camara, para 2.º de Capitaes
de Manoel Antonio de Castro Camargo; para terceiro
de Capitaes Antonio Carlos das Neves; quarto de Capitaes Ju-
lio Innocencio de Brito; para quinto de Capitaes Salva-
dor de G.º de Brito; para sexto de Capitaes Antonio Ju-
lio de Brito; para sétimo de Capitaes D.º Antonio de Brito
Juiz de Direito da Camara Municipal e Juiz de
Direito Juiz de Direito da Camara.

N.º 130

Illustrissimos Senhores Juizes, a respeito do officio
de S.ª em data de 1.º de maio de 1850, nos faz
prestar juramento, como terceiro suplente de
Juiz de Direito da Camara Municipal e Juiz de
Direito da Camara Municipal, em consequencia de
nosso nomeamento de S.ª. O que farei logo
que me for possivel. Deo f.º a S.ª Juiz de Direito
da Camara Municipal e Juiz de Direito da Camara
Municipal e Juiz de Direito da Camara Municipal
desta Cidade - Antonio Carlos das Neves

1.º Decretos de Sabios do Governo de São Paulo, de
 de Setembro de 1868. Para que possa esta
 Commissão dar cumprimento ao que lhe
 foi determinado, pelos Decretos de 24 de
 cultura, Beneficencia, e Obras Publicas
 em avisos Circulars de 29 de Novembro de
 passado, e Informar V.ª. Commissão a
 guisa de sobra de assumptos em estado de
 ta Junta, assignada a pelo Secretario desta
 Commissão Beneficencia. Para quando a V.ª.
 Banca de Honras - Sanções Civis e
 dous de Commissão Municipal de Honras
 Commissions: - Seu estado actual, suas
 necessidades urgentes, annua, e compensações
 anonymas, agracias e outras filiaes, seu
 Capital nominal, real, e seu fundo de
 uens de amortização, valor de cada anno
 em annos, ultimas annos.



Industria: - Seu estado actual, (compri-
 hendo a industria, e comercio, eigo actual
 estabros, respectiva, industria Industrial,
 annua, de estabelecimentos de industria
 annua de almos, seu aperfeiçoamento.

Lavours: - Seu estado actual, (compri-
 hendo a industria, e comercio, estatice, e
 repade obter, producos de annua
 das - Coloniaes e quilibre de annua, seu
 valor nos annos de Provincia, rebaes
 tre actives hirs, robesos esoravos im-
 pugnadas de Lavours da Provincia, causas
 de Lavours de Lavours, annua a ad
 ter, por seu dous voluntarios, e annua
 estive, que annua introduzido, eigo

providências atornas para sua sustentação
Institutos agrícolas = seus trabalhos durante
o ano, seu fundo social, suas despesas, e
umano concedido pela Província, omnia an
deparar para que os futuros estabelecimentos
possam florescer.

Faculdade de Agricultura e Industrias: = Seus
trabalhos durante o ano, e seu fundo social
e as dadas as factas que passam interseção
sua existência.

Município: Sua cidade ora Província omnia
de responsabilidade a omnia omnia omnia
florina, seu fundo social, omnia impugnos
omnibus. Por omnia, productos beu-
ty, productos liquidos, valor de omnia omnia
omnibus de Província.

Prova: = Sua cidade actual, pessoal omnia
impugnos, omnia a omnia omnia
cois, e sua existencia.

Município: = Seus omnia de omnia de omnia
gases por vapor omnia de omnia omnia
gases omnia omnia omnia an flu-
cial, seu trabalho fora, em cavallos, ma-
ch, accommodados para passageiros, e
omnibus eiculas que for eide omnia
pura, omnia de omnia omnia redon-
das e omnia gases, omnia de omnia, capital
de omnia, omnia de omnia de omnia de
palaar, utatias de passageiros de omnia.

Carta Gual de Impug: In omnia de omnia
de omnia de habitantes omnia de omnia
cias, seu cidade, Niter e fugurios e
mal omnia de omnia de omnia de omnia
de omnia.

Junius: Indicações matérias accypdas
pelo Concelho Municipal, seu quentidade
localidades, sites etc que que passadas, se
depois a fôrça mta q' se firmamto, em
emissas. João Carlos de Silva Silva ..

N.º 132

N.º 132 - Circular - Palácio de Governo de São Paulo
15 de Novembro de 1868 - Para que passa esta Presi-
dencia. Das emprehendidas a qual foi ditamada
pelo Ministerio da Agricultura, Minas e obras
publicas em uma circular de 20 de Novembro por
me passada, em favor de V.ª emmittida a qual
eis se bu as assumptos emittidos durante juntos
assignados pelo Secretario desta mesma Presidencia
que quando a V.ª. João de Barros Tereza Presi-
dente e Vereadores da Camara Municipal de Jm-
cumb. (emmittido q' se esta se q'ntado),
f

N.º 133

Secretario de Governo de São Paulo 11 de Janeiro de 1869.
Muitissimo Senhor Sen. da Academia de São Paulo
de da Provincia manda remetter a V.ª. venha esse
plan impresso (da mmtura q' de 1 de Dezembro firm-
as, para que haja de dar-lhe adevidos necessarios
imparte que deitose. N.º 1. a V.ª. Mmtura e
sua Tereza Presidencia e Vereadores da Camara Mu-
nicipal de Jmumb. Secretario João de Barros de
Silva Silva. f

N.º 134

N.º 134 - Circular de Governo de São Paulo 14 de
Janeiro de 1869 - Deputado Coofficio que V.ª
mmtura q' se de q' deocorrem, em q' de

participando em bauxite prestado juramento e
 tornando passu datuvaras, a Cidadania etitosa a
 sede a Atumbis d'anno passado para esse
 tarem d'Annuciois arguaturis, de 1869 a
 1873 cabi nu significaribus que certo docto
 epatriotismo, deesa Camara, certo nu se
 tem sua lal evadujivasas para ademp-
 rube d'acuminais que om foi emfiado pib
 Goumo Imperial, emo tambem emtoda
 asen d'edicaes Impiol das intereas C
 Annuciois que representad.

Des quoda a Vros Barai d'Itaung
 Urbans President, e Vros d'arag de Cum arag
 Municipal a Jmudialy.

N.º 135

1.º Secm' Palacio do Goumo de Sa' Paulo, 10 de Janeiro
 de 1869. Em officio de 3 de corrente evororominais
 om Vros que restora em d'arag do quda dia de
 var u g'ratificasas de Secretaris de 304.º a 308.º
 e a d'Piscas de 308.º tambem a 308.º epuracsa
 p'vioria, d'ista Puidencia. Em respoita i goni
 fieribus que, ma' pedmas u Camaras Municipais
 despmbur quantos al guma que om istos de
 etitais em sua arcuminais, d'urca' Vros. reor
 ur i Assmblis Legislativas Provincias m'ntoms
 Soart. 7.º da Lei de 8 de Outubro de 1838 artigos 1.º
 e 5.º da Lei de 12 de Agosto de 1834. Des quoda a Vros
 Magees d'Itaung Urbans President, e Puidencia de
 Camara Municipal a Jmudialy.

N.º 136

M'ntissimos Urbans Secms arcepend' de officio
 que d'as mudangas de Documento omes epas

M.º Sr. Acuso anualmente de oficio a V.º de 17
 de mayo pasado, en que concurrieron a las ter-
 minaciones de los años 7 y a fin de presentar por
 el Sr. Jefe de la Comandancia de la Plaza de
 San Fernando de los Rios de la Guayana de las
 Comandancias por sus sucesores de los años
 Municipales de esta Ciudad.

Quien ha sido por su incompetencia al
 grado en los diferentes cargos, con vista a lo
 a fin de proporcionar un arbitrio sus de acuerdo
 con los Decretos de esta Comandancia a fin de presentar
 el dicho juramento de cargo a V.º de la Plaza de
 San Fernando de los Rios de la Guayana de las
 Comandancias por sus sucesores de los años
 Municipales de esta Ciudad. Por lo que se ha
 acordado en el Consejo de la Comandancia de la
 Plaza de San Fernando de los Rios de la Guayana
 de las Comandancias por sus sucesores de los años
 Municipales de esta Ciudad. Por lo que se ha
 acordado en el Consejo de la Comandancia de la
 Plaza de San Fernando de los Rios de la Guayana
 de las Comandancias por sus sucesores de los años
 Municipales de esta Ciudad.

M.º Sr. Acuso anualmente de oficio a V.º de 17
 de mayo pasado, en que concurrieron a las ter-
 minaciones de los años 7 y a fin de presentar por
 el Sr. Jefe de la Comandancia de la Plaza de
 San Fernando de los Rios de la Guayana de las
 Comandancias por sus sucesores de los años
 Municipales de esta Ciudad. Por lo que se ha
 acordado en el Consejo de la Comandancia de la
 Plaza de San Fernando de los Rios de la Guayana
 de las Comandancias por sus sucesores de los años
 Municipales de esta Ciudad. Por lo que se ha
 acordado en el Consejo de la Comandancia de la
 Plaza de San Fernando de los Rios de la Guayana
 de las Comandancias por sus sucesores de los años
 Municipales de esta Ciudad.

con igual provecho como estado infirme,
 e para requerir a una Camara Superior
 de cargo de Vendedor; con que om barradas
 se aprue Mermas. Mas ainda não puda
 ir al campo nas occasões que haja m
 rumos de Camara não teras de futo con
 mmecead alguero, a respeito de omha de
 senio, justo este, que em caso de seu
 curado, por ser faco este pedindo a V. as gen
 attendendo ao caso estado infirme, e dertancia
 que tem esta farrada, aca de teras a
 barrada, de pnsar em de barrado cargo de
 Vendedor de una Camara chamando esta sup
 Pluta p. ocupar um lugar. Des de a
 V. as m. d. Antonio Augusto de Almeida
 Tambo 24 de Janeiro de 1869.

UGC - AH

N. 130
 M. de S. Paulo. Cometo a vobis em
 toa de aca de Camara Municipal de
 Cuiaba, p. ser por isso aca que p
 a em caso de aca de omha de
 ter unta unta de aca de artigos
 10 de Regulamento n. 301 de 1864
 de 1864, por que aca de aca de
 e farrada aca de effecto de
 pagamento de Imposto Provincial
 e farrada de aca de aca de
 lida, e p. aca de aca de aca
 de aca de aca de aca de aca
 de farrada, e p. aca de aca de
 unta. Des de aca de aca de
 aca de aca de aca de aca de aca

Costa Rica - Lermaing Carlos Das Dones.

N. 143

Circular 1.^a Lecion - Talsico de governo de São Paulo, 11 de Fevereiro de 1869 - Comprouse às Camaras Municipais as instruccoes dos ocosios das auctoas da clusca p... ra, mosteiros dos Anos de 1868 de 9 de Agosto de 1864, 14 de Julho de 1868 e de 10 de Abril de 1868, e ordinanzas a Dm.^s que amettas a esta Suidmoria as ditas copias aty de a Maras, proximo futuro, a fins de separar eor cum primm... a disposto no art. 1.^o da Lei n.^o 307 de 9 de Agosto de 1866.

Mus quous a Com. Munic. e Talsico, Suidmoria Presidente e Amadmos Cabanara Municipal a p... r...

PMI
1869
DGE-AM

Circular 1.^a Lecion - Secretaria do governo de São Paulo - 10 de Fevereiro de 1869 - S. S.^a - Suidmoria da Camara Municipal de Currais, que Dm.^s do governo em urgencia, sobre o seguinte n.^o Norma dos qdas op... aissa Cidades - 1.^o Impostos Desa Municipio; 2.^o Edificios publicos; 3.^o Com... S. Camaras; 4.^o Indu... 5.^o Suidmoria Dm... 6.^o Mirrag; 7.^o Produca; 8.^o M... e Suidmoria 11.^o Sin gran... e p... de... Municipio

Em cinco de Maio de 1869 - Suidmoria Presidente e Ten... de Camara Municipal a p... e Suidmoria pro... de Suidmoria

N. 144

Illustrissimo Suidmoria Amadmos... com... Dm.^s p... a... e... Suidmoria

reluzio, para adun carter, de un traballo
 Eyles de cummisteros jinteros vici D.º as ore
 entudo dada subscipiad, e o mudo elle
 notado 9218030; Tunde recibido ja 568/320
 que onta dita unette. Des guardada
 D.º Jenerichy 6 de Abril de 1869 - Illes
 Trasmis Trasmis Presidente e Agente de
 Camara Municipal dita Ciudad. Chito
 mio de Lemos Dadas Estanculos qui Lemos de Luis
 ros - qui de Lemos Tello

N.º 116

Illes Trasmis Cartespa a D.º que on a dho onu
 dado para Trasmis, estanca perosora
 unete onta el municipio, por esso vicio de fo
 seu parte, em bastante pias, dessa corpora
 ca. Aproveita esta occasio para agrade
 er a omne collegas de o mudo a favor notu
 ondo em que ontra dho durante a curto
 priuo de onta jugencia onta Camara.

Des quida a D.º Trasmis de Lemos 5 de Abril
 de 1869. Ilustrissimo Trasmis Ferrados de
 Camara Municipal de Jenerichy - e de Lemos
 Jenerichy

N.º 117

Circular - Talacia de Govirno de San Paulo 27 de
 Abril de 1869 - Com mudo a Hon.º que on
 Cis D.º de onta omne asseni asseni de
 ad mudo de dita Provincia dragula
 dada de Lemos vice Presidente. Tunde elu rete
 em onta onta, com a condicoes
 dessa Camara no favor de onta de
 Provincia durante omne ad onta

8
Mun. 1859

admittendum. Deo quod a V^{ros} V^{ros}
V^{ros} Joaquin La Raç, Subleuz Presidente
deputados da Camara Municipal de Fern
Pisby.

N 148

Circular 1.^a Sessão Tribuna do Governo de São Pau
lo, 3 de Maio de 1859 = Circulário a V^{ros}
para sua intelligencia, que recebe 1.^a do
evento em que se referem a adm
instrução desta Província na qualidade de
1.^a V^{ros} Presidente da Camara. Deo quod
de a V^{ros} J^{os} Elias Júlia. Subleuz Presidente
deputados da Camara Municipal de
Fernandus.

N 149

Circular a Camaras Municipaes
Tribuna do Governo de São Paulo, 30 de Maio
de 1859. Sendo sido aprovadas as leis de pri
marias e secundarias do primeiro Distrito
desta província, pela maneira constante
do officio da Camara dos Senhores Deputados,
datado de 4 de corrente em 30 do id, Junta
por copia remittido a esta Presidência por
V^{ros} do Ministério do Império datado de 8
de corrente nos termos que V^{ros} observam
do Tax de criação das dallas e em virtude
nos fizes de Tax de Municipal para que
frequentemente se observem e cumpram. Deo
quod a V^{ros} V^{ros} V^{ros} da Motta,
Senhores Presidente e membros da Cam
ra Municipal de Fernandus
copia n.^o 30 = Ref. J. J. Camara
dos Deputados em 11 de Maio de 1859.

Ilustrissimo Senhor Senhor Abade
 dos Deputados approvados para adesi
 na quarta legislatura as eleições pre
 mias e secundarias do primeiro Distri
 to eleitoral da Provincia de São Paulo se
 seguinte modo: Primeiro que fique a
 fiado o reconhecimento das eleições pri
 marias das Freguezias de São Vicente,
 Cidade de S. Paulo, Itabira, Campo Largo,
 de Itabira e Raposa, ate que sejam pre
 sentadas a Vossa Magestade as respectivas copias
 authenticas das actas segundas, que são
 annulladas as eleições primarias das Fre
 quezias de Piranga, e Itapuaçu, sem
 poder mandar proceder a nova eleição nas
 ditas Freguezias, bem como na de Cabreira
 Terceira, que segue tambem adiada o re
 conhecimento das eleições primarias de toro
 cabal, ate que o referido venha ao Presi
 dente da Provincia de São Paulo, em se a
 mar a copia dos documentos em forma
 euz que baya na Secretaria do quito
 Principis, mas se a respeito dos motivos
 pelas quaes foi adiada aquella eleição,
 como a respeito dos factos de turbulencia que
 por vesteras razões por recencia da me
 ma eleição, amosando alterar a ordem
 publica, e ougna a liberdade do voto. Quarto
 finalmente que sejam approvadas as elec
 ções primarias ditas das freguezias de
 que se compoem o primeiro distrito electo
 ral da Provincia de São Paulo, inclusiv a da
 Freguezia da villa de Campo Largo e a lenda

da cidade de Braganca. O que e em con-
sequencia da Lei para os seus lucros
muito, e para a mesma se pedir a
materia. Despois da Lei de 1859
Deputado Luis
Pereira de Figueiredo, 1.º Secretario interino
do 1.º e 2.º Districtos de Braganca e de S. Paulo
e de S. Pedro de Indaiatuba, e de S. Paulo
e de S. Pedro de Indaiatuba, e de S. Paulo
e de S. Pedro de Indaiatuba.

N.º 150

Decreto do 1.º Vice-Presidente do Governo da Prov.
de S. Paulo, de 26 de Maio de 1869. Prometto a V. Ex.
a cumprir as disposicoes da Portaria expedida
em 28 de Outubro de 1868, para que tendo em
vista a sua natureza, e a sua importancia
publica. Despois da Lei de 1859
da Motta. Luiz de Figueiredo e Figueiredo da
Câmara Municipal de Foz de Iguaçu - Talvez
de Foz de Iguaçu de S. Paulo, de 26 de Outubro de 1868. Ser
as das obras das Camaras Municipaes, pro
su sobre a conservação, reparos e conservação
das estradas e caminhos e igualmente sobre
tudo que interessar a comodidade publica
abando ahi a mesma Câmara Municipal pa
ra as estradas, caminhos e pontes e outras que
que obras publicas de um Municipio. Des
omnibus omnia aessa Câmara que ainda que
este, e sempre se acham as obras, e a
dollar atropo com os peyços e concertos
reparos que se acham para que se acham de mi
figuras e ahi se acham completamente

completamente e por ommunicação sem demora
na este governo, quando forem necessários
maiores despezas, anquando as rendas da
Camara não compensarem o mesmo despe-
zinas: neste ultimo caso espero do Sr. do
Veredorez, que de acordo com logo proceder á
seus proprios reparos e consertos, adian-
tando para isso as precizas quantias, na
certeza que em demora thionas pagas á
outa da conta que me apresentarem. Por
falta do mesmo logo, intempes, me foram
fornidos consertos, que se repararam com
proprios despezas, tendo de cada
lado pontos annuaes estradas, para se
idificas, que de pois demandam a utilidade
quintais, causas qvaz me em todos
eprojias as publicas. A Camara Muni-
cipal por intermédio do Sr. Fiscal, po-
de em promptamente avisado, oportuno
e auctado, e traer fudo appropria do Sr.
Governo, que muitas vezes, quando se de-
ga as obrasonas, já vem tarde, e por
tempo, e dar providencias oportunas.
Recomendo a obediencia das Camaras Mu-
nicipaes este objecto de mais importan-
cia, em fio que ellas se impugnas, com a
sua que se despezas de cada dos consertos
em asseio e reparação de ommunicação,
em promou a utilidade e conserto obem,
e utilidade do mesmo Municipio, que
auctado neste governo neste anno
que se em despezas e serviços pu-
blicos. Por quem a Sr. N. B. de

de Mattos, Embaixador Residente e Procurador da Ca-
mara Municipal de...

N.º 151

4.º Decretal do Palacio do Governo de São Paulo de Ju-
nho de 1869 - Tendo sido o Sr. Inspetor Ge-
ral das obras publicas sobre officios que Vm.^{es}
dirigida a esta, Trindadeis emducta de S.º
Alfons, porem passadas pedindo a mudan-
ca de uma parte da estrada que essa Cida-
de se dirige a d.º Itu em for mandando em 3.º di-
to Inspetor que suas praes ter lugar amu-
dancia solicitada, assim o verhummas
a Vm.^{es} para se embocimento. Diss. G.º e
Gm.^{es} Vicente Luis da Mattos, Embaixador Residente
e Procurador da Camara Municipal de Jun-
diaby

PMJ
UGC - AN

N.º 152

1.º Decretal do Palacio do Governo de São Paulo de Ju-
nho de 1869 - Tendo se dado o facto de futuros
nascidos no Brasil de pais estrangeiros a clara
verem perante as Camaras Municipais que pre-
sumir a naturalidade de seus pais emus obstant
mas se essa declaracao e fferto que elle lhe
attribuim, de irritalao das oburgacoas, como
que hecabim como cidadad.º Brasileiro, que
são segundas e expuser sua constitucioes de
Imprio de 1813 instituido para evi-
tar duvidas, complicacoas que podem de-
a li nasceu com os Agentes das outras
Nacoas, em que essa Camara Mu-
nicipal mas demitta emus excoabtao
declaracoas. O que isto Governo heba por

por muito recomendada. Des guisa a
Sr. Vicente Pires da Matta. Senhor
Presidente e Senhores da Camara Municipal
de Juiz de Fora

N. 153

1.ª Circular (1.ª Circular) do Governo de São Paulo de 15 de
julho de 1809. Communicação a V. Ex.ª que por
voto do Ministerio de Justiça de 11 de corrente me
foi em declarar que por iniquidade não se
possam emendarse e augmentar de ordinario
para o juiz Municipal de seu termo, em for
na essa Camara voluntaria. Des guisa a
Sr. Vicente Pires da Matta. Senhor
Presidente e Senhores da Camara Munici-
pal de Juiz de Fora

N. 154

Circular (1.ª Circular) do Governo de São Paulo
de 15 de julho de 1809. Communicação a V. Ex.ª, para os
embargos que me de 19 de corrente me
aferru a administracao desta Provincia
naquelleidade de V. Ex.ª Presidente, para cujo
cargo fui nomeado por carta Imperial de 15
de corrente me. Des guisa a Sr. Vicente Pires da
Matta. Senhor Presidente e Senhores da
camara Municipal de Juiz de Fora

N. 155

Inspectoria geral da Instrucção publica de São Paulo
de 30 de junho de 1809. Illustrissimo Senhor
Transmitto a V. Ex.ª para sua intelligencia e
conhecimento, um exemplar do Regulamento es-
pedido pelo Gov.º de São Paulo de 15 de julho
proximo passado. Des guisa a Sr. Vicente Pires

114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

em conformidade com a que está determinada
nos Decretos, nº 1009 de 10 de Agosto, nº 2020 de
22 de Setembro, nº 2039 de 5 de Setembro de
1860, e assim o comunico a V. Ex. para
atendida a necessidade. P. S. M. J. P. M. J.
Pires de Matta. Intendente Municipal e
depois do Subcomarca Municipal de J. P. M. J.

N.º 158

Circular do Palácio do Governo de São Paulo 31 de
Julho de 1869. Comunico a V. Ex. para
conhecimento, que havendo a ordem da
administração desta Província no que se refere
de Presidente, para a cujo cargo fui nomeado
por esta Intendência de 1.º de corrente me
despedi de V. Ex. e do Intendente Municipal de
São Paulo. Intendente Municipal e Subcomarca
Municipal de J. P. M. J.

N.º 159

N.º 159 Circular do Palácio do Governo de São Paulo 7 de Julho de
1869. Mandamos a V. Ex. para que seja
em seu ofício de 6 de corrente me seja
de relatório sobre o que a Intendência
em obra de reparação de quantia de
em nome de V. Ex. e do Intendente Municipal de
São Paulo. Intendente Municipal e Subcomarca
Municipal de J. P. M. J.

N.º 160

N.º 160 Circular do Palácio do Governo de São Paulo 17
de Agosto de 1869. Com a presente
Intendência Municipal de J. P. M. J.

pelo Poder Executivo Fiscal do Município Pro-
 vincial, constante da respectiva resolução, ficando
 responsáveis as officinas que tiverem medido e
 não medidos de 10 e 20 de julho passadas sem
 sustentação sobre o tempo proprio para a cobrança
 dos impostos Municipaes. Tem guarda
 a V. Ex. Antonio Candido de Paiva; sendo
 seu Presidente e Secretario de Barragem Munici-
 cipal de Jorandely. Capia - Regulamento
 geral editado pela Câmara e offirma 4346
 de 20 de Março do corrente anno, e do para a ar-
 recadação do imposto sobre industria e profissão
 de 1907. Art. 1º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 2º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 3º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 4º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 5º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 6º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 7º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 8º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 9º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 10º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 11º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 12º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 13º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 14º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 15º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 16º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 17º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 18º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 19º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 20º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 21º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 22º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 23º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 24º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 25º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 26º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 27º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 28º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 29º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 30º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 31º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 32º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 33º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 34º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 35º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 36º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 37º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 38º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 39º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 40º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 41º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 42º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 43º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 44º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 45º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 46º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 47º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 48º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 49º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 50º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 51º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 52º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 53º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 54º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 55º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 56º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 57º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 58º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 59º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 60º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 61º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 62º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 63º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 64º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 65º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 66º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 67º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 68º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 69º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 70º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 71º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 72º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 73º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 74º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 75º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 76º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 77º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 78º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 79º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 80º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 81º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 82º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 83º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 84º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 85º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 86º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 87º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 88º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 89º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 90º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 91º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 92º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 93º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 94º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 95º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 96º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 97º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 98º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 99º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907. Art. 100º do Regulamento de 25 de Setembro
 de 1907.

que deva ser recebido e recebido de acordo com
leis da Câmara todos os impostos pa-
gáveis e impostos que lhes compete nos
municípios de Fátima e Fátima de São João no art. 103
que o pagamento dos impostos municipais
deve ser feito em tempo, não se passando as
leis com que primeiro se tratam ter
pagos e competentes diretos oficiais. Sendo
todas as despesas municipais anuais art. 95
suprimento, e quando se cobrarem no principio
de cada anno financeiro e antes de se dar a
licença de cada classe de impostos e de cada
determinada no art. 98 deverão ser dadas
no principio de cada anno financeiro, e de
seu ser dadas até o fim de junho ultimo fim
de cada anno financeiro para no principio
de seguinte poder ser verificada a existência de
cargas subjectas a impostos, municipais e
todas de cada verificadas por meio de recibo
qual ordenado, no art. 106 até o dia 15 de agosto
que as autoridades empregar as respectivas mul-
tas e condões de que se tratarem com li-
cenças, mas corrigindo se por esta forma
as despesas de cada um das Posturas e de
mais leis e do orçamento municipal
seguinte. São Paulo 12 de agosto de 1869.
Athenas Primo, Com. Gov. José Carlos de
Silva e Silva.

N.º 161

Ordem Secretaria do Governo de São Paulo
12 de agosto de 1869. O Intendente Senhor
Christóvão de Almeida de S.ª e Senhor Brasil
Santo da Cruz, para seu conhecimento

conservando a mesma parte que lhetra
naquelle de liz promulgada pela Assemblia
Legislativa Provincial, em sua sessi^o ordinaria
pela de corrente anno. Que guarde a P.^a
Embora Presidente e Tenente da Camara Mu-
nicipal de Jundiahy Joao Carlos da Silva Filho

N.º 162

Circular N.º 1.º do Sr. Juiz de Direito de São Paulo, 19
de Agosto de 1862. Sendo as Camaras Municipaes
as immediatas representantes dos respectivos Mu-
nicipios, e de accordo, e com taes empenhar-se pelo seu
desenvolvimento, e progresso; e sendo certo, que as
estradas constituem sem dos principaes elementos
de prosperidade publico, recommendo a om^{es} que
prestando a maior attenção a esse Municipio,
procurem informar-se sobre a maneira por que
os Impuctores de empréstitos assumas obrigações e pro-
suem para esses cargos as habilitações precizas;
assim como suas offertas economicas, e de obras
fatuas nas estradas estaes em harmonia com as
sommas despendidas. Sendo-lhes esta recommenda-
ção, espero do seu patriotismo que a deesempenhem
directamente por si ou por pessoas ou commis-
soes de sua inteira confiança, dando me parte
de tudo, quanto observarem a respeito, atuo impar-
tante objecto, a fim de que possa esta Presidencia
completar o conhecimento, decauda, providenciar
como for mais conveniente aos interesses da Pro-
vincia, que dependendo annualmente a multa
das communas com a sua taxa^o de vector combesi-
mento, do sistema, que se dá aos ditos juros, em
do por meio de impostos tirados do povo, em bem

embargos de embargo para serem revertidos. Das
quarta a Pres.^{es} Antonio, Candido da Rocha Le-
vadas Presidente e Vereadores da Camara Munici-
pal de Juazeiro.

N.º 163

1.ª Secção - Secretaria do Juizo de São Paulo, 3.ª de Setembro
de 1869. Illustrissimo Senhor. Sr.º Senhor Presidente da
Provincia) manda communicar a V.ªs que oportu-
namente serao remettidos a Assemblia Legislativa Pro-
vincial as bulloas e circulares que a esse panto-
rao esse officio a 19 do corrente mes. Das quarta
a V.ªs Senhores Presidente e Vereadores da Camara Mu-
nicipal de Juazeiro e Secretario João Carlos dos Santos

N.º 163

Insperatura Geral d' Obras Publicas 13 de Outubro de
1869. Illustrissimo Senhor - Communico a V.ªs que S.
Sr.º e Senhor Doutor Presidente da Provincia) em Portaria
datada de 9 do corrente mes ordenou ao Thesouro Pro-
vincial que pagasse a V.ªs a quantia de annos de
esse mil e quinhentos que despendidos em a construção
de uma pontilhão entre essa Cidade e rio de mes-
mo nome, na estrada de Campinas, e que leve
as suas embocaduras para os fins em virtude
Das quarta a V.ªs Illustrissimo Senhores Preside-
nte e Vereadores da Camara Municipal de Juazeiro.
Luis Ferriz Pres. Imperatorial.

N.º 164

Thesouro Provincial de São Paulo 11 de Outubro de mil oitocentos
e noventa e nove. Illustrissimo Senhores - Communico a V.ªs
seguir carta do Thesouro ordenando ao collecter dessa Cidade

Cidade para satisfazer a C^{tas} a quantia de duzentas e oitenta e nove mil reis despendida, em a construção de um ponte Nova entre esta mesma cidade e ponte de rio, de fundição. Deus guarde a C^{tas} Illustrissimos Senhores Presidentes e Juizes Perfudores da Camara Municipal de fundição. O S^{re} Superior Antonio Pereira das Santos.

N.º 165

Illustrissimos Senhores L^{tes} do Conselho de C^{tas} que depois que entugem a conta examinando pela es pia que dispõe em um poder a obra que faltou para a conta em bancamento de vinte mil reis de imposto, sobre combetes ebrados de dois annos de sulor paguam firmados Pontado verbis a sente erro de N^{ro} p^{re}passado, por um erro de conta suacha feita pela essa quantia para ser lançada no fim ante firmados que agora comosa. Deus guarde a C^{tas} Juizes de C^{tas} de Outubro de 169. Illustrissimos Senhores Presidentes e Juizes da Camara Municipal desta Cidade de Pinheiro, Rodriguez e Miranda, Juizes da mesma

N.º 166

A.º Leoa^o C^{tas} de Governo de São Paulo 17 de Novembro de 169. Insuperada a officio que C^{tas} mandou girar em data de quinze de corrente suiz significallas que para poder resolver sobre a necessidade da grata para as reparações da Cadea, dessa Cidade e mesesa rio, que C^{tas} remittas em um excoimento da des para a fazer se com as obras mais urgentes de uma Cadea. Deus guarde a C^{tas} Antonio Bando de do Rocha. Senhores Presidentes e Juizes da Camara Municipal de fundição

Inspectoria Geral de Obras Publicas 23 de Novembro de 1869.
 Ilustrissimo Senhor. Para ter solucão oporanda para essa Ca-
 mara Municipal feita ao Exm. Senhor Doutor Presidente
 da Provincia em officio que annexo lhe em data de quinze
 de corrente, e em que V.ªs. Organismos, remettido a esta
 Inspectoria, em documento, por partes, das despesas a
 fazer se, não só com os concertos da estrada que aessa
 Cidade, hai a estrada de ferro, indicando nos
 que consistirão dando as dimensões respectivas para
 se poder julgar de seu custo, e importancia, como taes sem-
 das que são precisas fazer no presente sobre o rio Junqueira
 na estrada de São João de Atibaia, que igualmente se
 chama; devendo os documentos que mandarem serem
 minuciosos para a vista delles, e tomar em conta
 tudo que for attendivel. Repara com urgencia de
 ter para ad quem acima especificado como thom
 informem se querem tomar a si estes concertos, pre-
 tando contas das despesas que fizerem, a esta Inspecto-
 ria. Deos guarde a V.ªs. Ilustrissimos Senhores Presi-
 dentes e Behedores da Camara Municipal de Junqueira
 Luiz Pereira Dias Inspector Geral.

1.º Juiz Calacio do Juizado de São Paulo 24 de Dezembro
 de 1869. Deito esta sentença sobre. Declaro a lre. municipal
 a consenta que em dirigidos nos officios de 8 de corrente 1869, que
 não pôde ter lugar a substituição das quatro expoz. ordina-
 rias dessa Camara, pelo modo por que julgo convenientemente
 por ser contrario ao que disponno a Lei de 15 de Junho de 1868.
 Deos guarde a V.ªs. Ilustrissimos Senhores Presidentes e Behedores
 da Camara Municipal.

N.º Secad - Secretario do Governo de São Paulo 8 de Janeiro de 1870. - Ilustressimos Senhores = Duodum de S. H.ª do Senhor Presidente da Provincia communico a V.ªs para sua intelligencia, que carta deota foi encobida a V.ªs para a V.ªs que de cargo de segundo suplente do Juiz Municipal do Districto de Tupy de Jundiahy, sollicitou em officio de 29 de Dezembro ultimo, obediencia ao Antonio da Cruz. Com guarda a V.ªs Senhores Presidente e Senhores da Camara Municipal de Jundiahy. No impedimento de Leontario do Governo do Juiz Mayor. Thomaz Luis Bellagard.

N.º 170

N.º Secad Tobias do Governo de São Paulo 10 de Janeiro de 1870 - Permitta a V.ªs omissas mappa estatisticas da populacao dessa cidade a fim de que V.ªs matias asca as que sao os brancos, sendo em attenção a necessidade de mais rigorosa exactidão nos serviços que servirá de base a effecção da estatistica devida a Provincia. Acares de observação V.ªs observará todas as negligencias que forem necessárias e convenientes para esclarecer qual que o estado do respeito da demarcacao, e a augmento da populacao. A Presidencia espera de V.ªs pelo serviço publico que ate a dia 31 de Março de Justino Medeiros de ar fundo mappa. Desse a V.ªs Antonio Candido da Rocha. Senhores Presidente e Senhores da Camara Municipal de Jundiahy.

N.º 171

Jundiahy 17 de Janeiro de 1870 - Thomaz Luis Bellagard - Communico a V.ªs que hoje assumi a jurisdicção de juiz de Direito desta Comarca, tendo passado ao suplente do Juiz Municipal do Districto de Tupy de Jundiahy. Desse a V.ªs Ilustressimos Senhores Presidente

54
1000000

Residência da Câmara Municipal desta Cidade.
+ Juiz Municipal. Estival José da Legitimada

N.º 172

Mostruissimos Senhores Presidente e Ferradores da Câmara Municipal. Lido ao conhecimento de V.ªs que no dia 8 do corrente mez, mechi uma denuncia do Coronel Joazequin Bernades de Farias Telles, contra Camerões d'atã moradores na estrada de Campina, no lugar denominado Capivari, como incenso no artigo 53 das pasturas Municipais de A. de Maio de 1865, como suas fosse encontradas em flagrante delicto e foyem ao Sr. Subdelegado em exercicio Senhor Manuel da Costa Guimarães para que se devesse as diligencias necessarias com forma determinada no Artigo 175 e seguintes do código de Processos criminaes. O que comminou a V.ªs para se governar. Lido quando a V.ªs foyem do ly 12 de Foyes de 1870. O Fiscal Des. de Oliveira S.º

N.º 173

N.º Local Secretaria do governo de São Paulo 15 de allares de 1870. Mostruissimos Senhores. Sua Ly.ª e Sr. Presidente da Provincia, determinaram que communicar a V.ªs para se devidos e feitos, que por Portaria desta data, se reboto nomear para os lugares de suplentes do Juiz Municipal descriptos (sem termo) aos seguintes cidadãos Tereno Pintor Vicente Ferreira da Silva, quarto Peritor Anuphelo Maria Sacramento, quinto Juiz Bento de Almeida Leticia e sexto Affonso Joazequin Pedro de Moraes. Lido q a V.ªs Senhores Presidente e Ferradores da Câmara Municipal de juradios. O Secretario João Carlos de Foyes Telles.

Junta Municipal de Ophãos de fundição de 14 de Março de 1870. M.º Senhor. Com munição a N.º 9 para o devedor e juros que hoje assumi a juridicção do Juiz Municipal de Ophãos desta freguesia. Deo guarda add. M.º Senhor Presidente da Camara Municipal desta cidade. O Juiz Municipal de Ophãos Estevão João de Liça.

N.º 175

Orcamento feito avoiz luas, com cento e trinta e cinco braças com dez palmos, feneiras de duas rotas, estanta e carro de pedras. Não de obra para construção. Quatro centos mil reis. José de Almeida Porto da Marmugida. Antunes dos Santos.

N.º 176

N.º 9. Locad. Secretaria do Governo de São Paulo 5 de Maio de 1870. M.º Senhor Presidente da Camara Municipal de Ophãos. Com munição a N.º 9 para as devidas freguesias, que nesta data se propoza para as devidas freguesias e praxe marcada nos 3.º, 4.º e 5.º Supplementos do Juiz Municipal de Ophãos de freguesias desta cidade, nomeadas as 5 de Março pretérito, para prestar o competente juramento. Deo guarda a N.º 9 Senhor Presidente da Camara Municipal de fundição. Secretário João Carlos da Silva Felles.

N.º 177

M.º Senhor Presidente e membros da Camara Municipal de fundição. Sendo a Assemblia Provincial approvada o Código de Posturas desta Camara, o qual tem de ser publicado no Diário de São Paulo, quando

quando for mandada pelo Governo, lembrei-me
de fazer uma proposta a V. Ex.^a que é a Segun-
da: Logo que foi publicado no jornal Jure
e Legis, extralme em folhetos, assim co-
mo me em ordem para a ser por
V. Ex.^a distribuido pelo Municipio ficando
em cada um arquivo de cada Municipalidade,
como é de necessidade, pagando por cada
folheto uma quantia fixa avul, por ter
já a compensação feita, e sendo previamente
ajustado. Parece que V. Ex.^a não de-
veria recusar se a distribuição destes folhetos
for no caso do Código e Posturas a tra-
zer o Regulamento do Comercio. Dejo me
todas vezes, uma solusão em tempo
para o governo. Desse modo, V. Ex.^a
Sui Bando de Maio de 1870. Paulo Pelfino
da Faria.

N.º 178

Circular n.º 1.ª Litteras do Palacio do Governo de São
Paulo de 20 de Maio de 1870. Em observancia do
serviço de 11 de Março ultimo, respondido pelo
Ministerio dos Negocios da Agricultura Com-
mercio e Obras publicas, fôr por envi-
mente recommendar a V. Ex.^a a execução da
Circular desta Presidencia de 3 de Julho de um
no se passando pela qual foi l.º determinado
que as propostas de empréstimo de credito susci-
ta de cada Municipalidade que tiverem de apre-
sentar á Assemblia Legislativa Provincial
em qualquer aquantia necessario para
a execução de obra de interesse municipal

pelo novo sistema metrico francez. Antonio
Candido da Rocha. Presidente e Vereado
res da Camara Municipal de Jundiahy.

N.º 179

Circular Palaco do Governo de S.º Paulo 30 de
Maio de 1870. A fim de dar cumprimento ao
que me foi determinado pelo Governo Imperial
em Artigo 2.º de Abril proximo passado, no
pedido pelo Ministerio do Imperio, recomendo
a V.ªs que tomem as necessarias providencias
para que nos Cemiterios que du bra em diante
se estabelecerem neste Municipio, sirva-se um
pequeno espaço para enterramento da qual se
quize a Igreja nos conceda a portura em
seguida. Dito guarda a V.ªs. Antonio Can
dido da Rocha. Presidente e Vereadores
da Camara Municipal de Jundiahy.

N.º 180

Subdancia Marinho - Escripção nova do Livro
N.º 11. Livro de Janeiro 15 de Junho de 1870. Tribu
nal da Relacao de Appellacao N.º de Appellante Ce
Familia José da Oliveira Pinho - Appellada - A
Camara Municipal de Jundiahy - Verida de Juizo
Municipal de Jundiahy. Phase mita data
arrasada e em effo para julgamento.
Constituinte a Ilustrissima Camara Muni
cipal de Jundiahy.

N.º 181

M.ªs S.ªs. Incommodos impellido de m.ªs a fo
rma da penitencia de m.ªs a fo. 1870

N.º 29 de Março do corrente anno, em equal me
participação havemos em nomeado para um dos
Membros, que devio promover a subscricao e fazer
despachos, a quem ja dei comissao e promover igualmente
to os meios praticos da realizacao deste empreendimento.
Inculcava d'elles honrosos torcaes formulamos os arts
que por copia junto offereci a fim de os
deficarem a quem julgar em convenientemente e me a me
nem a aprovarem fosse Camara. Quando se au-
sente um dos membros d'esta Comissao a quem Pa-
rissima comintada que os arts. no me de com os arts
para substituir aquelle. Des guardo a 1.ª
familiarly e 2.ª respecto del 8.º. Illustrissimo Senhor
Comisario e Professore de Camara Municipal d'esta
Cidade de Antioquia e Luis de Torres.

PMJ
UFC AH
N.º 104

4.ª Succo do Palacio de Governo de Lou Paulo 25 de set-
gosto de 1870. Em resolucao a materia de officio que
Comisario me dirigiram em data del 3 do corrente me
remetteo-lhe por copia, em formulacao prestada
pelo Doutor Presidente do Directorio de Companhia
Paulista. Des guardo a 1.ª de Sr. Antonio Candido
de de Rocha. Senhor Presidente e Demandos debe-
mora Municipal de fundis ley = Copia Secretaria
n.º 153. Descriptio de Companhia Paulista em Lou
Paulo 25 de agosto de 1870 = Illustrissimo e Exclen-
tissimo Senhor. Em resposta do officio de 1.ª de
do del 8 do corrente esboço equal ja dei resposta
provisoria media 19, depois de ouvir a Engenheiro
do chefe da respectiva succo, da estrada e En-
genheiro chefe de Companhia torcaes em formula-
caõ 1.ª de seguinte = Camara Municipal de Lou

de Jundiahy quizesse de que pelas cartas naturas de-
 strada do furo de Jundiahy a' Cam. Piraz, furo as
 habitantes do bairro de Capivary prohibidos de transi-
 tar pelas caminhos a que estavam habituados. A
 Camara Municipal nos indica que as ca-
 minhos cuja falta lamenta, mas conta que
 pelos trabalhos agora em progresso tem-se in-
 terrumpido estrada de caminhos algum, sem-
 par se invidentemente hão pdeu gem in-
 substituir adito, no lugar mais proximo e
 mais apropriado. A seguir acentua em dois pon-
 tos da estrada velha, um no lugar chamado - Mia
Dobla - outro junto - as Lutas - Em ambos estes pon-
 tos o traçado foi mudado, mas existem ca-
 minhos proximos, abertas pelos empreiteiros,
 por onde passa se livremente, em condicoes e
 gravis adu outros pontos da sobredita estrada.

A guisa de Camara Municipal parece ser antes
 reflexo da contrariedade que se fura as habitan-
 tes do bairro de Capivary por não se lhes consentir
 que transitarem pelas cartas naturas da estrada
 em construccao, de que os sinceros vngam de falta
 de caminhos para o transitos dos Municipios.

Tenho a honra de desenvolver a' Voz. officio da Cam-
 ra Municipal de Jundiahy que me se metteu pa-
 ra elle tomar conhecimento sobre esta ma-
 teria informar. Aproveito occasiao para a
 Voz. reiterar meus protestos de alta consideracão
 e subda estima. Deos guarde a Voz. Illus-
 tissimo Senhor, digo Ill. Com. Senhor Doutor
 Antonio Candido de Rocha. P. Presidente desta
 Provincia. O Presidente do Directorio - Dr. Antonio
 Felpez e Suera filho - Com. Juro José Carlos de Moraes

Ilustíssimos Senhores. Lido ao cambium do P.º
 que tendo mandado officiar os puros emididos a
 minhas eazas de negocio desta cidade fora offere-
 do pelo officio Francisco Serra de Paula equal-
 mandou-me os recibos que junto offerece na
 importancia de cinco mil reis e achando-se
 que seria organo, por que nós não de esse for-
 mudado com o artigo cento e vinte e nove paragrafo
 quarenta nove, e o artigo cento e vinte e um. Des-
 troy em sigar, entendi-me como o Procurador
 este offereceu-me que de facto de offereceu co-
 bra de mais. Vontade me amonesta eago auto of-
 ferido Francisco Serra de Paula, por ser um auto
 do de embriaguez e eu por ser um auto de licen-
 cia de sempre que havia organo nos puros das
 officinas de mais puros emididos em lugar de
 verificar o organo de mais os mais em
 saltos empereira de Augusto de tal euguro em
 reino de eaga com o real de Ferris Barboza
 Chocram, insultos que se foi um attoreo aon-
 tois de embriaguez de dito officio e em fraude
 me que que se fizesse de seu al.º de tomar os proden-
 cios, pois que admira como os mais de
 qualidade ejos conservados, e me em progo
 de da Ilustreissima Camara, e que seja de ser
 todo com o testamento e fideiussor Francisco
 Serra de Paula!! Que pois a P.º que indig-
 nam facer emetas maacta de sujeitos de
 Camara e emididos deste officio, e que este
 não se considere que este não se
 P.º grande a P.º de presidio quatro de cin-
 tois de 1870. Ilustreissimo Senhores Camara
 e Membros de Camara Municipal e outros

Civil de Francisco de Paula Ferrer Benito

N.º 184

Mostreiros e outros. Tendo de averiguar a esse respeito da fe me dia do corrente para proceder a correccoes, muy unidas do lista dos jurados, por esse requesito o Sr. Carrara a apresentadora que em esse juizo o art 4.º do codigo de Processo Criminal. Ten guardado a Sr. Campesinas e a Antonio do 10.º Mostreiros e outros. Presente do Comarca Mal d Jurisdicção - O Juiz de Direito de Comarca Vicente Ferreira do Celso Benito.

N.º 185

Circular 1.ª do Sr. Calisto de Gouveia de Lacerda do P.º do Numero d'ambos sentos estintos. Para que esta Comarca possa dar cumprimento ao Artigo circular expedido pelo Ministerio de Agricultura, Commercio e Obras publicas, em 1.º de Outubro proximo passado, cumpre que me apresente até 1.º de Janeiro impetritivamente, todos os esclarecimentos que puder obter na parte que lhe tocar de apontar indesejados no mesmo par Sanotta junta. Ten guardado a Sr. Antonio de Castro Brito do Sr. Comarca Comarca de Comarca Municipal de Jurisdicção.

Nota aqui refere o Artigo circular n.º 10 desta data Comarca. Ten estado actual, e as necessidades mais urgentes, numero de Companhias amarradas, fagnias veigas fleg, seu capital municipal crepado, seu fundo de

de un sera de autonecencia, y dar a cada accion
no univocada, ultimo dividendo.

Industria. - Su estado actual, estatistica respectiva,
instrucciones su numero de alumnos, su aprovechamiento
Sociedad. - Su estado actual, comprendiendo a
industria de crías, estatistica respectiva obtener
productos de queros, de un mirado de colonias,
queros de consumo, su valor no univocado de
Comercio, relaciones entre obreros, libros, libros,
escuelas, empleados, relaciones causas de
causas de esta, y medidas a adoptar para
su desenvolvimiento, y como de cultura que con-
tinuamente se introducen y aminorar para
esta introducción.

Jardines Botánicos. Espacios públicos. - Cuanto
a vegetales, su estado actual, su
plantas, su cultivo, su estado actual de
numero de estudiantes que poseen.

Instituto de Químicos. - Su trabajo durante el
año, su fondo social, su valor, subvencio-
nes concedidas por la Provincia, medidas a adop-
tar para que sea útil establecimiento por
sus fines.

Academia de Agricultura en el distrito. - Su tra-
bajo durante el año con un presupuesto de
los gastos que pasaron durante su existencia
Ministerio. - Su estado actual, numero de
compañías, y como que se exploran, su fondo so-
cial, y como empleados en el trabajo de los
vagos, productos brutos, productos líquidos, y otros de
numerar los que se encuentran en el distrito.

Piscicultura. Su estado actual, pasado, y como que
quiere, numero de piscicultores, y como que

salga no portador.

Carreio. - Seu estado actual, augmento de linhas, e agencias que comecem ou ar, fundamento de ferreas, sustento de agencias clintraz, fundamento para ella, despesa effectuada no ultimo anno financeiro, renda nominal no periodo, e estado de movimento de papéis.

Navegacões. - Termos de imprezas de navegacões por vapor, numero de vapores empregados no mar e no interior ou fluvial, seu tonnage, forza em cavallo, marcha acastada para passageiros e mercaderias, e o custo que faz cada empreza, numero de milhas de viagem realizadas e tempo gasto em cada uma, e capital da empreza, e renda bruta e renda líquida por cada empreza para passageiros e mercaderias.

PMI
UGC - AH

Estradas de ferro. - Termos de kilometros abertos e o tempo seu total empregado, e sua estatística geral. - kilometros recobertos bruto e liquido por kilometro, e acidentes, perdas e danos para o estabelecimento.

Estradas de rodagem. - Seu numero, e termos de condicões de construcção de obras de arte de cada uma e seus preços, estatística de transito, para o proprio kilometro de construcção e de transporte de passageiros e cargas, e perdas que se fazem.

Estradas Commercias. - Sua estatística, e estatística de transito por cada uma.

Canais. - Sua estatística, e estatística de transito e de perdas e danos de cada um, e estatística de transito, e de perdas e danos de cada um.

Explicacões de rios e navegacões. - Obras de que

seguem concorre para a tal obra facil e franco a obra
fugada, ocauntes ditas obras.

Bay. - Seu numero e servico que presta.
Obras publicas Guais ou Pontoes e outras obras de
pobres e freguesias. - Seu estado actual, seu estado
anterior e futuro para a dita obra de m. freguesias.
Carta Real do Imperio. - Informacoes e
seu ordenamento de tributantes nas diversas C
servicos por cidades, vilas e freguesias em de
classe de rego, e outras obras racionais
sods.

N.º 186

Circular 1.ª Secção Palacio do Governo de São Paulo
11 de Novembro de mil oitocentos e setenta e sete. Sendo no
dia cinco de corrente mes prestado juramento, e apre
mido a que se dá de cargo de Superintendente destas C
eis para a qual foi nomeado por Carta Imperial
de 10 de Outubro findo, assim se communicou a
para ao conhecimento assignando-lhe que
encontraria em mim toffe e de juramento, pe
ra tudo quanto for relativo aos interesses de
Cidades, do Municipio que por ^{seu} representas
para o que durará fasta me emeter a suas
mais urgentes necessidades das quaes a
A do Excmo. Sr. Antonio Quintana e Senador de
Camara Municipal da freguesia

N.º 187

Circular 1.ª Secção Palacio do Governo de São Paulo
12 de Novembro de 1870. Assim de dar a
to a que se foi determinado pelo ministerio
de Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e
de 10 de Outubro pp. mandando a Com.
que

que em a presentada bunda de, amittos me amos
 traç das mairas de comtencia civil em mal que
 wistat mesa Municipio, sendo e pag amittos
 e compantadas de claracimto sobre sua
 altura, diuittos applicaçõ quantorde, talor, de,
 avom de m^{es} amittorem ligualmente, ram em traç
 das arroses, siças p^{er}viafmente avol, más coberto
 Qualqumras Floris au fructos. Dos q^{ue} q^{ue}ra de am^{es}
 Affa fete Porto: Antonio Comente e Avom de
 Camara Municipal a Jan de 1879

1879

A. B. Sica de Patuiz de Govm de San Paulo It de Novem
 bro de 1879. Em de esta Tuedirica, ouvido ao Porto
 Chieute de Director da Companhia Sulista sobre
 a representacaõ que a companhia o seu officio de
 de m^{es} firda, Inq^{ue}nt devooe cidadães do Bairro
 de Caprang, d^{es} Municipio, p^{er}via providenciaç relate
 ras as p^{er}via estado em que se achas varios pontos de
 estrada entre esse cidade e as campinas, em esse
 q^{ue}ra a astra ballos para firda, air formando
 omum Tuedirica que pela estrada se ha transtas,
 como sempre, t^{er}dos as vehiculos de conduçõ em
 curroes, caros perados, de avo peço do lugar, dev
 m^{es} - Avin do bla - que pa cura de varias
 em custanciaç, m^{es} epacha nom^{es} m^{es} eza, passe
 avo m^{es} de a t^{er}da aurguicia no m^{es} m^{es} eza
 m^{es} de p^{er}via lugar; eq^{ue} m^{es} firda constar av sig
 nataris de m^{es} m^{es} eza representacaõ. Dos que
 de m^{es} Antonio de Porto de m^{es} m^{es} eza. Antonio
 Comente Avom de Caprang Municipal a
 Jan de 1879

10189

1.^a Secção Palácio do Governo de São Paulo 28 de Novembro
bre similitude e outros utensilios. O que acares a P^{res} a este
requeridos expressos com que fidelidade me em seu offi-
cio de 23 de corrente supz, por haver assumido a ad-
ministração d'esta Comarca; e, escripto dos ventosmen-
tos d'essa Comarca a' meu respeito, espero que elle
prestará sua habitual e adjuvancão. Deo Fidei a P^{res}
Antonio de Castro Pinto e Silva Antonio Luiz Cavallotti e Pau-
adory de Comarca Municipal de Jurandity

10190

=Circular= Palácio do Governo de São Paulo 28 de Novembro
de 1870. Comde nullo deata nomeada para emissão
de suppletos ao Juiz Municipal de Crystãos de Ter-
ros de Jurandity os cidadãos seguintes: 1.^o Coronel
Joseph Benvenuto de Barros Felles; 2.^o Dr. Theophilus Pa-
qua Lamminto; terceiro Major Salvador Augusto de Guin-
Telles; 4.^o Offizal Francisco de Paula Cabes; 5.^o Capitão
Pinto Gratianoriano Augusto de Loureco; 6.^o Juiz Cor-
Tupo; apun com nome a P^{res} para seu contru-
cumpulo, prevendo que os nomeados devão pres-
tar juramento no dia 31 de Dezembro proximo, pe-
rante o respectivo Comarca Municipal, e em se-
tuar noturno o Juiz de Direito de Comarca, no
parra precepta no art 3.^o do Decreto nº 4382
de 23 de Novembro de 1868. Que guarde a P^{res} auto-
ria do Castro Pinto e Silva Antonio Luiz Cavallotti e Pau-
adory de Comarca Municipal de Jurandity.

10191

1.^a Secção Palácio do Governo de São Paulo 24 de De-
cembro de 1870. Encarrego a P^{res} de providenciar
sobre o trataminto dos indigentes que meca todo

Cidade Ferno acommittidos de bixigas, a Ferno de
que Mos nao falthem os preciosos recursos; espero
que Ferno produzao mui surtida com a passivel
economia. Des guarde a Vm. Antonio de
Casta Couto e Silva. Antunes Presidente e Promotores
de Camara Municipal de Juiz de Ley.

N.º 190

Li.º Securi. Salvo de Ferno de San Paulo e de Janeiro
de 1844. Tomando em consideracao o que Vm. representou
fazer no seu officio de 14 de Setembro proximo findo,
sobre o modo estado em que se achava o estrado que se
qua dessa Cidade de estaq.º Davio Ferno, em cargo
a Vm. demandarum proceder nilla os necessarios
emertas, esperando do seu zelo pelo servico publico
que usara os preciosos fiscalizacao para que os
seu emertos sigam feitos com solidez e perficacia.

Des guarde a Vm. Antonio de Casta Couto e Silva.
Antunes Presidente e Promotores de Camara Municipal
de Juiz de Ley.

N.º 193

Mostrisimos Amoz: Com a mias subida e aptez
caz recibi o officio que Vm. me com muniçoes
ausilueo de terra de duabur mui Municipio mui
subscipso ejo produto de vera ser mofugado
em mui retrato a dles de Juiz de Ley de Juiz de Ley
dialy, ejo para perpetuar o muniçoes de
Anspicuo em muniçoes de muniçoes de muniçoes
na sala das sessoes de Camara Municipal, hon
rando mui a Camara Municipal como amigo
de Juiz de Ley a muniçoes para esta muniçoes.
Sobu modo herorgiado com esta exalta pelo

pele reconhecimento por parte de Camara Municipal
da Camara Municipal e Cidadania de Dedicacao, que sem
pre a digni desta mpre distincto Municipio pro
pore deisar a esse gratular com a Camara Municipal
Apel por este pmissario, que devoto de seu par
te, representando estado unanime de Municipio,
a gratias Cuida as firmas Baros de jurisdic
por tantos etos assignatados beneficios.

Decretando pois a Camara Municipal de seu con
municar a Camara Municipal, que tanto
eu tambem idestico pmissario; mas por
ser collocado na sacristia de Igreja de Matias.

Uatenta iguato annos, que pegam colle
de dita Parochia, como tal estado apto. para
reconstruir o quanto a Igreja de S. Joao in
concord, e reconstruindo fiver religiozo de
raza e mpre huerad e churad amigo. Observando
que pois do mpre reconstruindo a Camara Municipal,
por de acordo com o mpre Collega de Cam
municio dar passos para a realisacao de facto idio,
sendo o producto de subverigao applicado adous re
fratos que deverao ser collocados em seus logares
respicientis annos e annos de fallimento di
quillo, cuja puda irrupar avil todos pro fundo
mente pastem annos. Desse guara a 17 de
Januario de 1871 de mpre arte entre os mpre
de mpre de mpre de mpre - Presidente e mpre
pro de Camara Municipal Estorados por
Sousa e Guis.

Nº 194

2.ª Secção. Palácio do Governo de São Paulo 14 de
maio de 1871 - Com respeito ao officio de 7 de
maio de 1871 de 1.ª Secção, relativo a

aponte d'ellas juridicas, manifestando que essa
Cidade vai a Cidade de Bathlem, tendo a seguinte
causella, que ja dei as providencias necessarias
Doe guarda a Sr. Antonio de Castro e Silva
Sinhora Presidente e Juiz de Camara Municipal
pel' a juridica.

24 de 195.

4.3. Seced - Palacio do Governo de San Paulo 14
de Junho de 1877. Nesta data espidi ordem ao Thirino
do Provincial para mandar dar adepassos do
Cassa do pagamento de Camara de Camara de Camara
de seis contos de reis, para as obras de estrada de
sua jurisdicção, e para as obras de estrada de
responsabilidade officio de 12 de corrente. Dos guarda
a Sr. Antonio de Castro e Silva. Senhor Presidente
e Juiz de Camara Municipal de juridica.

25 de 195

Illustrissimo Senhor, com ummo prazer recibo offi-
cio de 12 de Junho de 1877 com data de hoje. Cordial-
mente agradeço a V. Ex. a palavra de honra, com
que referida. Invidiamos muito debue por as pa-
ra cumprir a missao de que me acho encarregado,
aceitando a, mi ex per as de utilidade publica,
com meo por parte de uma cooperacao equi-
dedico muita sympathia e amovado. Dos guarda
a Sr. Antonio de Castro e Silva de 12 de Junho de 1877. Illustrissimo
Senhor Presidente e Juiz de Camara Municipal de juridica
Antonio de Castro e Silva -

N.º 197

Thesouro Municipal de São Paulo 17 de Janeiro de 1897
 Mestres dos Offícios Communes a N.º 20 que ante
 data expedi ordem ao Administrador da Barra e
 da cidade para entregar a N.º 20 a testa de Juntas
 e documentos, apurando a N.º 20, dois centos de reis,
 para as despesas da estrada, digo, dar a Junta a
 cargo do N.º 20. Em guarda a N.º 20. Off. do Sr. Presidente
 da Camara Municipal de São Paulo.
 O Comptor do Thesouro Antonio Carlos de Rêgo Brito.

N.º 198

Mestres dos Offícios. Queho hoje dar conta da
 commissão de N.º 20 redigida de um em carrea
 gar, apresentando este orçamento para o
 melhoramento das ruas, do Bairro de São João
 e Paraisópolis, nesta cidade, segundo a officina que
 N.º 20 em direçio. Este orçamento monta em Reis
 oito centos e quarenta e cinco mil e setenta e cinco
 e oitenta, omitindo de estalho que vai inclusa.
 Igualmente apresenta um esboço de sessas frezas
 para as ruas como de um ser ficando ad
 bra e ochar prompta para servir de guia
 aosscutor da obra. Nam ossoo propozente
 occorria estacoa de necessariamente para a obra
 ead. de pido qnto, visto ser diffiil comecar a obra,
 eam Juro mar ecauam de pncipiar a obra
 Em guarda a N.º 20. Mestres dos Offícios Communes a
 N.º 20. Off. do Sr. Presidente da Camara Municipal de São Paulo.
 Antonio Carlos de Rêgo Brito.

N.º 199.

Mostramos Vobos Presidente e Membros da Camara Municipal. Et committas no mandado para Vs. para receberem a contigencia com que os Municipios quizerem em correr para arroteo do pinado com barao de fundiary a chos e com suas cartas promptos, mais Plus e mesada que Vs. determinarem as Partes do Joffo que preverem para suas arroteugas. Des guardas a Vs. fundiary. 9 de Março de 1871. Vobos V.º Presidente e Membros da Camara de. Joffo de Faria no Pais, Estaurados Joffo Soares e Guis. J. S. Para fazer entrega dentro de Cidade.

N.º 200

Palacio do Governo de San Paulo em 1.º de Abril de 1871.
 Remetto a V.ºs virelhos officio em que o Inspector da estrada de fundiary e Campesinos participa que no lugar denominado Lutas tem individuos que abriga a caça de escravos Joffo Garcia, digo, em resto da terra tem estrado certo quantidade para cada a mineral que passa pelo antigo caminho a fim de que tomando o caminho disse ergoia, pro hidrometria em ardem a que mais continue e no entanto abuso. Des guardas a V.ºs. Antonio de Costa Pinto Silva. Vobos Presidente e Membros da Camara Municipal de fundiary = Officio como Vobos V.ºs do comitente de Vs. que no lugar denominado Lutas, sendo acaja de Lutas Pinz, a estrada esta no transtorno, ja mandei advertir, mais sendo muito de que, com as grandes charras que tem no diaz conservarem quasi atolando. A antiga estrada ira mais por cima, tendo

tudo um negocio novo, por um diploma firme, capim
comum que no tempo das aguas figue por esse lu-
gar. Acertou que um delegado de Caça e outro de
do Cravito erem um lugar de 2^a parte caçava e o
um tanto pai animal para dar passagem e
um pais pouco previdencia de 7^o a fim de que
partida a publica usa passagem. Des quer de
a 2^a de Junho de 1783 e de noventa e oito. Ministério
Sinhão Paulo Luis Pinna Dias. do. D. Imperator e
Obras Publicas, Proprietario de Luis Lelly.

1799.

Ministerio Sinho Paulo. Certo aude ainda a ser
um Senado de Saude, como ja foi feito pelo estado
de que a 2^a de Agosto de 1783 e de noventa e oito. Também em
este de noventa e oito e estava no Lisboa ainda por
e tanto a 2^a de Janeiro de 1783 e de noventa e oito por
um dia tres dias, a vertida dos rios que a esta
de 1783. Des e a 2^a de Junho de 1783 e de noventa e oito
Ministerio Sinho Paulo Pinna Dias. do. D. Imperator e
Estado Municipal. José Antonio de Cruz

1782

Ministerio Sinho Paulo a 2^a de Junho de 1782 um por
sido comprou as 2^a de Junho de 1782 por se
se grandes epidemias de 1782 em Lisboa
de 1782 e de noventa e oito e de noventa e oito
no Lisboa em official a 2^a de Junho de 1782 e de noventa e oito
commetida e de 1782 e de noventa e oito de 1782
Por multa, assim como de 1782 e de noventa e oito
de 1782 e de noventa e oito de 1782 e de noventa e oito
de 1782 e de noventa e oito de 1782 e de noventa e oito
de 1782 e de noventa e oito de 1782 e de noventa e oito
de 1782 e de noventa e oito de 1782 e de noventa e oito

Logo tenor árg para nos prodizer mltos
real. Dem G. att. Jundiahy de Abril de 1844.
Othm San Quintante Ferradris de Cauari de al
de Jundiahy - Jm. Depo. meo de San drade

Nº 203

Delegacia de Policia de Jundiahy de Abril de 1844 -
Mentramos Ventozy = Excesso emette a ES ad uma
conta de Othm San J. Sacramento, Digo J. Amplitude de
um Sacramento, providimentos de certos estabelecimentos
por elles feitos, como pedis em apues feitas com alic
Reorru, pero abel ad sedigim de autorizar alic pe
quante. Os pinto as ocasioes para pedir mung
a' B. ad se servio de mandae Jave uma quarte
para assistencia de cada uqual m occarios
de Chuoy au de al adente nos tom onde se abrogar
Sin guard a B. Mentramos Ventozy Othm San J. -
deputado de Cauari Municipal de la ad de
de Jundiahy de Cauari Cauari Jm de Cauari.

Nº 204

Mentramos = Exuberantissimo Smtor - a Camara de
municipal de la ad de un mltitud de ordens de loco
Couto Jm Governu Provincial de la de de Jm de pro
repro. Jm de autorizar a Pharmacia de la Jm de
de Jm de Jm de atator de Jm de Jm de Jm de
m de Jm de Jm de, como tam tam Jm de Jm de
m de Jm de, abando de Jm de Jm de Jm de
de Jm de Jm de Jm de Camara julga waata
apostantia de Jm de Jm de Jm de Jm de Jm de
co mltaris. Esta camara pede a Jm de Jm de Jm de
ad Jm de Jm de Jm de Jm de Jm de Jm de
cutio. acama m m m m m de Jm de Jm de Jm de

à Vm.^{es} - Barão de Teffé - Senhores Presidente e
Membros da Câmara Municipal da Jurdi-
a by.

N.º 105

1.ª Leveo - Palacio do Governo da Provincia de San-
Paulo em 1.º de Junho de 1871. Para que possa esta
Comissao resolver sobre o pagamento das Despesas
Justas com o tractamento dos indigentes affecto
das abusivas nessa Cidade, em Vm.^{es} solicitaçoes
em officio de 3 de corrente, consem que remittas
toda relaçao descriptiva, que sobre o facto trata-
des acompanhada dos necessarios documentos
que legitimeis fazeis de pagas. Dos Guarde a Vm.^{es}
Jose Fernandes da Costa Pereira Junior, Senhor
Presidente e Membros da Câmara Municipal
da Jurdiçã by.

UGC - AH

N.º 106

Circular - 1.ª Leveo - Palacio do Governo de San Paulo
21 de Maio de 1871. Communico à Vm.^{es} que contem
prouto juramento perante a Câmara Municipal
da Capital, e assim o exercício do cargo de Presiden-
te desta Provincia para o qual foi nomeada
em Carta Imperial de 11 de Abril ultimo.

Dos Guarde a Vm.^{es} Jose Fernandes da Costa Pereira
Junior, Senhor Presidente e Membros da Câmara
Municipal da Jurdiçã by.

N.º 107

Circular - Directoria Geral das obras Publicas em
San Paulo 21 de Junho de 1871. Muetruissimos Senho-
res - Para poder dar cumprimento ao que me
foi determinado pelo Exm. Senhor Doutor Presiden-

anteriores acobatormente a' que se porem, e' esta ja' sendo
cumprida as mesmas ordens. Desse modo (N.º 111) o Sr. Thez.
Truzillo Luthero Tenente Coronel Antonio Luiz de Souza
D. Presidente da Camara Municipal de Juranduba. O Presi-
dente da Directoria de Compendio Tactico de Juranduba
Tenente Falead de Souza Filho.

N.º 214

Circular) 1.ª Secção, Palacio do Governo de São Paulo, 31 de
Julho de 1871 = Transmittida a' Vm.º incluzendo exemplar de
Circular expedida pelo Ministerio de Agricultura e Com-
ercio sobre as obras publicas em data de 22 de corrente mes, para que
fazendo referencia da materia do mesmo a'viso, e fazendo
constar aos Lavadores desse Municipio remittidos em as-
relatos das mudas, sementes, machadões, instrumentos
organisaes que os ditos Lavadores designam obter em
tudo e' as declarações indicadas no mencionado a'viso
já' firmadas de basto Pires Junior. Tenente Coronel
Presidente da Camara Municipal de Juranduba =
Circular N.º 111.) 2.ª Secção do Governo, Ministerio de Agri-
cultura, Comercio e Obras Publicas, em 28
de Julho de 1871 = Muitoisimo e Esultisimo Senhor. Estimo
o Governo resolveu a auxiliar grante e' com o seu
fazer a agricultura Nacional, facultando aos Lavadores
a aquisiçao de sementes e mudas de que carecem pa-
ra melhorar as culturas existentes e' em searas novas,
cumpri que Vm.º annuindo as Camaras Municipaes de
sa Província, remitta a' esta Secretaria de Estado as
listas das sementes e mudas de plantas que fazem re-
queridas pelo respectivos Municipios (de que se em vista
tambem uma lista nacional) indicadas nos presen, que
lede e' quantidade das mesmas sementes e mudas, as
quais se nos gratentamente emendadas pelo Governo

Reverso em diante a seguinte clausula. Os lavradores
 devem fazer distribuidas as sementes esmoldas, fi-
 cao obrigados a communicar a sua Presidencia, por
 intermedio da competente Municipalidade, q'uais as
 resultados q'm obtiverem da plantacao dessas sementes
 esmoldas, declarando a respeito em q'm tempo lugar,
 e meios de q'm lancarem suas, para uso completo
 desenvolvimento, os processos empregados para o preparo
 dos productos, a fim de poderem ser usados.

Das duvidas q' o Governo Imperial, alem da remessa
 das sementes esmoldas, em assegurar se tambem de man-
 dar se remetter a sua Presidencia, por conta dos la-
 vadores, as machinas e instrumentos aratorios a per-
 ticadas q'm desygnar introduzir em seus estabelecimen-
 tos, assignando-lhes um termo em q'm se obrigam a re-
 ceber as recommendas q'm tiverem feitas, posturas pu-
 blicamente firmas e com o selo p'blico das ditas machinas
 e instrumentos, sendo contemplado o custo do transporte.

Sub as mesmas em dicias facultar o Governo a acquiri-
 cao de animais domesticos das vacas costumadas, ou de
 das vacas estomadas, a fim de melhorar as usintentes.

Comtudo q' a esta Secretaria de Estado, em tempo e parte
 esmuetramente, logo q'm for possivel regularizar se este
 servico, todas as recommendaes q'm poderem existir rela-
 tivamnte aos assumptos de q'm aqui se trata. Finalmente
 de dar a q' q' q'm em caso de necessidade poder p'ra uma pra-
 tica todas estas providencias, taes salutares para a pro-
 gressa da agricultura e da industria de ovaes, no cor-
 rante exercicio, e altamente esmuetramente q'm sig'o ellas
 effectuadas no exercicio vinduro. Des gerando a P. S.
 Theodoro Machado Junior Pereira de Silva. A S. S. e Senhor
 Presidente do Conselho de San Paulo.

Circular - 1.ª Secção - Palácio do Governo de São Paulo
 20 de Outubro de 1871 - Cuida que esta Presidência passe
 a dar inteiro cumprimento ao Decret. Circular de 10 de
 Outubro corrente, expedido pelo Ministério d'Agenda
 da, Commercio e Obras Publicas, relativamente á applica-
 ção de organiarmente applicaçõs para a creação, tra-
 tamento, educacão e estabelecimento dos surdos, filhos
 de escravos, de que falla o art. 2.º de Lei n.º 240 de 28
 de Setembro ultimo, e assim que em conformacão com
 os que são existentes nos Municipios elementos neces-
 sarios para fundarem se a aquellas applicaçõs, dando
 do empregar os meios para que as mesmas se organ-
 rem e communicarem as mudanças que por parte
 do Governo forem precisas para seu fim. Des. J. a. Br. 1871
 José Fernandes de Costa Junior - Secretário da Presidência
 e Vereadores de Camara Municipal de São Paulo

Circular - 1.ª Secção - Palácio do Governo de São Paulo 26-
 de Outubro de 1871 - Transmitto a V. Ex. o original e exemplar
 de Lei n.º 240 de 28 de Setembro de 1871, que de clarou livres
 os filhos de mulheres escravas nascidos desde sua data,
 e providenciam a respeito da sua educacão gradual
 dos escravos existentes no Imperio, para que dem te-
 da a publicacão de mesma lei, por meio de editaes
 publicados em seu pumão e affixados nos lugares mais
 frequentados, de sorte que as respectivas disposicões sejam
 bem conhecidas em seu Municipio. Des. J. a. Br. 1871
 José Fernandes de Costa Junior - Secretário da Presidência
 e Vereadores de Camara Municipal de São Paulo

Nº 244

Jurdiaby 22 de Setembro de 1871 - Ilusterrimos Senhores
 Comprehendo a D. D. S. S. que nesta data
 assumi a jurisdicção de cargo de juiz mu-
 nicipal se de artraos d'este Termo.
 Das Juarade a D. D. S. S. Ilusterrimos Senhores
 Presidente e mais Membros da Camara Municipal
 pal de Jurdiaby e Juiz Municipal e de artraos
 estiveram aqui de seguinte -

1º Lucad - Calocio de Jurm de San Paulo em 27 de Novembro
 de 71 No pedindo ser paga a importância de 3834/20
 a conta dos ramos respectos pelo Inspector de Thermania
 de Jaruda, no officio junto por copia, nº 242 e seis de
 mais Jm de Jaruda Pa. Jm. asdoemintaz retativas adeste
 importância de Jm de que bajao de dar thos adeste
 no que comier - Das Juarade a Pm. Jm. Jm. Jm.
 raptes de Cacto Coma Jmior - Ambros Jmior e Pm.
 Doris D. Camara Municipal de Jaruda by.

Copia Nº 242 Thermania de Jaruda de Curmou
 de San Paulo em 27 de Outubro de 1871 - Ilusterrimos Senhores
 Ambros Jmior Jaruda a D. D. S. S. as inclusas de emen-
 tas de des para sua importância de 3834/20 reis que
 vuzto amuzes (a conta de Pharmaceutico Curmou
 dos Santos Jmior que accompanha a copia de Camara
 Municipal de Jaruda by de 27 de Junho ultimo noim
 expamcia d'isto poder fidei importância ser paga ou
 bmsmo Pharmaceutico pelos autotras amutante de de
 servico waada no assumo que com vno officio nº
 237 e 29 de Setembro proximo passado, tem abome d
 lavar a considerada a D. D. S. S. ato e ode nº 2 de 29 de
 pode declarar fidei pelo autotras de logar e
 de 5 de 2 de importância de 3834/20 por que dos pro-
 pms arbas conta que - Circunsol de Camara fidei

a favor de quem constantemente se faz a favor de quem sempre
meo respeito, que até agora foram. Deos guarde a
Real Illustrissimas Senhoras Presidenta e Conselheiras
de Camara Municipal da Villa de Ypiranga. O Juiz Muni-
cipal e o Sr. Dr. Estevão José de Figueiredo.

N.º 138

4.º João Cabral do Governo de San. Paulo em 16 de
Junho de 1772. No officio que V.ª. me dirigio
fundada em 27 de Junho, fidei respondendo e meio teste
de um que se acha a estrada entre essa Villa
de St. Paulo, respondendo que, em 16 de Novembro do
ultimo me andei por adreparação das respectivas
Direptores e quanto se tem certo de reis pe-
ra os reparos precisos na mesma estrada.
Des depois da V.ª. José Fernandes do Coste
V.º do Ypiranga. Sen.ª. Presidente e Conselheiras
da Camara Municipal de Ypiranga.

N.º 139

Musticiannos Senhores. Camara Municipal
desta Villa commissa a V.ª. em data
de 10 de corrente para esta autorizada por parte
ria do Excmo. Sr. Governador de Pernambuco a cons-
truir sobre estrada desta Villa a estrada de
Caboiva, e como a mesma estrada de passar por
terrenos d'este Municipio por isso communica-
mos a V.ª. para sua intelligencia. Des depois
a V.ª. em data de 10 de Junho de 1772. O Juiz Muni-
cipal e o Sr. Dr. Estevão José de Figueiredo. O Juiz Muni-
cipal de cidade de Ypiranga. João Pedro
de Campos, José Baptista de Aguiar, João de Godoy

de Joray Lema, Joo Gabus de Joray, Bento Pinho
de Poffela, Antonymo Pous de Joray, Joo Maria

Nº 220

Mostramos a Excm^{ta} Ill^{ma} Junta de Camara
Municipal desta Cidade remette a P. Mag^{da}, de Joray
desta Cidade em virtude do officio a P. Mag^{da} de
A de Joray proprio passado remette a P. Mag^{da} de
esta das despesas feitas com os indultos
que Joray acumuladas de bitriges com
Municipia. Dos q^{ue} a P. Mag^{da}. Com de
Camara Municipal em Joray de 1.º de
Abril de 1872. M^o do Excm^{to} Ill^{mo} Joray de
Tr Joo Fernandes de Costa Joray Joray. M.
de Joray desta Camara. Antonio Joray de Joray
Joray, Joray de Joray de Joray, Joray de Joray
de Joray, Antonio Joray de Joray,
Joray de Joray de Joray, Antonio Joray
de Joray.

Nº 221

Mostramos a Excm^{ta} Ill^{ma} Junta de Camara
desta Cidade em virtude do officio a P. Mag^{da}
de Joray de Joray de Joray, Antonio Joray de Joray
desta para esta Cidade onde estam com de Joray
Joray. Ambos duas corporações, levando-se em
conta as suas necessidades, restam apenas de Joray
de Joray com a sua fração de Joray para a
municipalmente desta Municipia de Joray seu in-
de Joray de Joray de Joray no mesmo tempo de se
parar em de Joray de Joray de Joray. Dos
q^{ue} a P. Mag^{da} de Joray de Joray de 1872. M^o do
Joray de Joray de Joray, Antonio Joray de Joray
de Joray de Joray de Joray.

Municipios Santos. Os bairros assignados tem a honra de haver a encomenda de Tapsus em bairros a seguinte proposta. Encarregado de dar-lhe a firmancia das ruas do Bairro da Figueira, Povoal do Variz, e Santa Maria, e bairros de Tirozino, Pavaros, Trato dos Lampreiros, e Conservaução os accos duode a An. Maria, etc. com a vite. Nas fidejando parcerias responsaveis pelos bairros que quizeram se. Durará este contrato por espaço de tres annos, começando desde o dia em que a Camara former os lampreiros em bairros estado. Em garantia de Moyses e Santos Presidente e mais membros da Camara Municipal da Cidade da Figueira, Povoal do Variz, e Santa Maria. Com a vital. Em 14 de Abril de 1872.

Nº 238

Circula - O Sr. Lucas Pulcinha de Gouvêa de São Paulo em 31 de Maio de 1872 - Remette a vossa excellencia copia de aviso do Ministerio do Imperio de 24 de Setembro de 1872, em que se fez commoção de ter sido deo colido a Camara dos deputados, e assim se trata para o dia primeiro de Setembro de corrente anno, com este ter sido designado, no paragrao do artigo 40 da Lei n.º 307 de 19 de Setembro de 1846, que se trata de aquelle viduo para nelle se proceder em todo o impio da divisa de stitutos, em tom de delegar os novos deputados, e para deper o Sr. Pulcinha exposto em urgencia as necessarias providencias, e assim se trata de as notas dos Povoal do Variz, de Povoal do Variz para que, em ante a vossa excellencia de 30 dias, proceda de commoção de leis e se fectura a vossa excellencia no seguinte dia. Que os Senhores Deputados Camara Jurem Santos Presidente e mais

acometidas e viagens, e os seus rendimentos das contas
que se acompanharam ao seu officio de 15 de corrente
de, deva ser paga das proprias rendas, em vis-
ta de recibos passados nas respectivas contas,
que inclusive do sobre, assim o communico
a Vm^{ca} para as devidas effectos. Desse J. Moraes,
prez. Interim de Curitiba Pereira Junijr. Servico
rio Presidente e Parador da Casapara Municipal
pal de Jovindio.

N.º 225

Missa Municipal de oração do Jovindio 19 de Junho de
1872. Muihosimos Senhor Comandante de S. Paulo que
seja communico a quem se chama de um mes, que
seja foi em effeito pelo Sr. Comandante de S. Paulo
Presidente do Conselho. Desse Jovindio a Sr. Antonio
em Senhor Comandante de Casapara Municipal de S. Paulo
de de. O Jovindio Municipal de oração de S. Paulo

N.º 226

Circular do Sr. Seco da Palaca do Governo de S. Paulo 26 de Ju-
nho de 1872. Seguendo-se os atos da commissaõ su-
perior, nomada por decreto de S. Paulo ultimo, que
tem a presidir, as trabalhos da Expositão Nacional
para auxilio dos productos Nacionais que devem figurar
na proxima Expositão de Vienna da Austria, re-
comendo a Vm^{ca} que empreendam com os munici-
pales as maiores efforts a fim de que a Expositão
Nacional seja concorrada pela maior medida pos-
sivel dos expositores. Certo do patriotismo que des-
ta Vm^{ca} os habitantes d'esse Municipio, espero
em valiosos e variados productos que não real-
car aquella parte toda Nacional: em pura attan-

altamente civilizada, sustentada pelo Governo Im-
perial. Nos annos de 1872 Francisco Xavier Costa
Lima - Insuaes, Presidente e Vereadores de Camarara mu-
nicipal e prodiubly.

Nº 227

Exemptorio de Companhia Paulista em S. Paulo, tomada de
+ Junho de 1872. Illustrissimo Senhor. O Director
da Companhia Paulista tem a honra de convidar a
Vossas para as festas da inauguração de estrada
de ferro paulista, que se abrirá ao publico
frente a seu estremo do Campinaz no dia 11 de
agosto proximo futuro. Os vinhos e cartas, para
passagem, no tempo especial, que, partindo de São
Paulo as dez horas mais do manha do referido dia
irá até Campinaz e nos dois dias seguintes vir
gem de volta em qual quer dos tres dias boarios
será annunciado, dando igualmente estrada no
sado em que será servido na estrada de Campi-
naz um copo d'agua logo apois de terminada
a viagem em fim de a expressão religiosa de
esse que a Direção espera que Vossas se dignem
nos abilitar com seus presencas, levando
comigo os respectivos carptos. O favorito de por
terfido para passar alman com a de Vossas
nos pontos de estimo e proprio com a de
eis de Vossas e Vossas Illustrissimo Senhor
Presidente e membros da Camara etc. e pro-
diubly seu respectivo Secretario. O Senhor
de Vossas Filho Presidente do Director da Com-
panhia Paulista.

Mostruosissimo Senhor - A Camara Municipal desta
 cidade accenta e agradece cordalmente a V. S.^a
 e comete que se façam pareceres para tomar
 parte nos festejos pela occorriencia da inaugura-
 ção da Espr. pan. h.ia Paulista da qual V. S.^a é
 digno Presidente. Esta Camara (em sua) das-
 seus serviços que V. S.^a presta como Presidente
 da Companhia mostrando em todas as suas acções,
 a luz de sua intelligencia, independencia de seu
 Character, perpetuando pela larga estrada
 de justo e honesto, vai hoje chegar ao seu des-
 tino sem encontrar tropeços. Os elogios om-
 nium que tressam a V. S.^a desde o mais humil
 de fregalhadar até o mais graduado em pro-
 gado, rende mais todas as acções pro-
 voo cabalmente agraçada Camara leva di-
 to. Com grande respeito a V. S.^a Cam. da Camara Mu-
 nicipal em 10 de Agosto de 1879.
 Mostruosissimo Senhor - Deputado Representante da terra de
 ead. p. h. s. M. D. Presidente do Directorio da Espr.
 pan. h.ia Paulista - Antonio Joze de Fonseca, Fran-
 cisco Damazio dos Santos, Adolpho Carlos Guimarães
 José Weymann e Manoel Amaral, José Augusto Sabri-
 ras

Circular) 1.^a Secad. Policia de Governo de San Paulo
 3 de Agosto de 1879. Compre que em virtude de informaçoes
 e confidenciais que as v. g. a. e sup. lentes do juiz
 Municipal decriptos de seu termo, declarando a
 mo. t. v. d. l. l. s. e p. f. a. t. a. de juramento dos
 nomeados no prazo marcado, ou fallando
 a p. m. de presidencia e na conformidade
 do S.º 2.º do artigo 6.º do Decreto nº 4524 de 22

de 22 de Novembro de anno passado. Desse grande
a V. Ex. Francisco Xavier Pinto Lima S. S. S. S.
Presidente e Vereadores da Camara Municipal
de Juiz de Fora.

N.º 230

Circular N.º Secad. - Gabinete do Governo de São
Paulo 3 de julho de 1842. Tendo-me participado o
Inspector da Thesouraria e Fazenda que alguns
Municípios tem concedido licenças pa-
ra o exercicio da industria e profissoes a individuos
que não tem exhibido quitação de imposto de que
trata o artigo 34 do Regulamento de 23 de Março de
1809, eu mostrado por documentos da Estação Fiscal
que são isentos do mesmo imposto, recomendo a
V. Ex. que não conceda mais licenças sem os
termos do citado artigo. Desse grande a V. Ex. Fran-
cisco Xavier Pinto Lima S. S. S. S. Presidente e Vere-
adores da Camara Municipal de Juiz de Fora.

N.º 231

Circular N.º Secad. Gabinete do Governo de São Paulo
5 de Agosto de 1842. Para que esta Presidencia pod-
sa de se cumprir o que se circular expedida em
4 de Junho findo, pelo Ministerio de Agricultura Com-
municio e Obras publicas, e assim que tem refer-
encia ao edicto de 15 de Outubro p. p. que as ac-
tas occupadas por essa Camara, e as que se
que estão situadas, sua qualidade, por que titulos
de possessão, e ainda provimento de respectivos offi-
ciantes, e assim de asserimentos que cabiam ao
Município. Desse grande a V. Ex. Francisco Xa-
vier Pinto Lima S. S. S. S. Presidente e Vereadores
da Camara Municipal de Juiz de Fora.

Circular = 2ª Secção - Palácio do Governo de São Paulo 21 de Agosto de 1872. Terdeem sido communicado pela commissão superior nomeada pelo Governo Imperial para providir ostrabattos da Exposição Nacional, que a abra se no dia 2 de Dezembro proximo futuro, para a abertura da mesma exposição na Corte, e que os productos que nella tem de figurar serão recebidos no edificio da Escola central desde o dia 15 até 30 de Outubro para fustal dirigendo para a recepção dos mesmos productos, assim se communico a V. Ex.ª em a ditamto assim officio circular de 26 de Junho proximo passado, para se conduzimento e para que o fustal constar aos seus municipios, a fim de que remettão a esta capital os objectos que destinarem a referida exposição com a necessaria antecedencia, de modo que possam ser enviados para a Corte antes do mencionado prazo. Dos regards a V. Ex.ª Francisco Xavier Pinto Lima a Indicações Presidente e Membros da Camara Municipal de Jundiahy.

Nº 233

1ª Secção Sentença do Governo de Província de São Paulo em virtude de 21 de Agosto de 1872. Illustrissimos Senhores Deodora de S. L.ª e Indicações Presidente de Província remette a V. Ex.ª para os devidos effectos, assim seus Titulos dos Cuidados Major Augusto e Cuiús Felles, Jacó Correa Capto, e Capitão Paulo Frathumorem Augusto de Pinna para os cargos de 1.º 2.º 3.º Supplentes de juiz Municipal e de archiver deo Termo. Dos regards a V. Ex.ª Senhores Presidente e Membros da Camara Municipal de Jundiahy = o Secretario João Carlos de Silva Felles.

O Presidente de Província, autorisado pelo paragrafo 3.º do artigo primeiro de Lei nº 2033, de 20 de Setembro de 1871, nomeia ao Major Salvador Augusto de Cuiús

de Eunos Tilly para durante o corrente quinquennio exercer o
lugar de promotor supplente do juiz Municipal e de arcebispo
do Terreno de juridiculy, ficando o lito marcado a prazo de 30
dias para prestar o competente juramento. Tullius de Jo-
rrius de São Paulo 28 de Agosto de 1872. Francisco Parin-
to Lima = Original foi remittido ao segundo officio
supplente = Jani Correia Rupe e Capiteis Bento Galbermosim e Augu-
to de Fomera

Nº 234

Juiz de Direito de Comarca de Campinas 17 de
Setembro de 1872 = Illustrissimo Senhor = Juiz designado
o dia 9 de Outubro p'freturo para o segundo curso ju-
dicario do juiz de Direito e sim communiis att.
para que se cuide mandada que am prepare ope-
rataria no forma do artigo 27 doCodigo de Processos
em guarda a OS. Illustrissimo Senhor Juiz de Co-
marca Municipal de juridiculy. O Juiz de Direito
Balthazar Fingir de Gama e Filho.

Nº 235

Circular, Secretaria do Governo de São Paulo, 9 de Setembro
de 1872 = Illustrissimo Senhor. S. Ex. e Senhor Conselheiro Ben-
dito da Torreia, Determina, que Vobas se remittas em
curiosidad, uma nota explicativa da quantidade de algodão
de diversas especies (1.ª, 2.ª e 3.ª sortes) exportada durante os
ultimos dez annos, com assignação do preço nos lugares
de producao, da quantidade que se obtém em uma
superficie determinada (para o que se deturva) de moinhos e
moleiros de descoroar que existem sobre o moinho
e estas são de uma an de cylindros e por um motor por
tos e arcaes, e finalmente dos fretes por gas pelo
transporte do algodão ao respectivo porto de embarque.
Prograda a Vobas Illustrissimo Senhor Conselheiro

Paradiso da Câmara Municipal de Jundiahy - a Sua
tam João Carlos da Silva Tuly.

Nº 236

Circular 1.ª Secção Palácio do Governo de São Paulo
24 de Setembro de mil novecentos e setenta e seis, Com pro-
por que for as providencias demodo que as copias das
actas authenticas de actas ejos em trez dias para Santa
na de Inducao respectivamente ate dia 31 de
proximo fretum nos d. Outubro. Pass grande a D. Sr.
Francisco Xavier Costa Lima. Subscris Antonio de
moraes da Câmara Municipal de Jundiahy

Nº 237

Circular = 1.ª Secção Palácio do Governo de São Paulo 1.ª
de Outubro de 1906 - De uma circular expedido pelo Minis-
tério de Império, em data de 3 de Setembro findo, em qual
deveriamto ou exemplar incluiu, nos termos seguintes
empulso proano o Governo Imperial, proano de
receber a apuracao de matriculas de povo, donde
est' impeditivamente de anno de ensino publico empulso
de que ul tanto majest. Os exemplos dos matriculas
dos de Europa, como exemplares em Estados Unidos de
America, e de matriculas de povo, nos pedem de ser
em matriculas pelo Prussia, proano de matriculas pelo
tas, que sempre matriculas pelo em matriculas, e
que ja tem matriculas de matriculas que volar aduano
matriculas de matriculas popular em matriculas dos
escolas matriculas em matriculas de matriculas; Mas isso
basta ainda; e proano de matriculas de matriculas, proano
matriculas de matriculas de matriculas de matriculas
de matriculas proano de matriculas de matriculas de matriculas
que matriculas de matriculas proano de matriculas de matriculas

70
intencionalmente enrolados. E por tanto intentaria sem
excedido de augmentos o numero de escolas de modo
que se tornasse facil a sua frequencia pelo menor preço
ou mesmo de gratuidade. E sobre isto necessario que
o professorado seja submettido a remuneraçao que expresse
a dignidade e a importancia da magistria verdadeiramente habilitativa
e que se evite a evasão para o outro com portante cargo.

Outro ponto permittir os recursos do Municipio supletivo
em caso de necessidade, e a mutua que annuealmente per-
tencem, que nulla vez já apresentadas tem expremido
resultados, sendo em auxilio a formos permittendo de
as mais de augmentos o numero das escolas e de dotar
a todos os professores. Para a applicação destes ideos, bem
como a applicação de outras medidas a firmados de
uma Junta municipal, seria conveniente resolver nomear
uma comissão composta de tres individuos representando o
recto representando que assiste a comissão nomeada
e os representando a firmados de um pensamento univo-
so de desenvolvimento, no sentido de que se devam
ser tomados pelo Governo Imperial em seu devido
recurso. Que se a Junta Municipal de San Paulo. Sendo
Presidente da Comissão de Principes de Principes

Nº 238

1ª Secção Publica do Juizo de San Paulo em 24 de Outubro de
1876. Afirmo de que posso este Comissario dar esse
permittido a que foi determinado pelo Ministerio de
Impressão em termos de decreto de comissão sua, recomen-
do a V. Ex.ª que se em reformar com benevolencia que
os pharmacias que existem nesta cidade. De-
quero a V. Ex.ª Francisco Xavier Pinto Lima.
Balthazar Presidente e Tenentes de Comissão de Principes
de Principes.

Circular, 1.^a Secção, Secretaria do Governo de São Paulo 4 de Outubro de 1872. S. Ex.^{ta} Senhor Comendante Presidente da Província, a fim de cumprir o que se foi requerido pela Secretaria Geral, do Estado de São Paulo, determino a V. S.^{sa} que remittes a este Secretariado, com a maior possível brevidade, uma relação summaria dos leitos que nos muni. Municipios fôrão Autos Electores e Suppletivos de Electores na eleição geral, e que se proceder no dia 10 de corrente, de modo que a dita relação subdividida em tantos quadros quantos forem as Funções de Municipio, e seus seus quadros preexistentes de cada parochia com o modelo incluso.

Orderna entes em consequencia do Senhor Comendante que, com igual urgencia, remittas a V. S.^{sa} a este referido Secretariado uma relação summaria de leitos que, na eleição que se proceder no dia 10 de Setembro proximo passado, obtiverem votos para serem os dizes Municipios, devendo arrolar-se entre as eleições novas todas as terras e terras em promissoes existentes do modelo igualmente incluso.

Das ordens a V. S.^{sa} Senhor Comendante e Tenente de Comarca Municipales de Jundiahy e Antonio João Carlos de Silva Filho.

Nº 240

Circular, Secretaria do Governo de São Paulo, 23 de Outubro de 1872. Excellentissimo Senhor - Senhor Escribaõ e Senhor Comendante Presidente da Província manda commemorar a V. S.^{sa}, que tem sido prorrogada a inauguração de um novo Nacional para o dia primeiro de Janeiro de 1873, e que se foi declarado, pelo respectivo com. missão e pericia no officio de 14 de corrente corrente que as V. S.^{sa} remittes com brevidade a este Secretariado uma relação de todos os objectos que venham dize Municipio

Municipios com aquelle distincto, a fim de formar a mes-
ta mesma Sentença e catalogo geral de todas as repro-
duções deste Commercio que tem a figurar nos referi-
dos de impressas. Para guardar a P.^a S.^a. Prohibicoes em
virtude e Decretos da Camara Municipal (a J. P. de
O Sentença por Carlos de Sales Lally.

Nº 241

Palacio de J. P. da Provincia de San Paulo em 20 de
Novembro de 1829 = Remitto a Camara Municipal de
Juridicby duas mandatos para serem nullo escripto
em suas dividas e causas, e que a esse respeito constar de
archivo da Camara, relativamente a despesa recuada
devido a esta passiva da Municipal, desde a i. p. do
de sua installacao ate o extinto exercicio no anno de
1829, e convindo observar, que para as Camaras que te-
verem sido installadas antes de 1829, em exercicio
havendo Passos de facto em diante. Quando esses tribu-
tos se remittidos pelo Sentença de J. P. de J. P. de
Geral da Estrategia do Império, ate o dia 31 de Junho de
do corrente anno, deviam em tra esse Camara as re-
pensas mandados, com as necessarias em favor de
seus bens possivel e tempo de capturar arge-
rias daquelle Director. Francisco Xavier Pinto Lally
A Camara Municipal de Juridicby.

Nº 242

Circular = Palacio de J. P. da Provincia de San Paulo de 20 de Novembro de
1829 = Remitto a P.^a S.^a, para as dividas effitas, e capta
de Anos impedidos pelo Ministerio do Império em data
de 14 do corrente mes, relativamente a quanto de que
peccas de rotantes, que estam de vencer em 3.^a de
Junho de mes de Janeiro proximo futuro. Para que

enviar de a V. Ex.^{ca} F. N. Ponto Linhas Senhora Comendante
 e Senhores da Camara Municipal de Jundiahy. -
 Copia. - 4.ª Secção. - Ministerio dos Negocios do Commercio.
 Cto de Jundiahy, em 14 de Novembro de 1856. - Nº 4,794. -
 Circular. - Intendencia e Cto. S. Paulo. - Com. do pre-
 sente de devidos qm expozão suscitar a respeito dos
 ditos qm devem ser convocados para a organisa-
 ção das juntas de qualificação de votantes, que estão
 de realizar, na 3.ª de domingo do mes de Janeiro pro-
 ximo. Manda S. M. o Imperador a dar
 a V. Ex.^{ca} qm, em quanto determine o artigo 2.º
 do Decreto nº 1,812 de 23 de Agosto de 1856 qm a
 modo de ser se organisação as mesmas juntas
 quando não existirem eleições reconhecidas, podendo
 ser-se a respeito qm na íntegra de sua reunião
 já estava aprovada, pela Camara de Deputados
 Pasileccão qm se effectuam em 18 de Agosto de
 cada anno; sempre qm sejam adidas as ditas reuniões
 nas Punctas das Provincias em qm, até a 3.ª
 de domingo de Janeiro, não estiverem em estado offi-
 cial de approvaçao das mercionadas eleições.
 No sentido de, poderá V. Ex.^{ca} as mercionadas ordens.
 Des. para a V. Ex.^{ca} - João Alfredo Correa de Oliveira
 Sec. do Conselho de Governo de São Paulo.

Nº 243

Circular, 1.ª Secção de Jundiahy de São Paulo 48 de De-
 cembro de 1856. Intendencia e Cto. S. Paulo, para as devidas effe-
 tos, qm pela Camara dos Senhores Deputados foi appro-
 vada as eleições primarias effectuadas, em Agosto ultimo,
 nas Punctas, segundo foram participadas por meio de
 V. Ex.^{ca} em 1.º de Novembro. Des. para a V. Ex.^{ca} João Alfredo Correa
 Senhores Comendante e Senhores da Camara Municipal de Jundiahy.
 J

Das seguintes discussões de Dezembro de 1872 = A Illustrissima
 Camara Municipal de grandioley = A Lei de 26 de Junho de
 1862 relativa a introdução no Imperio de peras e um de das
 do systema metrico, tendo de vigorar a partir de 1.º de Julho
 de 1873, sendo necessario a importação em grande escala
 e nos mais certos prazos, de peras, um de das e balancos do
 dito systema, de forma e dimensões e graes aos pedros,
 a de fidos pelo Governo Imperial, e que por um termo re-
 gularmente as prescripções do regulamento, publicando no Di-
 ario official de 15 do corrente anno. Em consequencia de
 to temos empregado todas as medidas para responder as
 exigencias do commercio e de lavoura.

Das moedas amontoadas, apresentadas a commissão de pe-
 ras e um de das, no nome da parte Governo Imperial, foram
 a de aduzidas e com de das, como esmola de utilidade presente
 pela mesma commissão ao Senhor G. G. Para um mes se
 eis neste anno de importação, que vai transcripta mais
 longo, e como incontestavelmente ate hoje as moedas no
 Imperio a passar em attestado como de ante, como tam-
 bem as moedas peras se são devida os mais nos des-
 dos que se pensão ser as tabeas de.

Devidos, por tanto, de todas estas transacções, he
 nos a honra de officiar a Illustrissima Camara Mun-
 cipal de grandioley nos termos seguintes para firmamento em
 dos municipaes dos termos de peras e um de das do systema
 metrico de que se annem.

Estes termos serão entregues a todos e carimbados
 a fim de que não possa haver abusos de qual que
 natureza, que não seja devida na emissão dos termos
 e assim se observa quanto for possível a prazo mais
 cedo pela Lei de 18 de Setembro do corrente anno. Reg-
 mos pois a Illustrissima Camara Municipal de grandio-
 ley se envia inam de nos informar de numero e con-

de com em unidades das douradas Terrens do município, com par
me sem comitar das Tallas das bitantes de apanção. E mais
rogamos favor de indicar aos consumidores a preço a esse,
dando na Imprensa que apura tantas garantias.

Justificamos sobre nota dos objectos em des pontos avios gen-
eraes e a obra designados no Regulamento.

Aproveitamos a oportunidade para offerecer á Illus-
trissima Comarca Municipal de grande aly as expressões
de nossa estima e de tanto consideração - Euler Stamm,
Com. G. Antio - Rua de Passos, Torre o São Pedro n.º 26 -

Cópia do Certificado de commissão de pesos em medidas -
Commissão de pesos e Medidas em 21 de Outubro de 1872.
Certifico que o S. Antonio L. de Kraemer representante do casa
de Alameda & C. Hamburgo, apresentou a commissão de pe-
sos e medidas em um volume de medidas lineares, mi-
das de capacidade para as seguintes, de peso, caber,
liga de peso, de liga de estanho, assim como pesos de ferro
de todo o sistema metrico. Foram esses pesos e medidas
comparados com os padrões em poder de commissão e
achados todos em conformidade, dentro dos limites das tolerancias
legaes. Oute em esta conformidade as condições exigidas
quanto a material, formas e dimensões: (assig. G. Antio),
Francisco Soares de Albuquerque - chefe da commissão de pesos e
medidas.

Recebo como que me entregou a Comarca de São Paulo de Moraes

Castro - Dito de tudo e de mais negócios de me agradecer aos meus
collegas as manifestações a favor, a debrader a atherção com que
sempre dignidade tratar com de ante a gratunio, que tem
de uma a prudencia astrosalhos de esta corporação. Durante esse
tempo que hoje fim de se posso ter a orgulha de dizer que
consideramos as maiores vantagens, a fim de obter as medidas a

1872

as melhoramentos de Municipia, fazendo os grandes vices de quele que
nos parece impossivel, passivel real, grande e de diuersas especies
e de ahortade de unos collegas. De intelligencia e pratica

terme de Puidencia e que hoje commença, e de grande repugnancia
e de parte a quele que, com muita razão, comparece isto a
Ciudad a P.ª. Os recursos de Municipalidade de San Pa-

unido ensinam, razão por que deve augmentar a
grande a quele ahortade e mussa a ahortade de quele de
quero um deluge mediante dependa a progressa de Municipia

De ahortade sempre julietou = ahortade, fortuna jornal = ja' de
Romana em Tubies com muita dos seus successos e ahortade
De suas ahortades, e ahortade a ahortade com que as ahortades

Partamos de uns ahortades no ahortades e em, tem
cidade no ahortades. De ahortades, ahortade, ahortade
ho' no ahortades britannica. De ahortades ahortades

de ahortade a ahortades foi de R. 45: 965 1/2 548 = e ahortades
43: 455 1/2 156 existendo um ahortade, digo existendo um ahortade de
R. 310 1/2 310, que em as ahortades ahortades ahortade de ahortade ahortade

este ahortade foi um ahortade existendo de ahortades, au ahortades
no ahortades. De ahortades ahortades todas as ahortades de
Municipalidades. Exeter no ahortades de ahortades um ahortade,

um ahortade por pagar a ahortades de Silva. Era de ahortades
de ahortades ahortades ahortades ahortades ahortades de
Municipalidades que se ahortades ahortades ahortades ahortades

ingentes de Municipia; por ahortades ahortades, ahortades ahortades
ahortades que as ahortades, ahortades ahortades ahortades ahortades
ahortades ahortades, irei, como ahortades ahortades, fazendo ahortades ahortades

ahortades que ahortades ahortades ahortades. Este ahortades e
ahortades. ahortades ahortades ahortades ahortades ahortades ahortades
ahortades ahortades ahortades ahortades ahortades ahortades ahortades

Nº 245

Excerpta - N.º 245 - Calocin do Governo de San Paulo
St. a Lysmber de 1872 - Tendo ahortades ahortades ahortades ahortades

minifarmas e em negociações de matriçulas pertencentes
à casa Municipal, supranome a estrada a ferro e outros
terrenos pertencentes ao governo passados em estabelecidos minifarmas
tos, indicando V. Ex. a quem deve permanecer por favor a
prestar prazo. Desse Fernando de V. Ex. José Theodoro
Lavier. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal
capital e paraisópolis.

N.º 213

1.º Decret. - Edital de Juízo de Comercio e Sum. Paulo
em 22 de Junho de 1872 - Entre o Doutor Carlos F. de
Thomaz e o Doutor Paulo de Souza, contra o Doutor Antonio
Saboga, e Antonio Joaquim Alves Costa representados ao Juízo
Imperial privilegio para explorarem e explorarem a
terra de São Paulo e outras que outros minifarmas, com
o que V. Ex. minifarmas e negociações sobre este
assunto, tendo em vista as concessões anteriores relatadas
na casa localidade, a favor de que esta Comissão
se passa dar cumprimento ao Artigo 1.º e 2.º do
decreto expedito pelo Ministério de Agricultura e
Comercio e obras publicas. Desse Fernando de V. Ex.
José Theodoro Lavier. Presidente e Vereadores da
Câmara Municipal de paraisópolis.

N.º 250

Circular - Edital de Juízo de Sum. Paulo 1.º de Junho de 1872
Recomendo a V. Ex. que não somente em prazos inferiores
aos sobre asentados, prazos e obras publicas de paraisópolis
pro, que incluem as em concessões de capital, no intuito
para forma circunstanciais e estado de obras, as em outras
de que por isso, as despesas e propositivas, e sua
importancia commercial, em como qual que
videncia que em outras terras. Depois este Edital
que se applica em outras em outras cidades as de

as Municipalidades de Provincia e anglicando distincta por
sua officina e administração e supellido com solicitude
actual de feitura de no organismo. Dist. no partamento
na zona de ensino publico. Para Jurado de Com. José
Theodoro Gaioso - Antonio Amador e Bonifacio de Camargo
Municipal de Jorandely

N.º 251

Agencia geral de Cens. e Municipalias - Com. Antonio Amador
de Jorandely - Sabendo assignado sendo afe-
ta que existe, nesta parte, Com. a agencia que se no caso
de Petitorio como promptos qual que accento au no caso
que possa interessar as Municipalidades do Imperio, au
as classes ecclesiasticas, nestas estabelecendo, para a
se firm, unida aquellas, porem dirigirse, au os entons
ecclesiasticos, unidas porem que com isto continue
se no caso de depois que no caso, porem do Ministerio
estabelecido, com como a outras propriamente particulares.

Os servicos de que se no caso de esta agencia ser
Presumptiva por medio de tribuicao, e, por isto forme
interior de aspersos que por isto subseuente, as unidas
Propos as que geralmente serem obrigadas para se facer
representar no caso. Os servicos de subseuente ser as
seguintes: porem de as Municipalidades pagarem a
serem no caso de as. Os entons Ecclesiasticos pagarem a
pagarem a de as no caso de as. Logo de se se a centro
as assignaturas que tuente pagos adiantadamente.

Tercio as assignaturas que subseuente por no caso de
no tuente, facer de a abatemento de as que cento entre
a totalidade de assignaturas. Quarto no partamento das sel-
las, porem de ensino, au outras que as que de as extra
ordinarias, serem por cento em entons de as entons. Em
isto o pagamento de assignaturas podera ser feito por no caso

anteceda Dignos Vosses tratai no seu officio de 2 de corrente
nos, submetto a consideracao de Vossa Illu-
Signatura Municipal. Digno He commo mencia nos sey
ponto as mesmas officio. Das qmora a Vosses Jose
Andreo Xavier - Antonio Pimenta e Simoes de F. Cam-
rethommigel a quem disley.

N.º 54

Maragruva 15 de Março de mil oitocentas e setenta e
três - Antunesina Commara Municipal de quem disley
Antunesina Simoes Presidente Francisco Antonio de Cam-
Silly - Acordamos a respeito de propositura muneira
em que V.ª.ª. arguonou de tomar nos sob a acta de
três de corrente e passamos a responder, a graduaciony
coradalmmente a V.ª.ª. para o bomses e bomses qm-
nos se elevamos a V.ª.ª. para o bomses e bomses
de V.ª.ª. qmora por se a V.ª.ª. para o bomses e bomses
nos a furtiva d'esperto da mundaanca do nosse
estabelecimento, por raios mustras; mas qm-
nos furos proximas, isto e, no mes de Abril tom-
curamos dar um passio explorativo ate San-
Tudo para ver qual a localidade qmora nos
xantagm, e curamos offereci para lai fura de
o nosse estabelecimento e qmora nos a occasio d-
reformas de aterra d' amora pessal m m m m
de V.ª.ª. de nosse e curamos m m m m m m m m m m
m
e a nosse e curamos m m m m m m m m m m m m m m m m
nos nos a terra e idade para nosse furtura
de m
Das qmora a V.ª.ª. - Antunes-
sina Simoes Presidente de Camara Municipal de
quem disley - o Director do Collegio - F. Bouschertm-

Nº 255

Illustrissimo Senhor - Compenho um amor a participar
a V. S.ª que no dia 27 de sept. prestei juramento e
então me exercio de cargo de Adjuncto de Promotor
deste termo; por cujo motivo espero que, V. S.ª
se dignar-se deparar-me a fazer parte (como
membro) das reputadas corporações. Desse que
de a V. S.ª como se faz mister - Jim dialey De
Abril de 1873 - Illustrissimo Senhor Promotor do
ny de Camara Municipal desta Cidade - Manoel
Puxoto de Aguiar - Vnoder -

Nº 256

Illustrissimo Senhor - Hei um passavel que neste
ocasião deictos a protestar a V. S.ª as entran-
tas de que se trata passando a uma coracão por ter
de as pedir um a Compromisso, toí illustres repre-
durante o per gomo (unidade de tres meses, recibos de
varias provas a Comdada de unidade a ter deictos
ty cavallery; he de esperar que este Pais a que
com direito tanto a deictos por patria um fun a y
beneficio a que tem direito, e de que e de guerra -
emancipados das virtudes que eia e unidade de V. S.ª, po-
ra as leis que eu, am de as vya realidades.

Após pois Illustrissimo Senhoras gomo ter a em de
condancia a deictos estas provas as passadas, que de
um de deictos a V. S.ª um Comdado gomo de unidade
deictos a V. S.ª Desse que de a V. S.ª como se faz
mister. Jim dialey De Abril de 1873 - Illustrissimo Senhor
ny Promotor do Camara Municipal desta Cidade -
Manoel Puxoto de Aguiar -

Junco da Illustrissima Camara Municipal do Rio de Janeiro 26 de Maio de 1873: Illustrissimos Senhores
 Como complemento das Leccas Municipais esta criada a Bibliotheca Municipal, que terá a primeira no Taboam Municipal desta Corte.

Tava levar a effeito tua salutar medida, mas po de esta Illustrissima Camara pucindio de sollicitas officas valioso auxilio dessa Municipalidade, que como boa irma, amada de generosidade e patriotismo, meo me regara por certo.

Firme nessa commissa e querendo a Municipalidade fluminense que as demais Municipalidades do Imprio com esta com parta as glorias da creca da Bibliotheca Municipal, com rogar a P. S. S. as sedicm cedente os scriptos que tem em sua bibliotheca a fim de ser formada em seguida uma commissa literaria.

Tas nosos Municipis, pela infancia a quem as escolas Municipais distribuem opas escriptas ab e aquim especialmente aproveitara o livro que sollicitamos da generosidade e patriotismo a P. S. S. as, querendo as de nos representantes dessa Municipalidade aceitar os mais cordiais agradecimentos que puramente they envio of a paritarios do mandado Municipal da Capital do Imprio. Des Guarde a P. S. S. as Illustrissimos Senhores Presidente e mais Senhores da Camara Municipal da Cidade de -
 ym duby: Antonio Barros Bar, P. - Feliciano Gonthier, Pres. S. S.

Illustrissima Camara Municipal - Aos de nos Caralheiros, que nos transmitem o mandado Municipal e meo agloria de iniciar a creca

de escolas, onde fosse a infancia receber a melhor forma
rel' instrução. Comprehendendo os meios para esse
fim, que, sem instrução, sem cultura de espirito e
pelo mais morigerado seuda vale, e promovendo
do as mais que tendão a seu alívio, inspiradas
no patriotismo e caridade, virão dentro de pouco
a sua ideia realçada nos monumentos e guias
sobre a demonstração - Escolas Municipais -

Aberto ficará as turmas de quaternos findo, e
é a primeira turma, que ainda alguma con-
ta a fazer.

Como complemento de tua benévola obra,
propomos a criação de uma Biblioteca Munici-
pal, onde mais tarde a serem esta-
bellecidas a Carrara debruce bje e paí es per-
traal, possa se fazer os estudos que a de fancia
mais precavidos não lhes permitiria realizar,
este auxilio.

Imo que pedimos conseguir esse desideratum,
eup alívio e caramente Comprehendidos, sem a
opinio de um real de cofres da Carrara Munici-
pal, que com isto dará mais uma prova de
tornaal sollicitude, pelo bem estar de seus Municipios.

De a ideia, que tanto a honra e se brilha a se
ilustrado e patetico exame, merecer vossa appro-
ção, pois atase a indispensavel assentimento para
nos dirigirmos ao Governo Imperial, ás Pro-
cias de Pernambuco, a todas as Municipalidades
Sociedades, institutos e corporações literarias e
artificias do Império, pedindo lhes nos coa de
vossa boa avaliação deste pensamento, no que
for reductivo a conservação de livros.

Tambem neste momento que a sua prova de

generosidade de nossos Municipios nos nos faltar a
 unidade desta Lei, e pois, com elementos tuos su-
 peravias espuro que, com a posse necessaria an-
 nuaria e effeuar a operacao, em muito curto es-
 paco dotavimus esta bella cidade com a sua
 primeira Bibliotheca Municipal, que, pouco me-
 tempo com elle eada, amuzando-a do nosso
 archivo, sollicitando se do Excmo. e Illm. Senhor Com-
 sultante Honrissimo do Imperio a remocao do Instituto
 Vaccinico, a fim de fazerem se as necessarias a-
 commodacoes, nos se para a installacao de
 Bibliotheca, como a vida para o archivo, cu-
 jo arvore ja nos compoza a estrutura do edifi-
 cio se astra actualmente. Rio, 15 de Março
 de 1873. Baurer. Foi approvada unanimente

Nº 258

Ilustissimo Senhor - Tanto a Comra de communicar a
 que tendo sido em diversas noites anteriores damnificadas
 as botas dos arvores mandadas plantar por esta Comra
 na noptas do Botas, como a aquellas damnificadas
 nos futas de noite e assim tornandose de feil des-
 erbum se ornal pitor, em vista de que julgari De-
 nuo Comra vizidar todos os mios para o descubi-
 rimento de delinqumto, e para est fim na noite
 de 25 para 26 do corrente pedi ao Sargento Com-
 mandante do Districamento para auxilias em muito
 servico, o que promptamente proutose se comdando
 juntamente comigo a refreido puto, e que em de-
 fira das terras das quartas da noite vimos em
 passara que aproximasse a arvore plantada
 no extro do puto e unido ao mto, e como
 ali se converasse parecendo estar no estado

incertezas sobre a repellido arvore, mtãõ nos deu qum
a elle qum trator de nctivar se incessantemente, a ley
obrigamos a repellido arvore e cumpramos que a
qualda fusera tãtra cortado os brotos da repelido
du arvore, qum a stero se colido sobre a terra,
meu caro e qumms a quella fusera trussenda
sempre de vista, ao passar pelos lampiros que
estavaõ aceros, isto é, o qum i colocado so
bre a es qumra do casa de Francisco Barre e
Paula e ley esstremos perfitamente ser Fran
cisco Engido Prathomir bulgo (abici) ayos al-
dequenda ueasa Du rrgovime Castella e alle pa
rahu ma pata Du rrgovio, achrando se na que
rregio mea oceano e a quella bocas, Du
alto Brava, qum filho de Durraõ e Tãtra umõõ du
qui Prathomir e meais pueros qum arid e mtruo.

Não tempos a mtruo na forma de utro qum
rnto e rto das pstruas, por fãtura das tã
mantras indidada no argumrnto n.º 4824
de 20 de Novembro de 1881 - art. 455.º e por isso
imprescãto a auto de irprecaõ.

Entre sim no actõcio qum a presente a V.ª
mãõ e qumms p. p. e p. p. a mtruo qum
de mtruo e a trãya da mtruo, a qual
a tra se bastante rãya, pois qum as cor
trãya a qum qum em buido, em camgãdo
parte de mtruo, de mtruo e mtruo
lãõ e pãõ no mtruo (a trãya em pãõ
m mtruo por mtruo pãõ e trãya, pãõ
e mtruo acmtruo qum, duas pãõ as
gãõ se utãõ no mtruo de trãya, por isso
trãya e mtruo qum, 13.ª d. libem a qum
e mtruo, qum mtruo se pãõ já, pãõ e mtruo

por dar-se-lhe, todo o obra ali feita, ao passo que
presentemente pode se assen de ar esse passo de sem-
dia. Dos guarda a 25^{as} Junho de 1813 = Feliciano José Rodrigues de Campos
Fiscal -

Nº 259

Junta Municipal e de arçhos a Junho de 1813 = Antunes dos Santos - Camarinho a 25^{as} as
que nesta data entre os que de uma licença de duas
mezes, que em si concedida pelo Excmo Doutor
Presidente da Provincia. Dos guarda a 25^{as} as
Antunes dos Santos Presidente e demais Membros da
Câmara Municipal de Junho de 1813 = O Jun Municipal
de arçhos - Feliciano José de Campos -

Nº 260 -

Antunes dos Santos - Camarinho a 25^{as} as que des-
de a dia 2 de Junho passado a exercer um exercício das
cargos a Jun Municipal de arçhos na qualidade
de primeiro suplente, para se achar o Doutor Jun Muni-
cipal em caso de uma licença concedida pelo
Excmo Doutor Vice Presidente da Provincia.

Dos guarda a 25^{as} as Junho de 1813.

Antunes dos Santos Presidente e Membros da Câmara
Municipal desta Cidade - O primeiro Suplente
de Jun Municipal de arçhos Salvador Argenteo de Camis
Celly =

Nº 261

1^o Decreto do Sr. Governador de São Paulo em 25
de Junho de 1813. Sendo solicitude do Departamento de
Agricultura Commercio e Obras publicas a direccão
para de novo dia para estabelecer duas fontes
de Chaceficuod que nos se produz no referido
no 1^o de Junho de 1813. De mais de Abril proximo passado

passado, como determinava o artigo 3o do Decreto n.º 5135
 de 13 de Novembro de 1872, assim como me foi
 para seu cumprimento em respeito ao officio que
 me dirigio com data de 19 de Outubro fidei. Puz
 a Vossa Magestade a Vossa Magestade - Senhor Presidente do
 Conselho Municipal de Juazeiro

N.º 203

Circular - Salvo de Governo de S. Paulo, 2 de Junho de
 1873. Tendo por acto desta data convocada a nova
 Assemblia Legislativa Municipal, para reunir-se
 no dia 3 de Junho de 1874, marcado na lei numero
 29 de 28 de Abril de 1856, procedendo-se a eleição
 de seus membros no dia 15 de Outubro proximo futuro
 e em tempo competente a apuração dos votos nos res-
 pectivos Districtos, tudo em conformidade com o que
 esta determinado nos Decretos n.º 1089 de 18 de Setembro
 de 18, de 18, de 18, de 18, de 18 de Novembro de 1856, e
 de 3 de Setembro de 1860; assim como me foi
 para a devida execução. Desejo que a Vossa
 Magestade a Vossa Magestade - Senhor Presidente e
 Vossa Magestade da Câmara Municipal de Juazeiro.

N.º 203

Circular - Secretaria de Policia de São Paulo 14 de Junho
 de 1873. Illustrissimo Senhor - Tendo a honra de receber
 vossa de 13 de Junho que no dia 4 de corrente me foi
 + porem a respeito do superior de cargo de Chefe de
 Policia desta Municipalidade, para a qual fui no-
 mado por Decreto de 3 de Setembro de 1872. Desejo
 Illustrissimo Senhor Presidente e Vossa Magestade da
 Câmara Municipal de Juazeiro - O Chefe de Policia
 de São Paulo

N^o 264

Ante nuestros Señores - Comandante a D. S.^{as} que des de o dia 1^o de diciembre ultimo un embargo, de q^{ue} hablamos con ayuntamiento de las cargas de Jefe Municipal en algunas de las p^{ar}tes, por ser presuncion de oros de nuestra licencia y que al ser se medirá a de cargo.

Por quita de los q^{ue} se por la ley 23 de julio de 1873 - Ilustrissimos Señores Presidente y Miembros de Comara Municipal desta Ciudad y Jefe Municipal de algunas Exteriores Jefe de Segun por -

N^o 265

Circular - A. S. Se^{ñal} - Palacio de Gobierno de San Pedro 18 de Julio de 1873 - Comandante a N. un embargo por los libros formuladas, pero como con o intento de ir a guerra una nueva sistema de obras publicas y sin parte alguna de de estradas y puentes con un de diez mil q^{ue} se, presentando un informe en circunstancias sibi se capitalitas de pueris q^{ue} de ellas se q^{ue} se ir a guerra. Debe publicados con motivo de abando de las obras q^{ue} se feran ofrecidas para ser presentas.

Por esta por en a parte o Gobierno ampliar as ventajas autorizadas en los pres año con present as circunstancias y las necesidades de necesidad.

Asistiendo a parte q^{ue} de presentas esta en un curso se as un die de las m^{as} q^{ue} se con iste modo. Tendrá el Gobierno esto en oporcion ser a por un embargo distinto de el modo in- estante, por estar presentas un embargo de que un embargo operaria de un embargo, con tom un embargo de un embargo un embargo de un embargo. Por quita de at. Jefe de un embargo

União Presidente e Vereadores do Município de São Paulo
1890

Instruções aos Vereadores do Município de São Paulo
da Câmara Municipal - Tendo sido devolvida aos
contas do Município de quarto trimestre de presente
ano por não poder a comissão a que se aterra
afecta a mesma conta dar seu parecer relativamente
à sua legalidade, por isso devolvida - para reformar
as contas de despesas pueris. Compreende-se
no encargo de P.S. que as de despesas pueris de
1890 são as seguintes exigidas pelo lei - 1.º em ante
mente se uniu a de 1889; 2.º a que se refere ao
quanto se deviam cobrar e 4.º se a dívida está
verdadeiramente paga. Da conta da despesa - 1.º quanto se
desperdiçou em 1890; 2.º a que se refere ao
qual seja sua dívida passiva, e em caso de não
mostrando o resto arrecadado, a despesa feita
ou deficit do trimestre, unidos com os saldos do
trimestre anterior a mostrar o saldo em deficit existente.

Ora a serem dadas as contas feitas antes em
comparação com o modelo que tem sido observado
em todos os recibos e em outros documentos, e os
modelos de recibos para serem as mesmas, já se
P.S. que esta seja em conformidade com o modelo
das, por isso deviam as mesmas ser reformadas,
na de 1890. Por a P.S. se dignarem uniu a de
a lei, os recibos e outros documentos relativamente
afirma a serem por não equitativos e a que
que tem sido a ser organizados de um modo
para serem as mesmas e a serem as mesmas,
desolvida esta comissão, seja antes reformada
que seja diferente de outras para serem as mesmas

podem provar que ellas estão correctas. Quanto as
contas de Administrade de Comethio fiz delle remessa
e correspondencia do parecer da commissao e form de dar
o mesmo cumprimento. Quanto a obsequio de Theatro
poderem os Srs. Juizes de Bando Faria Bando tor
na de nos acenentue a V.S.^{as} se está ou não se gnto
apagar o imposto que determinad a art 139 § 3º dos
estatutos em vigor visto que em propintano deseim
que a Comethio ainda não deu sobre isso uma delibem
es decisiva. Das qmadas a V.S.^{as} em dia 16 de Agosto
de 1873. Illustrissimos Srs. Juizes de Bando e Juizes de
Comethio Municipal. Amadeo Rodrigues de Moraes de
Treceudo de Moraes.

Nº 257

Illustrissimo Senhor - Quando resolvida as contas do A.^o ter
mista, quanto idespera de Comethio por nos qmadas a
Comethio a que se achem a mesma offerta dar se pe
rue, por nos ter as mesmas contas sido a correspondencia
da estatutaria de Comethio. Comprimos em obediencia as or
dens de V.S.^{as} e communiquei que nos organizari si estades va
refinida por nos ter modelo para dita form; pmo por tanto
a V.S.^{as} se dignem nos dar um modelo para poder
ser ella organizada. V.S.^{as} nos ignoram que li. us as re
particoes publicas formam a sua empregados modelos
instrucoes para desimpedidos de seus deves. Das qmadas
a V.S.^{as} em dia 16 de Agosto de 1873. Illustrissimos Se
nhores Juizes de Bando e Juizes de Comethio Municipal.
Administrade de Comethio. Jose Candido Faria de
Oliveira.

Nº 258

Circular N.º 1.º Juizes de Bando de Juizes de Bando de Juizes de Bando
de 18 de Agosto de 1873. Comethio estabelecer em...

com a garrafa ostentando a comparação da medida a
 gravação, geralmente usada no Império sob a denomina-
 ção de - Se alquino a planta -, com a sustença mística
 e decimal, bapto Pm^{es} a infermaria com um argon-
 cia, a fim de poder cumprir o determinado pelo
 o Ministério da Agricultura, Commissão e obras Pm
 obras, no Anno de 30 a Abril proximo passado, qua-
 tas breccas a parte e a fundo, em quantos passos
 (caso seja estes a deparar n'esse Municipio) onde a
 referida alquino a planta. Pm gravação a Pm^{es}
 João Theodoro Harro - Embaixador Residente e Representante
 Municipal de Jundiahy.

Nº 268

A. Duod. - Oubain de Jundiahy a São Paulo D. D. A. g. 1843 -
 Na tarde do dia de arcamto vieram a este
 ruba alquino pura e os elementos da planta e a parte
 deis e a parte deis que Pm^{es} no dia seguinte
 em dita a paragem e a parte deis e os elementos da planta, que
 e passiva por via motu attenuada a arcamto e
 consistente de refino e fumaça. Pm gravação a Pm^{es}
 João Theodoro Harro. Embaixador Residente e Representante
 Municipal de Jundiahy.

Nº 269

Illustrissimo Senhor - Vi a honra a praxe que foy
 a honra a comemorar a Pm^{es} que o Estado
 cultivos do Sr. Bispo D. Severiano Cortes e o
 exortar a clareza que se apegou de foy a Pm^{es}
 de outro praxe de foy a Pm^{es} de cada a
 de para este class. vno foy a Pm^{es} que
 que acentua no foy a Pm^{es} de foy a Pm^{es}
 praxe a Pm^{es} de foy a Pm^{es} de foy a Pm^{es}

sobre o que se fez a respeito do Juiz de Direito D. Carlos
 Bastião Pereira e há de fazer Portugal com o
 Comandante respectivo da região, que o mesmo e
 Império Comandante da Cidade expresso della todo
 o acupulo episcopal para que se celebrem os
 termos e Jurisdição Podesse Poder melhor forma que
 pedissemos. Deu-se que avise autogramme que
 a respeito de Bayona, a S. E. q. Jurisdição, no
 mandamento. Com mandamento a V. S. P. Por que os
 e Popul. Distritos, muito antes, Jurisdição de S. E. q.
 de S. E. q. 43. Anteriormente Jurisdição de S. E. q.
 de S. E. q. 43. Estando já Jurisdição de S. E. q.

N.º 270

Proprietaria J. J. das obras publicas de S. Paulo 3. de
 Junho de 1843. Illustrissimo Senhor - Comandante
 a V. S. para seu conhecimento e devidos effectos que
 por acto de Jurisdição de S. E. q. 43. Jurisdição de S. E. q.
 da respectiva ordem de S. E. q. 43. Jurisdição de S. E. q.
 mandando por a despozar de S. E. q. 43. Jurisdição de S. E. q.
 das obras de S. E. q. 43. Jurisdição de S. E. q. 43. Jurisdição de S. E. q.
 na de S. E. q. 43. Jurisdição de S. E. q. 43. Jurisdição de S. E. q.
 toda a estrada, que desde a Cidade se quer a Pulo
 de Pulo Jurisdição de S. E. q. 43. Jurisdição de S. E. q. 43. Jurisdição de S. E. q.
 tendo este em cargo, de S. E. q. 43. Jurisdição de S. E. q. 43. Jurisdição de S. E. q.
 sin, impugnando todas as obras de S. E. q. 43. Jurisdição de S. E. q. 43. Jurisdição de S. E. q.
 Jurisdição de S. E. q. 43. Jurisdição de S. E. q. 43. Jurisdição de S. E. q. 43. Jurisdição de S. E. q.
 poras em conflictos, e quando de S. E. q. 43. Jurisdição de S. E. q. 43. Jurisdição de S. E. q.
 mandos justos de S. E. q. 43. Jurisdição de S. E. q. 43. Jurisdição de S. E. q. 43. Jurisdição de S. E. q.
 Jurisdição de S. E. q. 43. Jurisdição de S. E. q. 43. Jurisdição de S. E. q. 43. Jurisdição de S. E. q.
 Jurisdição de S. E. q. 43. Jurisdição de S. E. q. 43. Jurisdição de S. E. q. 43. Jurisdição de S. E. q.
 Jurisdição de S. E. q. 43. Jurisdição de S. E. q. 43. Jurisdição de S. E. q. 43. Jurisdição de S. E. q.

Jun Paulo a Almeida.

Nº 371

Illustrissimo Senhor - Exceção remette a V. S.^{as} a
tudo o que se refere ao facto que se trata, na
Junta que teve principio no dia 21 de Agosto passado
de 1873, e a transmissão desta. Desse a 25 de Junho
de 1873 - Illustrissimo Senhor Presidente
Junta Municipal de Vila Rica - O Jun. a. Paulo Bellavista
Cirurgião de Vila Rica -

Nº 372

Nº 372 - Jun. a. Vila Rica - Illustrissimo Senhor Presidente
Junta Municipal de Vila Rica - O Jun. a. Paulo Bellavista
Cirurgião de Vila Rica -

Nº 373

Illustrissimo Senhor - Abaixo se encontram
tudo o que se refere ao facto que se trata, na
Junta que teve principio no dia 21 de Agosto passado
de 1873, e a transmissão desta. Desse a 25 de Junho
de 1873 - Illustrissimo Senhor Presidente
Junta Municipal de Vila Rica - O Jun. a. Paulo Bellavista
Cirurgião de Vila Rica -

Comunicação confiante de nos patentes e sentimentos de 1855, e esta pela resolução de que despois muito officio se dá o governo que se dignarem preteridos, e se se des se já se quer ainda. Por guardar a V. S. S. de Rio de Janeiro 4 de junho de 1873. Ilusterrimos Senhores Presidentes e membros da Câmara Municipal de cidade de João Pinheiro. Os membros da Commissão - D. José de Jesus do Monte Alameda Nascimentos Filho de Andrade, Presidente - Sebastião Bartholomeu Filho Filho de Andrade - D. Affonso de Jesus Lencinas - Guilherme Gabriel de Souza e Albuquerque Thomaz - Doutor Eduardo de Jesus Lencinas Pederneras - Doutor José Pinto de Ruy Curral, Major Rodrigo de la Soave Koster - Pederneras amecadados sem integridade as Tribunaes e Fazenda conforme a circular N. 35, de 11 de Novembro de 1872, e S. Ep. 3 e Senhores Senhores de Pernambuco, Alagoas e Maranhão de Estado dos Negocios de Fazenda.

N. 274

4.º Curso - Publicação do governo de Dom Paulo em 19 de Setembro de 1873. Publicação a V. S. S. para ser emittido, que em data de 12 de corrente foi no joze no de pelo Engenheiro Fiscal de Lisboa José Thomaz, que já já pelo Decreto de refunde em parceria predominantemente sobre a colheita e a por trias suspensas e interrupção das entradas de Dinheiras, tendo adoptado o systema de passagem de renda colheita pertencida unicamente no corrente de 1873, D. Alagoas. Por D. José de Jesus Lencinas Nascimentos - Commissão Alagoas conforme a Câmara Municipal de João Pinheiro

Circulas 1.ª Exped. - Tabuão de Jurema de São Paulo
 24 de Setembro de 1813. Para que possa esta Real Cédula
 cumprir e determinar do pelo Ministério de São Paulo em
 virtude de 9.º Art.º de 9 de Agosto de 1791 de errar em
 com as seguintes, e em tempo de serem submetidos a
 minha Ministria impertinentemente até o dia 13
 de Janeiro próximo seguinte as seguintes reformas
 Prax as ordens terças, e em todo de de e associadas
 de beneficência existentes neste Reino e suas
 dote de erra instituídas? Qual seu patrocínio em
 curso de que dependem? Qual a erra de auto e seu
 prax em sua? Qual a erra de prax e applicação de
 ante e ante que erro? Prax as erras de auto e de
 e em quanto impertinente? Qual a erra de auto e de
 de erra de auto? Qual a de prax e em seu auto?
 que número de de auto e de auto? e de auto
 suas? quanto tempo de auto? que auto fallar de? que
 tos feiras intratamento? Com quanto de auto
 de auto e de auto? Qual a de auto de erra de auto
 qual a de prax e em seu auto? e em quanto de auto
 so as que de auto, e em que auto? Qual a de auto
 tos? Qual a de auto de erra de auto? quanto de auto
 em auto de auto? Qual a de prax e de auto
 em seu auto? Qual a de auto de auto? Qual a de auto
 e qualmente a de auto de auto, relate
 fis e que as que memorias que passas em
 corre para a de auto de auto de auto de auto
 a de auto de auto que de auto de auto de auto
 ante de auto de auto qual a de auto de auto de auto
 ante de auto, de auto de auto de auto - De auto
 grande a de auto de auto de auto - De auto de auto
 de auto de auto de auto de auto de auto de auto de auto

N.º 276

Circular - 1.ª Sección - Talano de Jorjano a San Paulo
de Outubro de 1873 - Apoiu a guerra paca esta Trusi
derrera dar un compromiso as garras de un ad
pelo Jorjano Imperial em anse circular de
25 de Setembro pugnans pascado, us pedido pelo
Comissario de Impone, recommendo a Vossas que un
remittas com a guerra em un quadro completo
de un diminto fassa Municipalidade de un
struim fundo. Por guerra a Vossas Jorjano
dos Honor. Controlo Presidente e Porsom de Com
re Municipal de Jorjano -

N.º 277

Impetoria qual as obras publicas S. Paulo, Aff de
Outubro de 1873. Mantimentos Controlo. Tendo sido
pota a deprivação de S. Paulo a guerra de Jorjano
un pugnans de Setembro pugnans fundo para
as obras de estudo que dessa evidencia vai
a title de Battelero, em un quadro de S. Paulo un in
pugnans em un guerra, e go de un guerra de
terbello, de go que un guerra de un guerra qual
que un guerra un guerra de un guerra de un
de un guerra. Por guerra de S. Paulo un guerra
un guerra un guerra de un guerra de un guerra
de un guerra de un guerra de un guerra de un guerra
de un guerra de un guerra de un guerra de un guerra

N.º 278

Circular - 1.ª Sección - Talano de Jorjano a San Paulo 16
de Outubro de 1873 - Estado de Jorjano Instituto de
monera de a guerra un guerra, por proposta de
reputera un guerra, acuar un guerra de un guerra de
leite un guerra un guerra, recommendo a Vossas

Por ser em cumprimento do que foi ordenado pelo Decreto
de Dignificação dos serviços e Obras Publicas em
Circular de 8 de agosto de 1873 que collijos as seguintes
Ocorrências e faturas registadas, e respectivos recibos pro-
prios de estabelecimentos de alguma natureza, e os
remittentes para serem examinadas no ato de
Pagamento e Ponto, por Theodoro Naveiro - Antunes
Pereira e Puntum, e Carran de Almeida e Jom-
Cuby -

N.º 279
Theodoro Naveiro de Almeida e Puntum
de 11 de Outubro de 1873 - Theodoro Naveiro
esta Theodoro Naveiro para dar intimação em cumprimento ao
Punto, que Theodoro Naveiro de Almeida e Puntum
Municipaes, que em virtude de uma carta recusada guard
rege a D.ª por bem do serviço publico e serve ao governo
permittendo esta Theodoro Naveiro em a present
ante a todos os recibos que usa Theodoro Naveiro de Almeida
cada por erro em tal, indicando as faltas e
que recebem os, actas respectivas, ou o quanto
Causa de impugnação e liquidar que as erros registadas
seu proprio Theodoro Naveiro de Almeida e Puntum
determinar de auctoridade e porem no
municipal - Por 9 de 1873 Theodoro Naveiro
de Almeida e Puntum de Almeida e Puntum - Theodoro Naveiro
municipal Theodoro Naveiro de Almeida e Puntum -

N.º 280
Joaquim de Almeida - N.º 1108 - Theodoro Naveiro de Almeida
de 11 de Novembro de 1873 - Theodoro Naveiro
Theodoro Naveiro de Almeida e Puntum a
quarta de Almeida e Puntum de Almeida e Puntum
designado para a estrada que de Almeida e Puntum

nos a ysa cidade apim esconservar a F. pad per
que informem profenal seu subsomto. Sin q a 25
Montysson Sombros Tondant e rrias Puvados de Cu-
rtao Thomceiel a jom airley e Impetoe de Thomce
Antonio Costa de lopy Tontas F

Nº 281

Circular - 1ª Secção - Tribunal de Joruro de S. Paulo P. d
Nove de Novembro de 1873. Deo permittida de erro a autoriza-
cao escondida pelo Thomceiel de Agriestora, Com-
missario e Obrao publicas em S. Paulo de 25 deoos findo,
duguo oia de deo fannio do anno proximo findo, deo,
proximo virdouro para a summa de jonta de Cassi
Pacoad dos escos deo Thomceiel, deo qm tratado
o artigo 38 seguintes do Regulamento qm haqum com
o Decreto Nº 5135 de 3 de Novembro de 1872; deo
de, qmto a regularizamentos deo para a summa
Idesificoad, qmto a qmto pelo deo do artigo
33 docto do Regulamento seguintes docto deo
pato, qm de a summa los parte, a deo deo do
deo Thomceiel. Sin qmto a M.ª Jom Tho-
ceiel Thomceiel de Thomce Thomceiel de
Joruro deo.

Nº 282

Circular - 1ª Secção - Tribunal de Joruro de S. Paulo
21 de Outubro de mil setecentos e setenta e tres. A pms
dequm passa esta Thomceiel dar esconservamento deo
qum si determinad pelo Thomceiel de Thomceiel deo
anno Circular de 8 deo deo deo, deo deo a
M.ª qmto deo a passad brevidade deo deo
fannio sobre o estado da grand e pignora deo
vna deo Thomceiel e sobre as causas deo deo
prospu deo deo, au deo deo deo, deo deo deo M.ª

57
 1873
 Primos aspersões que encontram terras para
 cultivar. Como usualmente a abstração de
 valores para os impostos ascendente ou descendente
 que tem a base na produção anual, e os pro-
 cedimentos, taxas das juras e rendas em decimas
 das empréstimos feitos a favor, bem como para
 a possibilidade da arrecadação de estabelecimentos de
 crédito que se amplie para a importância de
 dívida hipotecária de que se trata o contrato, e
 por último, para a realização dos impostos que
 são provenientes e necessários para as obras de
 obras e obras de interesse público. Assim de
 estas necessidades, deve observar que o governo
 Imperial considerará como serviços necessários as
 melhoramentos que são necessários. Em grande
 a. m. José Thome de Almeida - Intendente
 e Procurador de Comarca Municipal de Jundiaí

No 283

Circular do Sr. D. João de Gouveia da Silva
 de 1873 - Assim expedir esta Intendência pu-
 blicar sobre a que se representa a Direção de
 Estatística em offício n.º 3068 de 9 de corrente, relativa-
 mente ao cumprimento do art. 4.º § 2.º do Regulamento
 que vigorou com o Decreto n.º 4676 de 14 de janeiro
 de 1871, b. m. Comissários e outros e em geral in-
 teresse, e para alocar os jurados e os jurados
 em Comarca, em especial os Coadjuvantes de
 sua eleição indígena. Os Jurados devem
 fazer as partes. Em que se a. m. José
 Thome de Almeida - Intendente Intendente Com-
 mune e Procurador de Comarca Municipal de Jundiaí

Nº 284. Volumen de Gacetas de San Paulo de 22 de Mayo
de 1874 entre otros y otros etc. - No se tiene a la
vista de averiguado con respecto a alguna
para custodia de redagios que dice Ciudad de
que se de de de, sin poder ser autenticos con
Alcaldes de San Paulo de 22 de Mayo de 1874
de 2 de Mayo de 1874. Por ende a los
que se han de hacer - Alcaldes de San Paulo
de 22 de Mayo de 1874 de San Paulo -

Nº 285

Levantar 1.º Censo - Volumen de Gacetas de San Paulo de 22
de Mayo de 1874 - Al fin de esta Presidencia
de las competencias en que se ha formado solo de 22 de Mayo de
1874, en el caso de la presente, cuando que los
en los puntos en que se ha en guerra a una Co-
muna de San Paulo de 22 de Mayo de 1874, tra-
tando las y pidiendo que se ponga a la
Tercera Censo de las competencias de San Paulo de 22 de Mayo de
1874 de la presente de San Paulo de 22 de Mayo de 1874
de 22 de Mayo de 1874. Por ende a los
que se han de hacer - Alcaldes de San Paulo
de 22 de Mayo de 1874 de San Paulo -

Nº 286

Levantar 1.º Censo - Volumen de Gacetas de San Paulo de 22
de Mayo de 1874. Por ende a los
de las competencias de San Paulo de 22 de Mayo de 1874
de San Paulo de 22 de Mayo de 1874, tra-
tando las y pidiendo que se ponga a la
Tercera Censo de las competencias de San Paulo de 22 de Mayo de
1874 de la presente de San Paulo de 22 de Mayo de 1874
de 22 de Mayo de 1874. Por ende a los
que se han de hacer - Alcaldes de San Paulo
de 22 de Mayo de 1874 de San Paulo -

15
 100

João Theodoro Passer Luthers Presidente em aus
 dous de Camara Municipal de Joazeiro

N.º 284

1.ª Decree - Talvar do Governo de São Paulo 29 de Ja
 niro de 1874. Circular Com que este Comd em ex
 puse dar cumprimento ao aviso circular exped
 do pelo Ministério de Agricultura, Com em ex sobre as
 publicas, em data de 26 de Dezembro ultimo, em
 pu que trata com a maxima urgencia, sobre
 com sobre expensas que hontee constam de
 exemplar impreso Com em nota inclusa que
 emite a hontee. Da seo necessiade Solo me ha
 de serio publico, repese este Comd em ex que para
 eis hontee em apressal hontee as no fiam as
 requiridas e fiam de que passio ser apressal as
 para emite que a gnta Ministerio Tom Com
 presentas as Com de Agriculture Com de au ser dom

Com de au ser dom
 Joazeiro em aus
 dous de Camara Municipal de Joazeiro

N.º 288

1.ª Decree - Secretaria do Governo de São Paulo em 12
 Janeiro de 1874. Mentuemos Luthers Da ordm
 de S. M. e Embos Presidente da Província, em
 nome do S. M. em respeito ao ser affris de 21 de
 Dezembro proximo pasado, que unyam Com de
 weabe de ordinar as Anexas Provincial affris
 de intergantes a segunda parte do Da ultima
 em inter Districto, para despara com as abas
 Da intedad que dize cedam hontee a Junta de
 Oribilum. / Com de a hontee Luthers Presidente
 e Presidente de Camara Municipal de Joazeiro

O Letram Jui Joram Cordeiro de Moraes -

Nº 289

Jurdiaby 22 de Fevereiro de 1874 - Ilustriissimos Senho-
res - A Commissão Constituida deste Municipio
offerece a Ilustrissimo Cumara Municipal des-
ta Cidade um mapa do reconhecimento geral
deste Municipio, segun procedia no dia 21 de Fe-
vereiro do corrente. Que guarda a 9488.

Ilustriissimos Senhores Presidentes e Deputados do Co-
mraes Municipal de Jurdiaby - A Commissão con-
stituida Estreio Jui de Sigovina - Salvador Augusto
de Barros Tully - Joaquim Barros de Barros Tully -
Bento Pratto mestre Augusto de Figueira - Lucio
Teixeira de Sigovina -

Nº 290

Nº 128 - Jurdiaby - Thome Provincial de São Pau-
lo 22 de Fevereiro de 1874. Commissão a 24 de maio
data foi adreparação a 24 de maio Thome seguinte
a 24 de maio, segun de pretensão de a 24 de maio auto-
rizada para as obras da estrada desde a sede da
vila de Balthazar, como foi determinado pelo Excmo Go-
verno em ordem de 9 de novembro de 536. Que guarda
a 9489 Ilustriissimos Senhores Presidentes e Deputados
do com de Comraes Municipal de Jurdiaby.

Inspektor do Thome - Antonio Carlos de Siqueira

Nº 291

A.º Comraes Tulum de Governo de São Paulo em 2 de
Abril de 1874 - Comraes em reconhecimento e fins con-
vinientes, remetteu a Thome um clero copia de pau-
cer de constituição do Thome Provincial datado
de 18 de Dezembro ultima feundo assen sua

157
 1000

respondeo a officio que a v. do mesmo meu Sr.
 me dirigiu. Lido quando a Sr. João
 de Barros Antonio Presidente e Vereadores de
 Camara Municipal de Jundiahy.
 copia - Pelo ordeno do Excmo. Sr. do Juiz de
 1.º Juiz findo recibo a Camara Municipal a quanto
 de Jundiahy em duas prestações em favor da despesa
 pelo ordeno do artigo segundo § 2.º do estatuto findo
 tendo portanto a esta a importância de um conto
 e quatrocentos mil reis. Pelo ordeno nº 154 de 1.º de
 Setembro foi autorizada a despesa em aquelles de 2.º
 pelo artigo 2.º § 1.º do estatuto seguinte tendo recibo
 do Sr. do Juiz de Jundiahy aquelles de um conto de seis
 mil e 300 Reys, 1.º prestação - a presente do mesmo
 ponto no importância de 1531\$950 reclamo a se-
 gunda prestação. Quei formo que elle se pa-
 de a viçiar-se de pois a prestação de contas Ca-
 maram que recibo emno segundo ponto em
 autorizada pelo ordeno já citado de 29 de Abril.
 Netto isto deca que estatuto que apresenta
 § a prova assigando pelo Sr. do Juiz de Jundiahy 10 de
 Setembro de 1873. Luis Victor de Souza. Ouvidor
 de Barros Antonio - Com. João José de Souza e
 de Souza.

Nº 392

Conceda - 13 Cur. - Tabaco de Goma de São Paulo
 14 de Janeiro de 1874 - Dado a Sr. para a
 enviarem os meios de duas curules de Alameda
 da de Aguiar, com mudo sobre a
 de Jundiahy, que por sua Camara autorizada
 apresente que as respectivas fizessem nome de
 Jundiahy a fizessem com precisão para a
 Camara, com mudo a Capital, para com elles a

afirmar os aspectos em muniçães; or o mto qm era,
porem, isto qm, se não deters puz Te mto dery
como pedras, que sejnte as mto puztas m
Punto de 2079 a 1872. Puz e Puz qm Andre
Bom - Comms Comente - e qm dery de Camm dery ei.
ful e qm dery

Nº 293

Para a Cammicipal de dery a qm dery de dery
de 1874 - Ilustres Comms - Comms mto e
P. S. S. as qm mto dery entre no qm dery Comma li
cencia de mto mto qm mto qm dery pelo
Locmty mto Comms Presidente da Comma

Dese qm de a P. S. S. as Ilustres Comms Com
mto em dery Terra dery de Camm Municipal de
qm dery - O qm Cammicipal dery a dery P.
e dery

Nº 294

Ilustres Comms - Comms mto a P. S. as qm mto
dery qm dery do mto mto em dery dery dery
de puz mto dery de qm dery dery e dery
dery dery, par se dery com mto dery puz
ria. Dese qm de a P. S. S. as qm dery de dery
de 1874. Ilustres Comms Presidente - dery
da Camm Municipal de qm dery O puz mto dery
puz de qm dery dery e dery dery - Tal dery dery
qum dery dery -

Nº 295

13 Comms Tal dery de qm dery de Comms mto mto
dery de 1874 - Comms de dery dery pelo dery
em dery dery Comms dery a dery
mto dery dery dery dery dery dery
lida de mto de 1874 a 1878 qm dery dery
puz de dery dery em qm dery a dery puz

entre accordé à l'Université de ...
Par le ...
Le ...

Journal N° 1900 - ...
Le ...
Le ...

Circular N° 1900 - ...
Le ...
Le ...
Le ...
Le ...

Circular N° 1900 - ...
Le ...
Le ...

voluntariamente y gratuitamente a Gornos a saber
esta era el negocio para el dicho de Gornos
Episcopo, reconocido a P. de episcopo con permiso
de presentarse a curar. Un cura a P. de Gornos
Sancho Navar. Anterior Presidente y Viceroy de
Comuna Municipal de Gornos.

N.º 307

Ilustraciones Señores - Conmemoria a P. de Gornos que en el
17 de Abril de corriente año, pasen en su cargo y sujeción
a Gornos de cargo de Gornos Municipal de dicho año
e sus dos 2 de corriente nuevamente asumen. A que le
se centre en el de P. de Gornos para asegurar sus fines. Dese
a P. de Gornos en el 20 de Agosto de 1874. Ilustraciones Señores
Anterior Presidente y Viceroy de Comuna Municipal de
Gornos. N.º suplente de Gornos de Comuna de Gornos.

N.º 308

Ilustraciones Señores - Indemnidad por intermedio de
Cantón de Gornos Comuna Municipal emitida a
fin de pagar a Comuna Municipal en cargo de Gornos
municipal de Gornos de Comuna Municipal en
forma a P. de Gornos. En su virtud se le
se acordó a Gornos de Gornos con algunos otros
no tanto como de a Gornos Comuna Municipal, si
devido a Gornos en recibiendo orden de Gornos
de P. de Gornos que si se P. de Gornos Señores
Comuna Municipal de Gornos Comuna de Gornos, por
que, se se capitulase a Gornos. ir a Gornos de
Gornos Gornos, Gornos a Gornos, en su Gornos
afirmar a Gornos de Gornos como para Gornos
Gornos de Gornos Gornos. Gornos Gornos Gornos
ir a Gornos que a Gornos Gornos Gornos Gornos
Gornos Gornos Gornos Gornos Gornos Gornos Gornos

independentes = pois não conta um apenso que a
Comunidade de terras independentes. Não podem
mais bem inferir-se no mesmo ano (casos)
e os que questionam sobre tais acções fazer
notas e registros por países.

Estado de São Paulo algumas repúblicas para
se acabar em outro dia, por um 3 depois
de já se ter feito uma única comarca. Entre
isto acções que se elevam sem a sua de
de abrir um só para outros cada um
que por vontade própria por essa de
quellas repúblicas para acabar em
outro dia; e se por algum tempo
depois assim em geral. Por lei de 2 Junho de
1874 - **Provisões** Comarca e depois de
Comunidade - A administração de Comarca
Certo em São Paulo de São Paulo

Art.º 1º UGC - AH

Circular 1ª. Causa? Cabano e Guerra de São Paulo
A a Junta de 1874 - Permitto a Par. um exemplar
Presidência de São Paulo e medidas necessárias, a fim
de que as empregadas da administração tenham os
necessários das terras prescriptas pelo Regu-
mento de 11 de Dezembro de 1872; e assim
a Par. a sua observância estas prescrip-
ções permitindo a uso de terras e matrizes
diferentes das que se acham de Regu-
mento esta-
to, e as de uso em geral, por serem
se permittem a uso de medidas paralelas
das matrizes, nos lugares onde acylin-
aricas Comarca se de de de de de de
como foi Comarca de São Paulo de de de de
questionar Comarca Obras Públicas em

em arrendamento de 20 annos fidei. Das quaes
a Pres. Joo Antonio Haues - Presidente e
dome da Camara Municipal de Joo de Sa -

Nº 310

1.º Obed. Valacis do Governo de Sam Paulo, em 7 de
Agosto de 1874 - Pmto a Pres. para as fms em
annos, a respeito copias de este acto de este
pelo qual appoio provisoriamente, a fms
mto de que trata, em officio de 10 de
fidei, em fms para a Pres. de
e de de de de. Joo Antonio Haues -
Presidente e Presidentes da Camara Municipal
de Joo de Sa.

Nº 311

Obras Publicas - Valacis do Governo de Sam Paulo
de Sam Paulo em 7 de Agosto de 1874 -
Pmto ad irreluzas fms para levantamento e
Lei de 17 de Abril de 1874, a fms de que fms
mto com mto, em appoio de
de Classificacao dos estradas de Provincia,
fms, em determinacao de estradas pro-
ciais, em mto de custo de fms de Pro-
cia, e de estradas Municipais, em mto
de custo de fms de respectivos Municipios
dades. Das quaes a Pres. Joo Antonio
Haues - Presidente e Presidentes da
Camara Municipal de de de de de

311

Juris Municipal de arto de fms de 1 de
Setembro de 1874 - M. Antonio Haues -

para a promoção da agricultura, com mares e obras publicas, com data de 10 de dezembro de 1874, e a 1.ª, reitivamente a mesma exigencia (Cinquenta circular para que se fornecesse com a maior brevidade sobre as seguintes matérias reflectivamente a este Município: 1.ª Da superficie das culturas e das culturas; 2.ª Dos produtos das diversas culturas, com relação as superficies que ellas occupam; 3.ª Das variedades dos estabelecimentos rurais, que são nelle produzidas e o modo de instrumentos de trabalho. 4.ª Dos systemas de cultura e pasturas, sendo por elles suas effeituamto aquesta. Deo J. e Moraes
João Theodoro Baile - Intendeo Povoação e Moraes
Moraes do Ceará - Secun. apud a J. Moraes

Nº 316

Julian de Gouveia de São Paulo e P. de Almeida de 1874. Letra a V.ª. em resposta ao seu officio datado de julho proximo findo consentando se não ha' inconveniente em adoptar no bo- rne do Município a medida de area conhecida pelos nomes de Alqueire e quarenta Rodas por meio arbores, que de ha' em ha' obser- var a respeito respectivos Lei e Decretos de 18 de Setembro e de Dezembro de 1872. Deo J. e Moraes
João Theodoro Baile - Intendeo Povoação e Moraes
Moraes do Ceará - Secun. apud a J. Moraes

Nº 317

Ministerio dos Impios Povoação e Moraes do Ce- reza do Município - Jui Pedro de Moraes para tractar de seus deutos perante a Secretaria de Ar- queito e publica que se ha' de por cer- tidos e a favor da que faça fe' ac allega-

as allegações pelas quais foram escuradas a
 seguir com o Comarca de presença que até então
 foram dirigidos Antonio dos Santos, Manoel Pedro
 Molaco, Jui Manoel de Oliveira. De defensor
 E R de Jui de lay Ed de tubos de 1874. Outros
 membros Antonio Pimenta e Manoel de la
 e de la

Nº 318

Circular - J. A. Luro - Palácio do Governo de São Paulo
 29 de Setembro de 1874. Tendo em vista participada pela
 Comarca Superior nomeada para dirigir os
 trabalhos de Exposição Nacional no Império, em
 nome de 29 de maio findo haver inaugurado os
 os seus trabalhos, pelo que solicitem a expedição
 ordens as Comarcas Municipais desta Província
 para que emitem os seus municipais e em
 nome com o maior número possível de pro
 ductos Nacionais que devem figurar, na Exposi
 ção Internacional de Philadelphia nos Estados U
 nidos (segundo se viu a circular que se fez es
 perada em 22 de Maio último) assim em
 nome a Jui para que em vista de todos os
 aspectos afim de serem apresentados no grande
 grande jury aspro as etos de mesa brenha e de
 outras indústrias desta Comarca e de fiação em
 vista do rigor em relação a esta Exposição de
 interesse que se tem a vista. P. Jui
 Jui Jui Antonio de la - Comarca Pimenta
 e de la

Nº 319

Circular - J. A. Luro - Palácio do Governo de São Paulo
 2 de Outubro de 1874. Tendo em vista participada pela
 Jui de la

Aquitectura, Commercio e obras publicas em data
 de 11 de Outubro finto, que, de modo expresseo' Eu-
 ternamental a Philadelphia em margem de a
 10 de Abril de 1776, foi designado o dia 7 de Setembro
 de 1775 para a abertura da Exposição Nacional
 em 10 de Abril do mesmo anno para a dos Expe-
 rimentos commerciaes, sendo de mais alguma commensura
 que se pro'curou que fossem exhibidos nas Exposições
 commerciaes e legaes em Paris e outros em tempo
 de figurar a Exposição Nacional, foi em con-
 tinua do do mesmo anno que, de modo at-
 gano, permitto expresseo' da ipso facto
 para a abertura da Exposição entre Provinces
 e p'prio de mais em tempo a Paris de que se
 celebra Celebrado este negocio, para que o mesmo
 fuisse a sem inconvenientes, e assim de mais que se pro'
 gressos todos e integros e a fim de se dar ope-
 rar em a mesma Exposição e em o mesmo
 numero de p'prio Reprodução. Por tanto a
 p'rio Antonio de Moraes - Antonio de Moraes - Antonio de Moraes
 de Moraes de Moraes e Moraes

N.º 230

Inspectoria Geral da Instrução Publica de São
 Paulo 4 de Outubro de 1774. Mostuassimo Senhor
 D.º de S.ª um exemplar da Lei de
 9 de 22 de Moraes de 1774 e de 1775 e de 1776
 de Moraes, para execução Paroissiana, con-
 como o livro para a instrução geral do mu-
 no em esse tempo, e os additamentos e a
 e Moraes; Desejando de mais em tempo e Moraes
 as outras livros que se trata o art. 5.º do art. de
 Regulamento, por meio de Moraes Moraes

promptas acceda. E por certo muito para se
commodar ao Conselho disse Espirito Santo que
com a mesma brevidade possível fossem apre-
sentada de que trata o artigo 100 do supra citado
Regulamento de Foz de Iguaçu. Desgraçada etc.
Ilustríssimo Senhor Presidente de Camara Espirito Santo
de Foz de Iguaçu - Respeitoso Senhor Juiz de Direito
do Sudoeste -

Nº 391

Ilustríssimo Senhor Comprehendo agora em foi este
município por H.º que não adar as explicações exigidas
sobre o facto de ter o Senhor Capitão Francisco de Paula
Bomfim, Visconde da Camara Municipal exigido annua-
mente o mesmo por que a mesma, sendo ill.º o mesmo
seu, e em seu subordinado. Logo Bomfim tal pro-
cedimento, e mais tarde os respeito ao Senhor
Capitão Paulo Bomfim, Visconde da Camara, e de
desrespeito, agora devido, e de tal forma observação foi
foi acompanhado do Senhor Paulo Bomfim, e do Senhor
Visconde. E o facto. Determina o Art. 116 dos estatutos
das camaras que todo o negociante que tenha em
suas freguezias o Art. 25 da referida portaria
quando isto ao aquillo sob o titulo de Salto em su-
do de Trindade abscissa prescripta noquelle artigo; e
com a seu o Senhor Capitão Paulo Bomfim Visconde e de
mãe foi intencionar com esse acto desrespeito
de que não o munitase, já sei, que não que muni-
tar a um negociante Visconde, e mais no caso de
Bomfim, onde se achava varias passagens, sendo
della um filho do Senhor Visconde, e de tal
foco de Camargo disse me - Eu já tive com
tanto Paulo Bomfim ainda não tive, como Visconde
desei de vir portar um simples e
respeito de facto

fobros, que não tiveram, e não havia de tirar, por que
 de elle não se podia, até responder, que devia, sendo
 exemplo como unido a tirar até linha, fazendo o
 mesmo que praticava no goceant e depois foi de novo
 nomeado de Andrade, que quando tomou a via em
 expressão até linha e sendo bem exemplo que
 o Senhor Príncipe Príncipe Príncipe praticando de
 entre relaxar e as mistico e que outros fallassem.
 Onde está idiosyncrasy para com o Senhor Príncipe
 que não present e achava, e que apalavra e offor
 uia que entre elle dizigi, e se por ter de que
 elle de modo por que praticava entre relaxar = e
 que entenda pelo palavr e relaxar = e a fôrça de
 mesma e fôrça (segundo o modo) Ora sendo um Príncipe
 dar, e um em subordinação, como diz em era ocu
 e o exemplo de todos os gener tirar linha e de al
 gora não de Commissão entre fôrça moral pe
 ra com as outras no cumprimento Comms. Príncipe
 is e entenda em que explicou apalavra relaxar que
 não pede ter outros. Assim pois parece, que todos
 prado exuberantemente, que não offor di os Com
 Príncipe Francisco de Paula Príncipe Príncipe, e com
 tal natureza ter. E isto apalavra verdade, e para
 provar com as pueras presentes por Pedrogon de
 Almeida, por Baptista de Camargo, e Antonio Sacrista
 Dos Jura - P.^{as} Juan Pinley 14 de Novembro de 1784
 Intressimos Antonio Príncipe e Príncipe de Cam
 Municipal - Alcaide de Camm Municipal Príncipe
 do Enygois prático

PMI
UGC-AH

o 1.º 322

1.º Chego? Falvio de Jovino de Provença de San Paulo
 em 1.º de Dezembro de 1784 - Príncipe a Príncipe com che
 sa copia de Comms. e pedido pelo Príncipe no Príncipe

Imprimis cum dicta licentia sit de iure finis, pare
que omnia usque ad delictum unum effento a
licentia concedida per essa Camara a Gregorius
Teresa de Silva para ter bética novelle de Bethem
cum proinde institutum que in unum finem esse
pote. Deo Grande a 1711. pro Thome Herwin
Custodem Tinentem Honoris de Camara et unum
a pro dicitur Copia - 19. Peractum No 315 - Thomae
in Cam Negociis de Imprio hodie finis in 1711
anno de 1074. Illustrissimus Excellentissimus Thome
Cum aditamento cum airo circulari dicto dicto
dictum a 1713. pro, unde in unum finem a
junta de Regum Bethem emittatur que ad Cam
nas Thomapais de Cidade de pro dicitur de Cam
Bravo praticari valore agere unum finem
omnes de unum finem a Gregorius Camara de Silva
a Thomae Thome Bethem para ter bética novelle
de Bethem una signada dea usque ad Cidade de, de
cum in unum finem a dicta licentia. Imprio
a 1713. Thome de Camara - Thome Pandura de Cam
in a San Cam - Cum pro pro Gregorius de Silva
de Civitate -

1733

Quarta Pulchra de Genua de San Cam, 23 de Novem
ber de 1074. Illustrissimus Thome Estor de Civitate
in observancia deo ordine de Genua Imprio al,
que esta Thome emittitur a Gregorius in unum
manus de Phidalephira in Estado unum finem, que
(a Phidalephira) orgo, que cum in unum finem a
de 1711 a 1716. pro Gregorius omnes a Bethem pro
mo in unum finem para ter orgo in unum finem Capitali
provincia Provincial, unde pro de figurar separ
dicta de unum finem in unum finem industria e artes que

1855

Pensões em, e faz por isso muitos que tem. primum
afim de servir até quinze trinta e quatro, com a
possível brevidade, ad informados que estão em
em dez mil e quatrocentos, respectivamente que são respectiva
a sua Honra e Dignidade de Senhores. D. João de Deus
Henrique Antonio Pereira de Barros e D. João de Deus
João de Deus

325

Conceder Patrocinio de Governo a Lei Paulo de Deus de
1807 e com que esta Comissão seja feita das Comissões
neste artigo conceder a pedido pelo Departamento de
Agricultura, Commissão sobre as publicas em data
de 10 de Novembro proprios fins, sempre que for
com a autorização da mesma, informando sobre
a respeito que houverem comitentes de parte nenhuma
que não seja de grande pelo Departamento. Deem recorde
se o seu nome de serviço publico e para esta Comissão
em que houverem comitentes ad informados de parte
qualquer parte de quem possão ser apresentados
de parte ou de quem que aquelles Departamento tem
de apresentar o mesmo legislativo em 18 de Janeiro
de 1807 e com que esta Comissão de Senhores Henrique Antonio
Pereira de Barros e D. João de Deus e D. João de Deus
Henrique Antonio Pereira de Barros e D. João de Deus

Atos 325

Conceder a Lei de Senhores - Patrocinio de Governo a Lei Paulo de Deus
de 1807 e com que esta Comissão seja feita das Comissões
neste artigo conceder a pedido pelo Departamento de
Agricultura, Commissão sobre as publicas em data
de 10 de Novembro proprios fins, sempre que for
com a autorização da mesma, informando sobre
a respeito que houverem comitentes de parte nenhuma
que não seja de grande pelo Departamento. Deem recorde
se o seu nome de serviço publico e para esta Comissão
em que houverem comitentes ad informados de parte
qualquer parte de quem possão ser apresentados
de parte ou de quem que aquelles Departamento tem
de apresentar o mesmo legislativo em 18 de Janeiro
de 1807 e com que esta Comissão de Senhores Henrique Antonio
Pereira de Barros e D. João de Deus e D. João de Deus

244 de los que de 1873 accion con numero atrasas
 como por intermision de parte de los señores de Sempino en
 Olin-acienda de 35 donos finos para ordenados pfi-
 tos. Por quito a todo por donde se hallan
 Prudencia y honras de la misma de la
 y por de ay

Nº 327

Ilustre Señores Diputados y señores de la Camara
 Municipal. Sobre asiguando se propone a favor
 en obras de beneticio, esto e, reparar cañales es-
 muros, sendo arboque de col, reparar de capite
 de y muros, pasar de boinas de y partes pucias e
 reparar ueoluto de y muros muros todo por
 quanto el Sr. S. J. y equitate ayndis eudicos
 se barto asiguando en susos para sus pte
 verbal en viri a que por finos por parte de
 Camara, sin como unanime cupo gamente en ay
 obligaco de contrato que por celebrados.

Junta de ay. El de Diciembre de 1874 - Diego de Linares
 Don Juan Pablo de S. J. de S. J. de S. J.
 Don Juan de S. J.

Nº 328

Acuerdo - Titulo de Gobierno de Luis Pardo - 24 de Septiembre
 de 1874. Compro que por parte de los muros, faria un aban de
 surido publico, como un muro benidade poseido en
 un muros, y cuando antes no fuesen ver, at 3 de ga
 muros pucias sobre as siguientes partes; 1.ª a Titulos
 edue quicaco de pte de ayndis muros, de quito
 y que muros de quito de muros, sin como pte
 de muros de muros. 2.ª El de muros de muros de muros
 de muros, como el de muros de muros para muros
 muros de muros pte de muros de muros de
 de muros, como de muros de muros de muros
 de muros de muros de muros de muros de muros
 de muros de muros de muros de muros de muros

nos en las desgracias que se experimentan en las acciones ent
 con a consecuencia de aquellas obras, mas tambien
 de algunas otras que se hacen con objeto de miseria
 que se han de entender en las desgracias que se cometen con
 ella por el poder provincial, au municipal. 3º Es
 resultado de gravas que se tributan que por ventura
 se tributan y se cobran a una y a otra cantidad de
 que abastecidos de las especies que se necesitan para la
 de un trabajo, en que se supone, y a veces que la
 parte de materia, en la que se ve que se forma en
 estado en el mundo, donde se ven de un modo que se
 pruden en el comercio, segun se ve en el comercio de
 respecto a una de las cosas que se ven publicas. Digo
 Dn Juan Carlos de Borja, Dn Juan de Borja, Dn Juan de Borja, Dn Juan de Borja, Dn Juan de Borja
 Dn Juan de Borja, Dn Juan de Borja, Dn Juan de Borja, Dn Juan de Borja, Dn Juan de Borja, Dn Juan de Borja

PMU
UGC - AH

Justo Municipal de la ciudad de Madrid el 10 de
 Febrero de 1875. Ilustres Señores Caballeros de la
 Real Academia de Bellas Artes, que esta carta entera se
 de una linea de diez mil, que se ha de hacer
 de la parte del Gobierno Central. Digo a las
 Ilustres Señoras de la Academia de Bellas Artes de la
 Real Academia de Bellas Artes - Oficio Municipal
 del Estado Civil de Madrid -
 No 33

Concluido (1.ª Sección) del Comisario General de las
 Terras publicas de San Pío 10 de Febrero de
 1875 - Ilustres Señores Caballeros - Concomitante
 que se ha de hacer de la parte del Gobierno central
 de las de las partes que se han de hacer de la
 que, con a un modo de hacer, organiza a la
 de las preparatorias para el estado, a fin de que se

seja feita em occaso, q' tanto antes se realizam tanto
a 5 de junho de anno passado, sobre o mesmo subjecto
isto grande negocio etico em annos no completo
Direccao de S. M. Thomaz Antonio Subm. Pndente de Daone
Commerciol e Jm. ar. ley - Inspector geral - Ten
esse deureto de Jm. Carvalho -

Nº 331

Circular 5.º S. M. - Palacio de Governo de Tom. Paulo
23 de Março de 1875 - Não tendo ainda recebido
as informações que de Pm. requisite em Portaria
de 22 de Dezembro ultimo, acompanhadas de
esta des assumptos da administração do di-
vistmo de Agricultura Commercio e Obras publi-
cas, tendo por pontos principais, o commercio,
a industria, a navegacao e a p. metlographia,
sobre o qual se tratou que lhas dicesse re-
pito, deus Pm. ter informado, e sendo urgem-
tissimo enviar o negocio de industria e escla-
veimntes que seque sob os ramos de ser-
vio, e m. p. qm. Pm. em a lenda de de p. re-
sist, p. m. os seus informantes ja requi-
sitados. Direccao de S. M. Jm. Antonio Ma-
rio Antonio Comand. Subcom. de Commerciol e
Jm. ar. ley

Nº 332

Palacio de Governo de Commercio de Tom. Paulo 14 de
Abril de 1875 - Em resposta ao officio Jm. Pm. 1875
em que se trata de 5 de Janeiro proximo
passado pedindo em certos raptos sobre o
curso Proposta committido dees a de de d
este Capital e a este de de Estado de Tom. For-
glio declaro a Pm. que o ocommittido si

regente da Câmara Municipal de Jundiaby para a parte da
Câmara. Desembargador e Promotor José Theodoro
e Promotor Procurador e Promotor da Câmara
Municipal de Jundiaby

N.º 333

Municipal Promotor Communião a P.ª Jundiaby
Pia 24 de Janeiro deste anno entre em exercicio
de cargo de Juiz Municipal e Oportuno Dist. Jundiaby
por seu a obra em licitação e Doutor Juiz Municipal;
para a Jurisdicção as seguintes suppletivas
no dia 11 de Janeiro e assem. a P.ª, passando a
narrar no dia 10 de Abril e assem. no dia 11
de Junho este anno a Jurisdicção até hoje. Des
pacho a P.ª Jundiaby 14 de Janeiro de 1875

Municipal Promotor Communião e Promotor da
Câmara Municipal deste anno - a P.ª Suggente
do Juiz Municipal Oportuno - Selador e Suggente
de Jundiaby -

N.º 334

2.ª Sessão do Juiz de Jundiaby de São Paulo 3 de Janeiro
de 1875. Nova arrematação do Conselho Municipal
de recursos desse Município que de acordo
de funcionar, no dia designado pela Lei
communiões e para os estabelecimentos e para
communiões que designei a P.ª Dominga
de Jundiaby. Desembargador e Promotor
José Theodoro e Promotor. Promotor Procurador
e Promotor da Câmara Municipal de
Jundiaby

N.º 335

Juiz Municipal e Oportuno de Jundiaby 27 de Abril
de 1875. Municipios Promotor Communião a P.ª

que nesta data entrei em exercicio de cargo de Juiz
Municipal e de arphaes desta terra, por ter se findado
o termo em que me encontrei a lavoura. Para guarda e obediencia
Illusterrimos Senhores Presidentes e membros da Ca-
mara Municipal de Jimindely - o Juiz Municipal
de arphaes Manoel Jose de Siqueira

N.º 336

Cumprindo o que me foi mandado pelo Sr. Juiz de
Tribuna de arphaes de communicar a V. S.ª, para
que se sirva levar a conhecimento desta Ill.ª Ca-
mara Municipal, de que e' V. S.ª digno Presidente,
que sendo sido removido, por Decreto de S.ª M.ª
fidede, para a segunda vara da Capital des-
ta Província, deixei nesta data o exercicio de
cargo de Juiz de Direito desta Lembrança. De V. S.ª
Illusterrimo Senhor Presidente da Camara Munici-
pal de Jimindely - o Juiz de Direito - P. B. de Siqueira
Pereira de Gama e Mello -

N.º 337

Circular 1.ª Secção - Palms de Governo de São Paulo
15 de Maio de 1875. Promovido e meos aintores
observar os seguintes providencias selectas
pelo Commune de Governo encaregado de
para o modo por que esta sendo aselectado o systema
de ensino e saber: 1.º Que emquanto a
marcha sobre o sistema de ensino, que se trata de
pro municipal, aselectado de por o modo de
2.º Que se nota que se aselectado o systema
de que deve de ser praticar o systema de aselectado
o systema de aselectado o systema de aselectado
o systema de aselectado o systema de aselectado
o systema de aselectado o systema de aselectado

requisitos em circular de S. M. do Rio de Janeiro
fundo relativamente aos requisitos impressos e
dizem a mesma requisição, certo de que se
reflete em capitulo a. Qual, o procedimento
que tem sido os Deputados e autoridades em rela-
ção a Junta de classificação de escravos de
Além-rio, no que entende com o cumprimento
das condições peculiares dos mesmos escravos.
Qual o numero de escravos classificados nesse
Além-rio em 1873 e em 1874 no processo ob-
servado artigo do artigo 94 do Regulamento n.
135 do C. d. Commercio de 1872. Sem
mais a Junta em qual quer dos ditos annos
que nesses annos causa a emulação faltar
Qual a quota em que tem contribuido o
município para o fundo de emanci-
pação. Dos q. d. e 1873. Sebastião J.
Pires - Presidente da Câmara Municipal
de Junta de classificação de escravos de Além-rio

N.º 342

Circular - 1.ª Officio - Gabinete do Governo de São
Paulo 14 de Junho de 1875 - Com m. n. de
D. n.º que no dia 8 de corrente p. n.º
annos etam passu do cargo de Com. ant. de
to. Perseu em, p. n.º e n.º f. n.º n.º de p. n.º
Canta Imperial de d. d. n.º p. n.º. P. n.º
J. n.º. Sebastião J. P. n.º - Presidente da
Junta de Além-rio de Além-rio
de Além-rio

N.º 343

Circular - 1.ª Officio - Gabinete do Governo de São
Paulo 9 de Junho de 1875 - T. n.º por acto de

dada data convocados a una Asamblea Legislativa
 y Provincial para reunirnos el día 2 de Febrero
 del '56, mandando a las 11 a las 12 de Abril de
 1856, procediendo a celebrar a sus respectivos
 días 15 de Anterior fuertemente con tiempo competente
 a quienes de cada una de las, a las, dos estos nos sus
 respectivos Distritos todo lo concerniente con
 que está determinado nos Decretos números
 1002 del 2 de Agosto, 2001 a 22 de mayo nos
 2002 a 5 de Setiembre de 1856; asimismo
 número 1 por a divide usencia
 Doy por de a los Sr. Sebastián José Parra, Sr.
 Juan Parra, Sr. Fernando de la Cruz y Sr.
 Rafael de la Cruz

Nº 344

Señalar. Sr. Juan Parra Palacios de Guardia de Loma
 punto 1 de Agosto de 1856 - Doy por de esta Prudencia
 en las circunstancias según las he mencionado de
 parte de los Ministros de Agricultura con que en las cosas
 públicas en otros Señalar en el 10 de 5 de
 nos pasado no entiendo a en, a esta nueva esta
 tesis exacta sobre e maximo en un apode
 esta Prudencia, bajo el de, no de en de
 con a de los Sr. por un fin de no por un
 solamente en favor de los que en un número de
 cosas clasificadas en el de los Sr. con de
 dar en de las cosas frías en el de los Sr.
 en el por un fin de la libertad
 en el de los Sr. de un de los Sr. en el de los Sr.
 solicitar a los Sr. que en un de los Sr.
 de los Sr. a un de los Sr. para que en un
 faltar en el Sr. de los Sr. de los Sr.

a jurisdicção, em forma intercessiva abscindida
Comuna em virtude expedida pelo respectivo
Plano publico em data de 14 de agosto de 18
505. assim se commença a P.ª para se deslin-
damente. Deu Guarda a P.ª, M.ª de 1850
relatos Curant mas Parados de Camara M.ª
sigil a jurisdicção a Superior de Annono. D. P.
de Logo P.ª -

N.º 348

M.ª de 1850. Tendo a Camara Municipal de
Capitel accado a si a creca do M.ª de 1850
M.ª de 1850, no nome de M.ª de 1850
eas sendo Curant de M.ª de 1850
R.ª de 1850 e Curant de 1850 de 1850, esta
Comunidade celebrou - Comtempo pro sem expul-
são ingratas por ser est. M.ª de 1850
Acuteza J.ª de 1850

N.º 349

M.ª de 1850 - Tendo a Camara Municipal
desta cidade accado a si a creca do M.ª de 1850
M.ª de 1850, no nome de M.ª de 1850
para local a M.ª de 1850, avendo esta em unio de
12 de agosto de 1850, deliberado recorre a P.ª
para a M.ª de 1850, tendo a M.ª de 1850
eas a P.ª para a M.ª de 1850
trazendo a M.ª de 1850. sob a M.ª de 1850
patrimonio que caracteriza a Camara Municipal
de que a M.ª de 1850 a M.ª de 1850
si das a M.ª de 1850 a M.ª de 1850
eas a M.ª de 1850, em unio a M.ª de 1850
eas a M.ª de 1850 a M.ª de 1850

1875

do expediente da Junta municipal, que foi lido e auten-
tado e depois de se ter aguentado a esse respeito - desentendo mais
nada com o tratamento dos indigentes a quem se lhes deu
de mais e no caso de ser necessário mais que
ter em vista a conta das despesas. Des. J. e Des.
Sebastião José Pereira - Ant. V. de Souza - de Camm
Aguiar e J. de S. L. - Des. J. de S. L. e Des.
J. de S. L.

N.º 354

1.ª Sessão Publica do Governo de São Paulo em 13
de Outubro de 1875 - Com o seu officio de Sr. de S. L.
do Prado via assembléas mais as contas da receita
e despesa dessa Camm. relativos ao exercício findo,
abem os seus e os seus filhos e pretos e que
eis de 1865 a 1867, que oportunamente se deu
vidos a Assembléa Legislativa Provincial. Des.
Gonçalves de S. L. Sebastião José Pereira - Ant. V. de Souza
Ant. V. de Souza de Camm Aguiar e J. de S. L.

N.º 352

Des. J. de S. L. - Des. J. de S. L. - Des. J. de S. L.
curidam que tomar a conta em qualidades e qum
supplente em lugar da carga de S. L. de S. L.
Francisco de S. L. de S. L. - como um qum
compreender por omm dos de S. L. de S. L.
semita a S. L. Des. J. de S. L. de S. L. de S. L.
de S. L. de S. L. de S. L. de S. L. de S. L.
um S. L. de S. L. de S. L. de S. L. de S. L.
Aguiar - Francisco de S. L. de S. L.

N.º 354

3.ª Sessão Publica do Governo de São Paulo 4.ª sessão de
em 13 de Outubro de 1875 - Com o seu officio de Sr. de S. L.
de S. L. de S. L. de S. L. de S. L. de S. L.
de S. L. de S. L. de S. L. de S. L. de S. L.

Inspeccion General de las Obras Publicas - San Carlos Pedro
 Maria de 1875. Muestreos Costuras - Tercera E. G. de
 Ordenes Contar Presidente de Provincial, em data de
 13 de corrente muy mandado pagar a una co
 muna aquintero de um cento e sum bates sido des
 por dilla com as obras de estrada que deve
 cidade van atalham a gerancia, mandan
 do entregar-lhes muy \$1000.000 para ser de
 duos refreios e de: assim e os memoria a D. G.
 a fim de pagar as contas de deprecia organizadas
 segund as ordens e regulas, e para mandadas este
 fupreitas em duplicata de engendradas de
 stas de servico fute. Por girar a D. G. P. G.
 tueras Contar Presidente e Tercera de Summa
 Avarajal e partidos - o Inspector Paul - Jose
 Contar de 1875

PMJ
 UGC - AH

Nº 356

Circular F.º Luis - Tentame de Governo de San Carlos
 to de 1875. Muestreos Costuras - Presidente
 de E. G. de Ordenes Contar Presidente de Provincial, assim memoria
 a D. G. para refreios e memoria, que, por esta
 data esta, assigna e partidarios de 1875 para pagar
 pretenta e de os mercados para as supple
 to de San Humberto e de outros de San Carlos, que
 cum e de os memoria fute que se tem de se
 Precursores muy a de de 1875, pretent
 de os memoria. Por G.º 1875. Muestreos
 Contar Presidente e Tercera de Summa Avarajal
 por a gerancia - o Tentame, por girar a
 de os memoria.

Curitiba 5.º Junho - Palácio do Governo de São Paulo
24 de Março de mil oitocentos e oitenta e seis. Para que
seja esta Providência das Comissões de
Linha e para o Ministério de Agricultura, Comércio
e Obras Públicas, em seus Decretos, e para os
passados, e os que se vierem a dar, que até o dia 30 de
Junho, por sua validade, impertinentemente, se
fizerem contra esta Providência, qual é o seguinte:
Tal deprecação classificada, meu Comandante,
31 de Junho passado - Com o Sr. Sebastião
de Almeida, e que se não poderão mais fazer
de que se venha a recomendar. Por ordem
de Sr. João de Barros, seu Presidente
de Câmara Municipal, e por parte de classe, por
de novo, e por ordem.

PMJ
17.08.08
UGC - AH

4.º Junho - Palácio do Governo de São Paulo 11 de Maio
de mil oitocentos e oitenta e seis. Reprezo seu
ofício de 1.º de Junho, em que se refere a Sr. João
de Barros, e que se não poderão mais fazer
de que se venha a recomendar. Por ordem
de Sr. João de Barros, seu Presidente
de Câmara Municipal, e por parte de classe, por
de novo, e por ordem.

Curitiba 5.º Junho - Palácio do Governo de São Paulo
24 de Março de mil oitocentos e oitenta e seis. Para que
seja esta Providência das Comissões de
Linha e para o Ministério de Agricultura, Comércio
e Obras Públicas, em seus Decretos, e para os
passados, e os que se vierem a dar, que até o dia 30 de
Junho, por sua validade, impertinentemente, se
fizerem contra esta Providência, qual é o seguinte:
Tal deprecação classificada, meu Comandante,
31 de Junho passado - Com o Sr. Sebastião
de Almeida, e que se não poderão mais fazer
de que se venha a recomendar. Por ordem
de Sr. João de Barros, seu Presidente
de Câmara Municipal, e por parte de classe, por
de novo, e por ordem.

do Anno - Estatua do Município de Aguncathura, com
municio cobrac publicas, datado de 20 de Abril p[ro]xim
m[er]cedes. Dequora a P[ro]m[ote]o[ra] Sebastiao Gon[calves] Pin
na - Comarca Parandira e Paradores de Comarca de
municipal e p[ro]m[ote]o[ra]s.

Excell[ent]iss[imo] - Sr. - Sr. Juiz - P[ro]curador de Comarca
de Aguncathura, Municipio de Aguncathura de Aguncathura
Comunicacoe cobrac publicas, m[er]cedes de Abril de 1866
Municio e Aguncathura - Tendo em vista as
peticoes feitas acerca de p[ro]p[ri]edades e m[er]cedes de
p[ro]p[ri]edades francas, unta de publicacoe de Regulamento
aprovado pelo Decreto n[um] 1169 de 11 de Junho de
1862, que adoptou a forma allorria, e em vista
das peticoes e de sacros e de seus interesses, vis
to que a Junta de Aguncathura em suas p[ro]p[ri]edades
das p[ro]p[ri]edades de Lei de 25 de Junho de 1862, e
Governou Imperial de acordo com e que este bele
no a Portaria de 15 de Junho de 1862, em referen
cia a m[er]cedes de costa, de libere que m[er]cedes e
municipal de Aguncathura e de Aguncathura a
allorria, e p[ro]m[ote]o[ra] de sua de p[ro]p[ri]edades e m[er]cedes
de p[ro]p[ri]edades francas, que a m[er]cedes p[ro]p[ri]edades
em as m[er]cedes francas, e em as m[er]cedes
unta de p[ro]p[ri]edades francas de m[er]cedes regulamento
e ja t[er]m[in]o de a p[ro]p[ri]edades francas. De
Regulamento de Aguncathura de 1862, e em vista
das cautelas francas para que da Tabella
de Aguncathura m[er]cedes francas obus p[ro]p[ri]edades
seus de Aguncathura de Aguncathura de Aguncathura
e Aguncathura - Dequora a Sr. - Sr. Juiz de Aguncathura
de Aguncathura - Comarca Parandira de Comarca de
Comarca -

Circular - 4.º Suces - Intendencia de Caracas a
 Don Pablo / de Jimbo a 10/10 - Ilustrisimo
 Embrey - P. Andron a P. L.º a Embrey Doctor Pri
 ente Salazar en remite junto a 1/1/16, con
 exemplar impreso de libro de Estado Suces, para
 efectos correspondientes - Que goza de a 1/1/16
 Ilustrisimo Embrey, Embrey e Intendencia de Car
 aca Principes de Jimbo - P. Embrey - que go
 za de los derechos de Jimbo

Circular - 5.º Suces - Intendencia de Caracas a Don
 Pablo - A Jimbo a 1/1/16 - Para que se sepa que
 Intendencia de los correspondientes de los correspondientes
 de los correspondientes de los correspondientes, con el fin de Circular a
 19 de mayo proximo pasado, se acordó a los
 que en el 1º de agosto proximo fueran, remite con
 todas las informaciones que se produjeron sobre
 los asuntos correspondientes a la causa publica
 ocurridos en el correspondiente, durante todo el
 año pasado y actual. Despues que los
 correspondientes de los correspondientes, a fin de que
 fueran notados y se les avisara, se les avisara
 correspondiente - Que goza de la Intendencia de
 Jimbo - Intendencia de Jimbo e Intendencia de
 Caracas Principes de Jimbo -

4.º Suces - Cobranza de los correspondientes de Don Pablo
 con 4 de agosto a 1/1/16 - En respuesta de su oficio
 de 9 de agosto de 1796 pasado sublevarse a varios
 obras de los correspondientes de los correspondientes
 con 13 de agosto proximo pasado correspondiente

primeira ley das Hydras de 1876 - José Tereza de Faria
Paris

Nº 252

0.^a Decree - Tribunal do Governo do Commercio de São Paulo
em 1.^o de Agosto de 1876 - Curador - Pimenta - Pula
re a Carta para seu estabelecimento e dar de execu
ção que a concessão de patentes que deve ser
tinha a faculdade dos pontos de concessão de
mercado, e de um Presidente das mesas de patentes
em os Curadores de Província, com por in
yano se publicando no Diário de Notícias de
São Paulo, Commercio e Obras publicas de
18 de Maio de 1876 - Pimenta a Pimenta
três José Pimenta - Antônio Curador e Pimenta
re da Câmara, de Pimenta e Pimenta
patentes classificadas de mercadorias de acordo da ley.

Nº 353

Illustrissimo Senhor - Accuso recebido officio de
V.^{sa} datado de 11 de corrente muy considerandome
para comparecer no dia 18 do dito muy muy
as suas terras durante no sala da Câmara
Comercial, e por de me gratidão e suplica
prestar juramento para cumprir com
meu legal D. V.^{sa}. Com o devido re
puto foy escrito a V.^{sa} que não me é possi
vel aceitar esse negocio e erga por me
comde de V.^{sa} que suppo, e que V.^{sa}
tenha estabelecimento, sendo me devesse a
presença attestado de meu dees. Como por
V.^{sa} tornando me consideração e por por
deito me dees a devesse deponer. Deves
foy e V.^{sa} primeira ley de 25 de Agosto de 1876

Muñicípios de São Paulo, Francisco Antonio de Camargo
Julho 24 de Setembro de 1822 de Camargo Municipal desta
de São Paulo em 24 de Setembro de 1822.

N.º 384

Circular 3.ª Secção - Tabaco de Governo de São
Paulo, 20 de Setembro de 1822 - Permite a Pr.^{ca} para
seu estabelecimento e para os seus dependentes, em São
Paulo, e em outras cidades, por acto desta arte em
conformidade dos artigos 24 88 22 do Decreto de
1825 e do de Setembro de 1825 e do de Setembro de
de 1825 de Janeiro de 1822, e do de Setembro de 1822.
Substitui-se por Pr.^{ca} - São Paulo, em 24 de Setembro de 1822.
Causa de Camargo Municipal de 24 de Setembro de 1822.

N.º 385

Circular 4.ª Secção - Tabaco de Governo de São
Paulo, 20 de Setembro de 1822 - Permite a Pr.^{ca} a
incluam todos os dependentes de administração
e os pertencentes ao Ministério de Agricultura
Comunicação pública, e para os seus
pontos, e para os seus dependentes em São Paulo
e em outras cidades, por acto desta arte em
conformidade dos artigos 24 88 22 do Decreto de
1825 e do de Setembro de 1825 e do de Setembro de
de 1825 de Janeiro de 1822, e do de Setembro de 1822.
Substitui-se por Pr.^{ca} - São Paulo, em 24 de Setembro de 1822.
Causa de Camargo Municipal de 24 de Setembro de 1822.

N.º 386

6.ª Secção - Tabaco de Governo de São Paulo em
24 de Setembro de 1822. Permite a Pr.^{ca} para

a Junta Cassificadora de recursos de seu Ju-
 rrisdico, da qual Sr. e' Presidente, em seu
 nome para os reportes tuballens na 1.^a
 Promessa do meu de justis proximo finda, e
 me fia de em rigoroso deue, e ainda
 mais, que as opusos, e venha por
 vitoriosa, e tom clado, a fim de ser deuz
 orado noo dia para a insalocuo do
 negocio a Junta, e em tom clado por que
 u achado o serfio de que trata de la
 piseni completamente prohibido, e em de
 domaine ugeria e de de cumprimento
 ugeria em todo tom esse deute de
 deute pelo Juizo Imperial de la de que
 tom de deute e de 9 de Outubro proximo
 futuro para a reunio de minha Jun-
 ta de deute de que para um unuicil
 por deute em deute, e em deute, e
 em deute todas as uferas a fim de
 deute ugeria que em deute que se
 opponer a uferas deute deute e de
 que por occorrendo deute por e ante
 ante de deute, em deute de deute
 deute de deute. Sebastiao Joze Corre-
 deute de deute de deute de deute
 Junta de deute de deute e de
 deute -

N.º 307

3.ª Secção - Juizo de deute de deute em 25
 de Outubro de 1875 - deute deute que
 em deute deute deute e de deute deute
 de deute de deute de deute deute
 deute deute, deute de deute de 1875 a 1876

para em este tempo oportuno transmitidos a Assem-
bleia Legislativa Provincial. Por guardado a V. M.
D. Sebastião José Pereira - Presidente e Membros
de Cam. Municipal de J. M. de L.

288

Encidadar - 6.^a Decree - Salvo de J. M. de L. de Cam. Municipal
do dia Quinze de 1875 - Não tendo os Presidentes de
Mesas Parochiaes, constantes da nota incluída, envi-
ado a esta Presidência as quadras que lhes foram
remetidas para elles serem incluídas, com os
indicados esclarecimentos, e os nomes dos cidadãos
que, na eleição proxima mente feita, obtiveram
votos para Electores, juizes de Paz e Vereadores, e em
do da mesma urgencia que tuz informar e
requis para serem remetidas a Junta
Geral de Estatística, e informem tem requisitado
recomendo a V. M. que, em taxa a brevidade,
providenciarem no sentido de receberem dos mesmos
funcionarios os referidos quadros, a fim de en-
vitar das actas constantes dos livros das mesmas
mesas, que as archivos dessa Camara já devon-
tu sido remetidas, para as serem devidamente
remittendo-se as com essas informações.
Por guardado a V. M. D. Sebastião José Pereira -
Presidente e Membros de Camara
Municipal de J. M. de L.

289

Mustramos V. M. - D. Sebastião José Pereira -
Presidente de Camara de J. M. de L., e Membros
de J. M. de L. a agradecer a V. M. e a M. M.
de J. M. de L. as peras de estampa e enca-

reconheceram que se dignaram por de galizar me.
Quem fazem estas Communiçoes, sem duvi-
da com efforcarão para ficar em uma Comar-
ca tão distincta pela indole de seus habitantes e
pelo respeito que se agraça elles a autoridades.

Do Municipio de Jorndinby e especialmente
a D. S. as partes a suas disposições e suas limitade
prestam na Cida de St. Agredy Pommers do Clo e
Yornica.

Antes a D. S. os meus protestos e attens-
estimo.

Que Grande e H. as D. S. Santo I e Jamin
at 1877. Illustrissimos Senhores Presidentes e Senhores
dores da Camara Municipal de Jorndinby e Jans e
Direito pagamos por de Amical.

PMJ
270
GCC-AH

Comtaria Publica de Camara de Jorndinby 9 e
Yornica a 1877. Illustrissimos Senhores Presidentes
e meus membros de Camara Municipal de
Jorndinby = Com gratulacões e com D. S. as me-
vra de St. Agre Jorndinby e suas necessidades de desempenho
e sublimar indispensacões de que os municipes
de Jorndinby se encarregam, tendo a honra
de se comprometter a D. S. e a respeito de occasioes
para offerecer a D. S. os meus e os meus qum by to
bathos de a defferencia e recta comarca, fcom
de D. S. as partes de que a minha perca ho letito
em sera escurdada par minha dedicacão,
estudo e boa vontade. Com fio muito na dedica-
cões a D. S. as partes de municipios e a sem res-
peitosamente eando a D. S. as partes de St. Agre
Illustrissimos Senhores Presidentes e Senhores de Camara

1877

Primaria e Camera Municipal e para as leis - e Presidentes
Gual... ..

390

Municipal Chamber - Tendo abomana Municipal...
da cidade... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

397

Municipal Chamber... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

Nº 401: Directorio Geral e Estadual - 1ª Sessão Rio de Janeiro
 27 de Junho de 1877. Montevideo, Uruguay - Para dar cumprimento ao disposto no art 5º e 1º e 15 do Regulamento que baixou com o Decreto nº 4575 de 14 de Janeiro de 1871, e ao art 3º da Lei nº 13 de 1873, se deve enviar com brevidade a este Directorio Geral uma relação dos emprégoes que essa Secretaria expedidos, em virtude do art 1º do Regulamento dos emprégoes annuaes de cada anno. Deus etc.
 Montevideo, Uruguay, Presidente da Commissão de Emprégoes e de Provisões de Pessoal - O Director Geral interino Joaquim Bonifacio de Aguiar.

Nº 401.

Directorio Geral e Estadual Rio de Janeiro, 27 de Junho de 1877. Montevideo, Uruguay - Para que possa esta Secretaria Geral dar cumprimento ao disposto no art 5º e 1º e 15 do Regulamento que baixou com o Decreto nº 4575 de 14 de Janeiro de 1871, e ao art 3º da Lei nº 13 de 1873, se deve enviar com brevidade a este Directorio Geral uma relação dos emprégoes que essa Secretaria expedidos, em virtude do art 1º do Regulamento dos emprégoes annuaes de cada anno. Deus etc.
 Montevideo, Uruguay, Presidente da Commissão de Emprégoes e de Provisões de Pessoal - O Director Geral interino Joaquim Bonifacio de Aguiar.

Deus quereat.

Montevideo, Uruguay, Presidente da Commissão de Emprégoes e de Provisões de Pessoal - O Director Geral interino Joaquim Bonifacio de Aguiar.

Nº 402.

Colégio de Guandu, São Paulo - O de 1877. Permite a V. Ex. uma cotação de livros para o anno de 1875, com o mesmo valor e de 200 exemplares, em conformidade com o art 1º do Regulamento de 1875, e a ser entregue para fazer a respectiva distribuição, em conformidade com o Regulamento de 1875. Deus etc.

Schuster Joh. Piroca. Schuster Piroca ante e dem ordens de
Comissao de Municipal e grem diuys

Nº 403

Palacio de Juizem de São Paulo 12 de Abril de 1877. Respon-
do offcio que Vm. es me dirigiu com data de 2
de comm. rns, solicitando pmdimais para esse
paes da antiga estrada de as de grem entre esse
Cidade e esta Capital, de luro a esse Comarca, que
se a utrosq de que situta interesse a esse Comarca e grem
Caso ^{deve ser feito} ^{em offiças} sujeito por entre descepus Domingus ante que de luro
de offcio pmdimais registarmos em 2 de Maio de
Schuster Joh. Piroca - Schuster Piroca ante e dem ordens de
Comissao de Municipal e grem diuys

Nº 404

Palacio de Juizem de São Paulo 20 de Abril de 1877 - Para
que possa esta Comarca ser alterada de luro com tanto
de offcio que Vm. es me dirigiu com data de 2 de comm.
rns, sempre que se pmdimais se estabelecerem de luro
entre a pmdimais ou natureza de luro de
que tratado, se pmdimais parte de pmdimais de luro
Comarca informem de luro 42 de luro de luro e
Ordens de luro; e pmdimais de que se esse
municiais ou de luro de luro publico, esse
Comarca esse parte de luro de luro esse esse esse
tudo. Com grem de luro Schuster Joh. Piroca.
Schuster Piroca ante e dem ordens de luro de luro de luro
de luro de luro de luro

Nº 405

Curules - Ca de luro - Palacio de Juizem de São Paulo 12
de Maio de 1877 - Caso que possa esta Comarca

Presidência das comissões e determinando pelo Sr. ...
de Cassentona, com os seus livros publicos em livro en-
cillar n.º 1 e 2 de Abril próximo findo, no sentido de en-
segurança em todo o regularidade e satisfação dos
Commissões de minas de minas por seus feitos pelas
antigos Anteriormente e Guardas-moedas, na conformidade
da antiga legislação, posto que a união em vigor,
recomendo tanto particularmente a V.ª M.ª, que, se em
as mesmas dadas em execução para realisar os em tes-
nos de seu Ministério, procure obter dos arquivos de
Câmara, ou de qual quer outro fonte, para a mesma
emissão, com a possível brevidade, a esta Presidência,
referências sobre as seguintes partes - 1.ª - ...
Dadas minas, em execução segundo a legislação esta-
da, e de de execução, assim de actual em execução ou em
estabelecer em que estas situações as dadas minas de
delegação de minas e de minas, segundo ...
2.ª - Das dadas minas, estas em execução e por ...
minas, ou de as trabalhos estas passadas, e que as
matérias, assim de as trabalhos, e operários em
pregados na obra de minas e por ...
de minas e por ...
seu ...
de minas, e por ...
de minas. Para complemento destes ...
por ...
a ...
pio. Com o ...
em ...
de minas e por ...
de minas e por ...
de minas e por ...

518
508.7.2.1.57

afirmando expressamente a allegação de que os jurados desta cidade
por esse requerimento de seus autorizados para a sua
comprar em uma sessão a fim de poder comprar
os opostos entre si. - Logo a estes Illustres
Senhores Conde e membros da Câmara Municipal -
Delegado e Plebeo addeptos e outros formos e aís -

N.º 440

Juro Municipal e de Deputados de Jurisdicção de 15 de Junho
de 1877 - Illustres Senhores Conde e membros da Câmara
que nesta data entre os jurados de cargo e
Municipal e de deputados desta cidade, por se ter con-
cluido a mesma, em cujo caso se achava - Deu
grande ass. Illustres Senhores Conde e membros da
Câmara Municipal de Jurisdicção de 15 de Junho
de 1877 e de deputados - Deputado Juri de 15 de Junho

N.º 441

Circular - 1.ª Secção - Palácio do Governo de São Paulo
4 de Junho de 1877 - Tendo a Lei n.º 23 de 4 de Maio
de corrente anno, marcada com o n.º 15 de Agosto para
velação dos membros da Assemblia Legislativa
municipal, haja o Sr. Juri de 15 de Junho de 1877
Circundadas, digo as necessarias ordens aos ju-
ses de São Paulo e a todos os Parochos de seu Terri-
torio, a fim de convocarem os ditos para a
reunião, precedidas as formalidades legais,
no respectivo collegio eleitoral, no dia 15 de Agosto
proximo futuro, a fim de procederem a eleição
dos Deputados Municipais, que devem ser os
biennios de 1878 a 1879. - Deu grande ass. -
Substituo Juri Plebeo - Conde e membros da Câmara
Municipal de Jurisdicção

el Sr. D. Juan de los Rios. Don Juan de los Rios, Caballero de la Real Orden de Carlos III. Don Juan de los Rios, Caballero de la Real Orden de Carlos III. Don Juan de los Rios, Caballero de la Real Orden de Carlos III. Don Juan de los Rios, Caballero de la Real Orden de Carlos III.

417

Inspección General de las obras públicas - Don Pablo I. de España - 1807. Don Pablo I. de España - 1807. Don Pablo I. de España - 1807. Don Pablo I. de España - 1807. Don Pablo I. de España - 1807.

El Sr. D. Juan de los Rios, Caballero de la Real Orden de Carlos III. Don Juan de los Rios, Caballero de la Real Orden de Carlos III. Don Juan de los Rios, Caballero de la Real Orden de Carlos III. Don Juan de los Rios, Caballero de la Real Orden de Carlos III.

Nº 418

Orden de S. M. de España - Don Juan de los Rios, Caballero de la Real Orden de Carlos III. Don Juan de los Rios, Caballero de la Real Orden de Carlos III. Don Juan de los Rios, Caballero de la Real Orden de Carlos III.

14
1875
restritas. Des guardi a Vm.ºs Jhos Baptista Curran
Correio Comandante e Comandante de Comissao Especial
e Jm.ºs d.ºs.

424

Circular - O.º S.º - Palacio do Governo de San Paulo 24 de Maio de 1875. Para que possa este Comandante
deu cumprimento ao determinado pelo Governo -
Comandante, remitta a Vm.ºs a rubrica copia, de go.º
clausa rubrica impressa dos assumptos de Adminis-
tração do Departamento de Agricultura, e os seus es-
tos Publicos, a fim de que se sirva de em abunda-
de present, e para os indicados informacoes
na parte que deca respeito a esse municipio. Des
guardi a Vm.ºs Jhos Baptista Curran - Comandante e Com-
missario de Comissao Especial e Jm.ºs d.ºs.

425

Circular O.º S.º - Palacio do Governo de San Paulo 24 de
Maio de 1875. Para a Vm.ºs a rubrica copia constante da
Circular de 22 de Outubro do anno passado e 19 de Junho
ultimo, no sentido de uniformizacao sobre o cultivo geral de
agricultura e de industria prestabil, e as e operado-
sem como de cerca dos este beneficentos, institutos e
+ colas agricolas, jardins botanicos e passagens publicas
deu Comissao, e os seus. Fica - Vm.ºs no modo de
prosempromissos de Se.ºs para deuem comp-
mento a esta requisicao, e se por de desobediencia
Des guardi a Vm.ºs Jhos Baptista Curran - Comandante e Com-
missario de Comissao Especial e Jm.ºs d.ºs.

426

Palacio do Governo de San Paulo 15 de Junho de
1875. Comissario a Vm.ºs que era officio de Com-
missario de Comissao solicitando se promissos que
se deuem em officio de 15 de Junho, e se deuem

deveo necessario para o cumprimento e cumprimento dos a-
 ctos e... *Decreto do Sr. D. Pedro de S. Paulo*...
 ...
 427

Decreto do Sr. D. Pedro de S. Paulo em 28 de
 Junho de 1878. Deixo a V. Exa. que a execução dos actos
 que me referem aqui se faça no modo de que se trata no
 artigo proximo seguinte. Que se faça pela ultima qual
 fôr concluido, entendendo-se por isso, como qual fôr
 concluido a qual que estiverem e aptos feitos todas
 as formalidades prescritas para os respectivos tribu-
 tos, incluindo a de entrega dos titulos aos respectivos
 mysterios do art. 1.º do Decreto n.º 2075 de 2 de
 Outubro de 1875, e como acaba de se declarar pe-
 lo Ministerio de Impreio em 21 de Setembro de 79
 de 1878. Deixo, por tanto, V. Exa. que se faça com-
 ungar em os necessarios ordens aos respectivos Jui-
 zes e Cas, para a inteira observancia de que se trata
 no presente decreto. *Decreto do Sr. D. Pedro de S. Paulo*
 ...
 428

Decreto do Sr. D. Pedro de S. Paulo em 2 de Setembro
 de 1878. Deixo a V. Exa. que se faça com-
 ungar em os necessarios ordens que esse Conselho
 Superior com a pleiade especial e actas que se referem
 qual tem sido seu objecto e applicação; de se quando
 tem sido applicada e quando tem sido applicada em
 do a presente. 1.º Qual actas passadas de
 Confirmação, quando commença, por que titulo e re-
 presentada, quais são os credores, actos e
 expressões de amortização que tem sido applicadas;
 2.º Quais os obros em andamento por administração
 e os respectivos, com quem foram contractados

157
contratadas, e hauer emreus e precedes arcamto,
por qm se arguado, qual em peca e estado
actual das obras. Dm grande a Pm.es por Repnte
Pmca - Antomas Condant e Parador de Cammra e
capal. de Jm d'aly.

Nº 429

1.^a Pmca - Pulo de Governo de S. Paulo de S. Paulo
de 10 de Setembro de 1878. Circula - Currendo qm
horas a falta de informaco requisitadas de
Pm.es em Circular de 14 de Maio proximo passado, a
cerca dos assumptos constantes de relaco impressa,
que na mesma data des enviei, retiro a Pm.es a
mesma requisicao, a fim de que, nos termos de re-
ferida relaco, de novo inclua em prestim essas
informaco, na parte que diz respeito a esse
municipio. Por fim de 14 de Pm.es de Currendo
esta recommendao impressa na sua pessoal
Dm grande a Pm.es por Repnte Pmca - Antomas
Condant e Parador de Cammra e capal. de Jm d'aly

Nº 430

2.^a Pmca - Pulo de Governo de S. Paulo de S. Paulo
de 10 de Setembro de 1878. Circula - Permitta a Pm.es 5 exemplares
de Decreto nº 7026 de 6 de Setembro ultimo, contendo
instrucoes sobre a disciplina das carceres e estabelec-
cimentos publicos e particulares. Dm grande a
Pm.es por Repnte Pmca - Antomas Condant e
Parador de Cammra e capal. de Jm d'aly

Nº 430

Pulo de Governo de S. Paulo de S. Paulo em 9 de
Setembro de 1878. Recomendado ao officio que
Pm.es me dirigem em data de 24 de Agosto

Objeto proximo puer de. delimitando presidencias para
 los caminos de diez puntos sobre ario Juan de los Rios, en la
 una era estrada que dice desde Segura para cam-
 pines, e entre otra que segun para Albarin, de el uno
 a otro que de acuerdo con el plan de Diputación
 de Obis publicas, que concierde esas estradas de sin
 lances por caminos Municipales, ante que para
 las ferias existe estrada de fierro que entre de jolo
 Gormos e para Albarin e Gormos de puer de error a
 consueño de estrada que era a' estrada de Pith
 lino, que para en autorizada adepise que para
 Luis grande a un. Juan Baptista Carrer - Carreras -
 Caballero e Venerables de Camm Municipal Juan de los Rios

431

Juan Municipal e de estradas Juan de los Rios 12 e Pith
 lino de 1878. Albarin Carreras - Carreras - Carreras
 e de los que han de ser vitales en caso de lince en
 el 15 de los que han de ser vitales por los Camm Mun-
 dant de Carreras. Juan de los Rios e de los Camm Municipales
 Juan de los Rios e de los Camm Municipales - e
 Juan de los Rios e de los Camm Municipales Juan de los Rios

432

El Camm de Albarin de acuerdo con los Camm Municipales
 a uno de Juan de los Rios e de los Camm Municipales Juan de los Rios por
 sus Representantes a uno de los Camm Municipales. e que
 camm Municipales de los Camm Municipales. Juan de los Rios e de los Camm Municipales
 10 e de los Camm Municipales de 1878. Albarin Carreras - Carreras - Carreras
 e de los Camm Municipales de los Camm Municipales e Juan de los Rios - e de los Camm Municipales
 Juan de los Rios e de los Camm Municipales e Juan de los Rios - e de los Camm Municipales

a excepção de que este estabelecimento. Deu g e l. d. Montenegro
Antonio Cândido e mais seis deus e outros de. e de sermo e
por aley - o Administrador Antonio N. João

436

Tabua de Governo de São Paulo 12 de Fevereiro de 1879 -
Commissão de P. e S. que sobre este ponto juramento
de sermo foram feitas a Assembleia Provincial de ergo
e em ante desta Província, para aquel seu sermo de
por esta Provincial e 25 deus por fundo. Deu g e l. d.
Laurindo Abelardo e Beto. Antonio Cândido e outros
de Comiss. de. e J. Mendes

437

Tabua de Governo de São Paulo 13 de Fevereiro de 1879 -
Commissão de P. e S. para as fins concernentes, que
e sobre o sermo de Leis de Administração do Império, de 4 de
o sermo, foram pelo Comiss. dos Antigos Deputados ap-
providos as Leis primarias e secundarias em
Municipis. Deu g e l. d. Laurindo Abelardo e Beto.
Antonio Cândido e outros de Comiss. Municipal e
J. Mendes

438

Tabua de Governo de São Paulo l. d. de 1879.
Para que fosse feita a Comissão e após fosse ardeite
mundo pelo Ministério do Império, em Leis de 27-
de nos sendo, e em de P. e S. de, em a presença
brevidade responder as questões mais sinchese raport
que disse respeito a esse Império, dehoram de ser
tratamento como esrespondente acatg em dos -
quietos e sin dicando em - de - e assente serbo e
qual em informarem por fatto de materia. Por esse
prime responder a Letra, em's devotm. Deu g e l.

439
439
Luzerne de Commerce 4^o 1^o 1879
Luzerne de Commerce 4^o 1^o 1879

Palacio de Gobierno de San Paulo 20 de Abril de 1879.

Antes de las 12 de la noche de este día, se presentará en el Ministerio de Hacienda un informe relativo a las cuentas de los gastos de este Ministerio, en el que se indiquen los gastos que se han hecho en el ejercicio de este Ministerio, y se indiquen los gastos que se han hecho en el ejercicio de este Ministerio, y se indiquen los gastos que se han hecho en el ejercicio de este Ministerio.

440

Circular - Palacio de Gobierno de San Paulo 21 de Agosto de 1879.

Se hace con esta a que representen a la Tesorería de Fomento un informe de lo que se ha hecho en el ejercicio de este Ministerio, y se indiquen los gastos que se han hecho en el ejercicio de este Ministerio, y se indiquen los gastos que se han hecho en el ejercicio de este Ministerio.

441

2^a Sección de Gobierno de San Paulo 12 de Agosto de 1879

de 1879. Com compromissos de determinada parte do Conselho de
 Comercio em virtude do documento, datado a dia 13 de Junho
 para não esquecer se chegou a esse Deputado e
 Assemblea Geral Legislativa por este Comercio, para pu-
 blicamente se diga a respeito, por assim dizer, de todos estes
 vis de honra e honros, nomeado ajuizos e Licencas de Estado
 dos Dignos Ceteros; de modo por tanto, para se pedir
 a respeito de Pos mais a respeito dos Dignos de quem se
 se necessarios alicios para que emergam os elitos
 de seus direitos, e fim de tudo se no magister colle-
 gio de direito procedimento a respeito alicios, tendo em-
 vista os despojos constantes do art 119 dos Estatutos
 que baixou em a Decreta nº 6087 de 12 de Junho de 1886.
 Licenciado Abelardo de Brito. Des. Gen. e Hon.º Senhores Con-
 sultes e Senhores do Conselho Municipal de Jundiahy.

PMJ
 UGC - AH
 442

3º Livro - Livro de Registo de Livro Paulo de Junho de 1885
 Circular - Com summa e fins para ser emprehendido
 e fins emsummas, que em compromissos de attribuição
 que em compere o art 24 do art 12 de Agosto de
 1884, em que por isto de 2 de corrente mes, para a dia
 2 de Junho de 1885 para Assemblea Legislativa Commercial,
 acaju deus ordenar proceder mais 1º e de Junho de
 proximo futuro, infamem do Lei Commercial nº 14
 de 20 de Junho de corrente mes, e fins Ceteros de
 Assembleia Legislativa geral. Des. Gen. e Hon.º Senhores
 Licenciado Abelardo de Brito, Senhores Con.º e Senhores do Conselho
 Municipal de Jundiahy - sempre Jose Joze Leal
 de Brito

Pombalhy 6 de Julio de 1779. Illustrissimos Senhores. Seive as
 considerações de V. Ex.^{as} que nesta data transmitti a juris-
 dicção do Jm. Municipal e de Separação deste Termo ao
 2.^o Supplemento, e Capitulo Bento Gualthero de Augusto de
 Ferreira por ter sido nomeado por Lei de 1.^o do corrente
 Jm. de Direito de Comarcas e Potestade, neste Provenim.
 Sempre me agrada ver a V. Ex.^{as} com os verdadeiros edy-
 mos representantes deste Alameda o valioso conselho
 que tem dispensado para a boa administração de
 justiça. Durante o Jm. de Comarcas, em que ágru uera
 o cargo de Jm. Municipal, tive a felicidade de reconhecer
 o caráter moralidade, deíl e reputada da lei, dos
 habitantes deste Alameda, para cuja prosperidade
 sempre sempre concorrer com o seu cabedal, pugnando
 por um bem. Depois foy, fui por que em foy
 os elementos necessários, porém que são supridos pela
 vontade do povo. Dirijo que em Comarcas, para
 onde fui nomeado em contra o mesmo que a qui em
 contra, isto é a moralidade e reputação da lei.

Quasi V. Ex.^{as} pelos habitantes deste termo e com seus repre-
 sentantes a ecitor os seus protestos de estimo e em aide-
 ração, que noutro de cada um a V. Ex.^{as} em particular.
 Dm. Jm. de 1779. Illustrissimos Senhores Promotores e Desembros
 do Jm. Municipal - O Le Jm. Municipal Cetero José de
 Aguiar.

Illustrissimos Senhores A. Ex.^{as} com memos e abayo assig-
 arado, com os sempre, que de de a dia 5 do corrente por
 meu proprio resolvei á esse para continuar no collegio
 de Aguiar desta cidade a direita de Colégio que se foy
 recebido por intermédio seu nomeado de 3 que este
 Comarca se sustentou us seus us pães desde 1875.
 e abayo assigando dando parte a V. Ex.^{as} desta occorrença

apoderado sobre o mesmo e acatamento e humilidade
 para se apresentar a vossa Excelencia. Comprehendo o al.
 de 14 de Junho de 1849. Uti inter alios...
 de...
 de...

N.º 446

Decretu - 2.º Luis - Palacio do governo de São Paulo de 2 de Outubro de
 1849. Comprehendo o decreto de 14 de Junho de 1849. Uti inter alios...
 de...
 de...
 de...

1.º Punctum - Administração dos Negocios do Império - de
 São Paulo em 2 de Agosto de 1849. O Sr. Comprehendo, em
 consideração que no tempo em que se publicou o presente
 decreto existia no D.º de 5506 de 25 de Abril de 1848,
 para deponer a vista de appenção do Poder legislativo no
 parte que se refere a paralisação e effeitos de alguns dos
 artigos de 1.º de Junho de 1849, e de 9 de Setembro de 1849,
 em virtude dos mesmos artigos no mesmo regule-
 mento, e' impossivel conseguir-se um trabalho regular e
 completo daquelle regimto; considerando finalmente, que
 em virtude do tempo em que se publicou as suas partes e
 de regimto, por os artigos de 1.º de Junho de 1849 e
 de 9 de Setembro de 1849, e de 17 de Abril
 de 1848, que se publicou no tempo de seu artigo
 19 e substituição de outros nos seguintes artigos por novos
 deponer e para os mesmos artigos de regimto. Uti per
 de...
 a...
 a...
 de...

ate que a Assembleia Geral de Câmara de que depende a execução
e execução do dito regimento - Ferrão de Aguiar José Pereira. Des
Guarda e D.º Luiz Lourenço de Alencar e Costa - Comissário João Gonçalves
Candace de Aguiar. Antunes Corrêa e Corrêas de Barros. Municipal
apud a Jurisdição.

447

M.ºs Antunes. Me mande a respeito do officio de N.ºs de 4
de September ultimo respectando o mesmo, que tendo se a pedido
do Sr. Manoel Corrêa de Aguiar Sr.º Parrocho e Coadjuvante de freguesia
de S.ºs e Constante que esse Sr.º Parrocho tem de retirar se com
fronte para os seus capitais, e facia mister a bem dos interesses
religiosos desse Parrocho que fosse nomeado para elle a actual
Vigário de S.ºs e Aguiar, cabendo declarar a V.ª que tomando
em consideração a que me represento no sobredito
officio providenciar e oportunamente e de accordo com o
Sr.º de D.ºs e Antunes, religiosos desse Parrocho sobre a
nominação de esse Sr.º Parrocho que dignamente substitua os
sobreditos Sr.ºs de Aguiar, e de S.ºs e Aguiar quanto for possível, e por
votarem as circunstâncias. Que foy de a D.ºs Antunes
em 17 de Junho em São Paulo / de Antunes de 1879. M.ºs de
Corrêa e Corrêas de Barros. Antunes de Aguiar de Aguiar
e Aguiar, Bispo D.ºs Antunes.

448

M.ºs Antunes - Terão a honra de commoção a V.ª
que tendo sido nomeado pelo Mostreiros D.ºs de Aguiar e
de S.ºs de Aguiar Parrocho Publico Antunes, entre
voto de não exercer do dito cargo depois de ter
prestado o devido juramento. De foy tal participação
apresento a V.ª para a presentar os seus pontos
de consideração e apelo a V.ª assegurando ao mesmo
tempo que em contrario sempre prompto para prestar
o juramento que em caso reclamados a bem dos interesses
de justiça publica. Que foy de a V.ª Antunes de Aguiar

Comunicação de J. J. de S. J. - J. J. de S. J. - J. J. de S. J. -
452

Circular 5ª Secção - Palácio do Governo de São Paulo 30
de Dezembro de 1874. Para que esta Encumbrada passe de
perante ao disposto no Livro Circular nº 4 do Ministério de
Industria de Agricultura, Commercio e Obras Publicas de
16 de Agosto, recommendo a V. Ex. que em a errata edic-
tada facam colligir e ministerio ate o fim de Janeiro
de anno proximo futuro, memorias e informacoes sobre
o estado geral da agricultura e da industria pastora,
sua e a capital e nos municipios, e em a errata de
os estabelecimentos, institutos rurales, jardins
botanicos e jardins publicos e as escolas, referendo se
as memorias informacoes a todo o anno de 1879, em
embargo de queis que se go' t'rao ministerio ante
neste ponto. Deus Guarde a V. Ex. Lourenço Alberto de
Oliveira. Antonio Tomaz de Souza e Carlos Thomaz
e J. J. de S. J.

453

1ª Secção. Secretaria do Governo de Pernambuco de São Paulo 10 de
Janeiro de 1880. Illustrissimo Senhor. Decretum de 14 de
Outubro do Sr. Presidente de Pernambuco, remettendo a V. Ex. em
exemplar de publicação official instituido - o Secretario
do Arquivo. Deus Guarde a V. Ex. Affonso de
Oliveira de G. de S. J. e J. J. de S. J. e Secretario
J. J. de S. J.

454

2ª Secção São Paulo. Palácio do Governo de Pernambuco em
10 de Janeiro de 1880. Communique a V. Ex. para a
commissão, que em ante de que em a errata de J. J. de S. J.
Por mais visto de o Conselho de S. Paulo em a
de 12 de Agosto, de 1879, a 4ª Divisão de J. J. de S. J.
propondo em a J. J. de S. J. para a J. J. de S. J.

M.^{es} Loureiro Athéna & Berts, Tutores Remanes e Domésticos
do Curador Municipal e Jemaisley - Compt & Juge - Juri' Certo
do e deulle

457

São Paulo Palácio do Juiz de São Paulo, em 9 de Abril de
1854 - Declara a Vm.^{es} em vista do que expõem em officio
del.^o de Julho do anno proximo passado e do recurso apresentado
pela Camara Municipal de Guaratiba em
officio de 20 de Fevereiro ultimo, em respeito das dividas entre
você e aquelle municipal não ser observado o que foi estabe-
lecido pela lei n.^o 114 de 24 de Abril de 1853, e que por
cumprimento da de n.^o 39 de 6 de Maio de 1854 deve
servir a esta Tendencia as necessarias reparações
Que foram a Vm.^{es} L. Athéna & Berts - Tutores Remanes
e Jemaisley do Curador Municipal e Jemaisley.

Platao em que o Sr. J.^o Francisco Domercis entregou o Curador
M.^o em Junho de 1881.

M.^{es} Loureiro. É chegado o momento em que um testimonio
ouguieiro dos arrendados elatos para o governo de 1877 e 1881 -
e cujos artigos devem passar a ser occupados pelos conselhos, digo
pelos conselhos delectados em e de dros prohibição dos curas,
situação ultimamente com os supragens proprietarios e arrendos
os curas, em tão arduo quanto temore commissão de trabalho
dos de edificação deste município. Depois de isso
relato em que, mais do que o meo sucesso, em colher
agoramente além mais do que qual que elles se precisar
de emprego dos meos empregados atrasados; Tomar e
para meo indisponivel, além verdade de trabalho os curas meo
veramente para reluzem os curas que tão com sentido como para
em proteção o auxilio de meos collegas por que
effectivamente em negotios um curador condignos; e com
este meo permittido de trabalho publico testamentos apresentados meo

efectos. Dico que vos digo, dico que vos expusiere con el mayor contento
cuanto de comites almas por resistir adueltos con tanto contentos que se ofusca
en otras comarcas, e que con permilla dos años veltos diez años
es de otros que el vltimo en el dho, tenor, como de otros, para vltimo
vel no de gente ligueros de los de garrismos. E asien que tanto
lado a ser de comarcas de vltimo a anterior quatenos comarcas
Francis e 3 de 338, 1800 mis es en la a sus no en vltimo quatenos
aguantar e 472, 338, 943. Termina con motivo au con ofusca con
tante de comarcas comarcas con proprio que recorde con ocasion
a transformacion que se descomoda e comarcas vltos con e recorde e
promedura vltimo que se vltimo con comarcas por vltimo con
ferencias e comarcas comarcas que, apues de vltimo con por
por vltimo de ofusca con comarcas vltimo, con embargo de vltimo
dho comarcas, con vltimo e comarcas vltimo comarcas con vltimo
de vltimo comarcas vltimo con vltimo comarcas e diferencia
de comarcas de comarcas que se vltimo e de vltimo que vltimo.
Como e comarcas que comarcas con comarcas comarcas vltimo mis,
que vltimo comarcas, e comarcas que e vltimo con vltimo comarcas
pita forma e comarcas que quel vltimo comarcas vltimo comarcas
vltimo. Los vltimo con vltimo comarcas que vltimo, con ofusca
de comarcas e comarcas por vltimo comarcas e vltimo que vltimo
comarcas vltimo que vltimo comarcas que vltimo comarcas con vltimo
vltimo. Como e que tanto vltimo comarcas comarcas con e vltimo
vltimo que vltimo comarcas, con vltimo comarcas vltimo que vltimo
vltimo comarcas vltimo con vltimo comarcas, vltimo con vltimo, con
comarcas vltimo vltimo con vltimo vltimo e por vltimo comarcas
vltimo comarcas, e vltimo vltimo de vltimo comarcas vltimo
vltimo comarcas vltimo e vltimo por vltimo comarcas, con tanto que
de vltimo con vltimo comarcas a vltimo vltimo comarcas con vltimo
comarcas vltimo con vltimo comarcas comarcas con vltimo comarcas
e vltimo comarcas con vltimo comarcas e vltimo con e comarcas
vltimo, con vltimo comarcas vltimo e vltimo comarcas vltimo
vltimo de vltimo que vltimo comarcas con vltimo comarcas vltimo de

especialmente. Estes assim como os que firmos pidiu, mostram de que
me faria com certeza, com digna entrega de honras e vantagens
em umas emprezas queis os otros e avarias que se preferiam
aos outros e athenas e por isso me vencia a ideia de me
venceras nas entragas as ruzas de athenas
Stes e ruzas em que avarias entra, no estudo reflectido
e athenas em que me a entragas a gente de athenas
nao apreciava o nome e a grandeza de quanto os ruzas
e a athenas que os outros e as ruzas au ruzas e que
depois a athenas em quanto que a athenas e a
me athenas athenas, por isso me athenas athenas
como athenas que me athenas athenas athenas
porem athenas de me athenas athenas por athenas quanto
os outros e os athenas em athenas e athenas que
athenas a athenas athenas athenas athenas
athenas a athenas a athenas de athenas athenas. Por me
porem athenas athenas athenas de athenas athenas que
em athenas em athenas athenas athenas athenas
me athenas os athenas athenas athenas athenas
por que athenas a athenas athenas de athenas athenas
athenas athenas a athenas a athenas athenas athenas
athenas athenas me athenas athenas athenas. Lamentis,
athenas athenas athenas athenas athenas que me athenas
athenas athenas a athenas a athenas athenas athenas
athenas athenas, por que me athenas athenas. Lamentis
os athenas athenas, athenas athenas athenas athenas que
athenas me athenas athenas athenas athenas athenas athenas
athenas athenas a athenas athenas athenas athenas athenas
athenas athenas e athenas athenas athenas athenas athenas
athenas e athenas athenas. Por me athenas athenas athenas
athenas athenas athenas athenas athenas athenas athenas
athenas athenas. Lamentis athenas, e athenas athenas athenas

Señor Licenciado Oidor de la Real Audiencia de Lima. En virtud de lo que el Sr. Presidente y Vocales de la Real Audiencia de Lima, por el Sr. Fiscal de ella, me ha mandado que me dirija a V. S. para que se acuerde lo que a V. S. pareciere conveniente en el punto que se trata.

Nº 453

Señor Licenciado Oidor de la Real Audiencia de Lima. En virtud de lo que el Sr. Presidente y Vocales de la Real Audiencia de Lima, por el Sr. Fiscal de ella, me ha mandado que me dirija a V. S. para que se acuerde lo que a V. S. pareciere conveniente en el punto que se trata.

Nº 454

Circular de la Real Audiencia de Lima a los Jueces de los Juzgados de San Pedro de Macoris y San Juan de los Rios. En virtud de lo que el Sr. Presidente y Vocales de la Real Audiencia de Lima, por el Sr. Fiscal de ella, me ha mandado que me dirija a V. S. para que se acuerde lo que a V. S. pareciere conveniente en el punto que se trata.

2.^o Luiza Patria de Gornas & Tom Panto 1^o de Junho de 1881 -
 Fondo S. de. O Comendador para com, para Decretos n.^{os} 8153 e 8154
 e de de com desde Quarta de com dos deputados e comenda auto para
 et de Decretos de comente como, com comente para comente em com
 expensas qual, de com de deis et de comente para para para para
 mudo e comente alidate para descomos deputados; assim comente
 com e com para para para de comente os comente comente
 are Gornas & Para das Parochias de com de comente, assem de para
 com para comente para para deputados e comente com Aviso
 Circular e de de comente, de comente para comente Parochias re-
 comente de de comente de com, comente os comente com
 comente com comente de de de, para comente com
 com Parochias, comente de comente, assim comente comente para
 com de comente comente comente dos comente 15 e 18 de Lu de
 21 de 9 de Gornas comente comente. De comente a comente Plana
 com e comente de com -

PMJ
456
UGC-AH

2.^o Luiza Patria de Gornas & Tom Panto de Agosto de 1881.
 Para com para comente comente comente de comente de 8.^o de comente
 15 de Lu de 21 de 9 de Janeiro comente comente comente comente
 de comente comente comente comente comente comente para para
 de para para comente de comente para para comente de comente de
 comente comente de de de comente de de comente comente comente
 comente de comente comente comente para de comente comente de
 comente comente comente de comente comente comente comente
 de comente de comente de comente comente comente comente de
 comente - comente de comente comente -

N.^o 457

Circular n.^o Licois - Juiz de Gornas & Tom Panto de Agosto de 1881
 Fondo para acta de comente de comente de art 1586.^o 2.^a parte de li
 n.^o de 21 de Janeiro e 94 de comente n.^o 8153 e 12 de comente comente
 comente de comente de comente para comente de comente de comente
 comente comente comente de comente de comente comente comente

100
Moraw

Letter from Mrs. Wm. Brewster dated at Detroit Mich. Oct. 20th 1881.
written by Mrs. Wm. Brewster - L. Parks 1 Dec. 1881.
William Brewster, Linn. Soc. June 1881.

PMJ
UGC - AH

Emcicran^{to}

Existem neste livro ems folhas que não todas
per omnia enumeradas em breves e com
mucha brevidade, que são as seguintes -
e com isto se este livro que só assigues -
Judiá de Setembro de 1868

Antonio de Siqueira Moraes
Presid. da Camara Municipal

PMJ
UGC - AH

Li tu
K. J.
8/1/72

PMJ
UGC - AH

